



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL  
E DIREITOS HUMANOS

**EDILIA AYRES NETA COSTA**

**A EFETIVIDADE DOS CEJUSC'S DE PORTO NACIONAL-TO  
COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA,  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESCONGESTIONAMENTO  
DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE**

Palmas/TO  
2020

EDILIA AYRES NETA COSTA

**A EFETIVIDADE DOS CEJUSC'S DE PORTO NACIONAL/TO  
COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA,  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESCONGESTIONAMENTO  
DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense, como requisito das exigências da elaboração da Dissertação de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

**Linha de pesquisa:** Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

**Orientador (a):** Profa. Dra. Angela Issa Haonat

Palmas/TO  
2020

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

- C837e Costa, Edília Ayres Neta.  
A efetividade dos CEJUSC's de Porto Nacional/TO como instrumento de acesso à justiça, promoção da cidadania e descongestionamento do judiciário tocantinense. / Edília Ayres Neta Costa. – Palmas, TO, 2020.  
128 f.
- Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2020.  
Orientadora : Angela Issa Haonat
1. Acesso à Justiça . 2. CEJUSC'S. 3. Ordem jurídica justa. 4. Cultura de Paz. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

**EDILIA AYRES NETA COSTA**

**“A efetividade dos CEJUSC’S de Porto Nacional-TO como instrumento de acesso à Justiça, Promoção da Cidadania e descongestionamento do Judiciário Tocantinense”**

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 02 de junho de 2020

Banca examinadora:

---

Profa. Dra. Angela Issa Haonat  
Orientadora e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

---

Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

---

Prof. Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
Membro Avaliador Externo  
Universidade Federal do Tocantins

Palmas – TO  
2020

*Dedico aos meus pais, Augusto e Emília, pelo exemplo de amor a ser seguido, aos meus filhos Brisa e Davi pela oportunidade de amar incondicionalmente e poder ser exemplo, ao meu esposo Raimundo pela companhia amorosa nessa jornada.*

*“ É preciso ter esperança do verbo esperar,  
Porque tem gente que tem esperança do verbo esperar.  
E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera.  
Esperança é se levantar,  
Esperança é ir atrás,  
Esperança é não desistir!  
Esperança é levar adiante,  
Esperança é juntar-se com outros  
Para fazer de outro jeito”.*  
*(Paulo Freire)*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por tornar viável e real este plano, mesmo quando acreditei ser impossível.

À minha família Raimundo, Brisa e Davi, por serem presentes e tornarem-se presentes e amáveis, mesmo nos momentos desta caminhada em que não estive amável.

Aos meus pais, por serem exemplo e amor sempre.

Agradeço a minha orientadora pelas informações, orientações e disponibilidade.

Agradeço aos meus colegas de serviço pela paciência, ajuda e momentos de alegria quando me desesperei.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pelas aulas e debates que descortinaram novos olhares sobre o Direito e principalmente sobre o Humano.

Aos colegas de turma pelas brincadeiras que tornaram mais leve a caminhada.

Ao meu amigo Wisney Ferreira pelo socorro técnico sempre disponível.

## RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a efetividade do Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Distrito de Porto Nacional / TO, como ferramenta de acesso à justiça, promoção da cidadania e descongestionamento do judiciário local. Para isso, realizou-se uma análise e cruzamento de informações sobre os processos judiciais do CEJUSC do Porto Nacional / TO e os movidos no Tribunal do Tribunal Civil Especial do mesmo Distrito em 2017. Somente depois disso, pode-se analisar a contribuição dessa estrutura para a redução de ações movidas no Tribunal Especializado da Lei 9.099 / 95 e, conseqüentemente, para perceber a função social que o CEJUSC exerce, contribuindo para o acesso dos leigos à justiça de forma mais rápida e informal. O estudo também teve como objetivo analisar a relevância do uso dessas estruturas para a contribuição para a mudança de paradigmas culturais que educam o cidadão sem intimidade jurídica para a solução pacífica de conflitos, trazendo ao cotidiano da sociedade uma cultura de paz na solução de litígios. A pesquisa foi realizada adotando uma abordagem quantitativa com a análise dos dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Também procurou-se reconhecer as nuances do desempenho da estrutura de solução alternativa de conflitos do Distrito de Porto Nacional / TO e sua contribuição para o fornecimento de novas ferramentas de operacionalização. Com isso, quer-se dizer: ferramentas focadas não apenas no registro de reclamações e audiências, mas também na educação e conscientização dos cidadãos, visando aumentar e promover o acesso aos seus direitos. O levantamento e a comparação dos dados apresentaram uma estrutura que exerceu seu papel de maneira positiva para o Judiciário de Porto Nacional / TO, de modo que os dados estatísticos apresentados contribuam para concluir que o Centro Judiciário de Resolução de Conflitos de Porto Nacional / TO contribuiu à redução e, pelo menos, à estabilização do número de ações movidas no Tribunal Civil Especial do Distrito. Além disso, a porcentagem de acordos benéficos acordados, superior à demissão de casos, na estrutura em 2017, demonstra seu resultado positivo para um descongestionamento do Poder Judiciário local e, provavelmente, também do Judiciário Estadual, desde suas ações afirmativas. São processos judiciais que não são mais adicionados ao Judiciário formal. Durante a pesquisa, previmos a possibilidade de essa estrutura ser utilizada de forma mais abrangente, não apenas no ambiente judicial, mas principalmente no ambiente educacional. Essa seria uma ação que influenciaria os índices jurisdicionais e também contribuiria para mudar os paradigmas da sociedade, demonstrando assim a função social dos Centros Judiciais para Resolução Consensual de Conflitos.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; CEJUSC'S. Ordem jurídica justa. Cultura de Paz. Resolução consensual de conflitos. Função social.

## ABSTRACT

This research aimed to analyze the effectiveness of the Judicial Center for Conflict and Citizenship Solution (CEJUSC) of the District of *Porto Nacional* /TO, as a tool for access to justice, promotion of citizenship and decongestion of the local judiciary. For this purpose, we conducted an analysis and crossing of information regarding the lawsuits filed at the CEJUSC from *Porto Nacional*/ TO and those filed in the Court of the Special Civil Court of that same District in 2017. Only after that, could we then analyze the contribution of this structure to the reduction of claims filed in the Specialized Court of Law 9.099/95 and, consequently, to perceive the social function that CEJUSC's exercise by contributing to the access of lay people to justice in a faster and more informal way. The study also aimed to analyze the relevance of the use of these structures to the contribution towards changing the cultural paradigms educating the citizen with no juridical intimacy for the peaceful resolution of conflicts, by bringing to society's daily life a culture of peace in the solution of litigations. The research was carried out by adopting a quantitative approach with the analysis of the statistical data provided by the Court of Justice of *Tocantins* State. We also tried to recognize the nuances of the performance of the structure of alternative conflict solution of the District of *Porto Nacional*/TO and its contribution towards providing new operationalization tools. By that we mean: tools focused not only on the record of complaints and audiences, but also on education and awareness of the citizens, aiming at increasing and promoting access to their rights. The survey and comparison of the data presented a structure that has exercised its role in a positive way for the Judiciary of *Porto Nacional*/TO, so that statistical data presented contribute towards concluding that the Judicial Center for Conflict Resolution of *Porto Nacional* - TO has contributed to the reduction and, at least, to the stabilization of the number of lawsuits filed at the Special Civil Court of the District. Moreover, the percentage of beneficial accords agreed to, which was higher than the dismissal of cases, in the structure in 2017, demonstrates its positive result for a decongestion of the local Judiciary and, probably, also of the State Judiciary, since its asserting actions are judicial processes that are no longer added to the formal Judiciary. During the research, we envisioned the possibility of this structure being used in a more comprehensive way, not only in the judicial environment, but especially in the educational environment. That would be an action that would influence the jurisdictional indexes and would also contribute towards changing the paradigms of society, thereby demonstrating the social function of the Judicial Centers for Consensual Conflict Resolution.

**Keywords:** Access to justice. CEJUSC'S. Fair legal order. Culture of peace. Consensual conflict resolution. Social function.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1 - Fluxograma de procedimento pré-processual.....	65
Figura 2 - Fluxograma de Procedimento Processual.....	66
Figura 3 - Fluxograma das oficinas de parentalidade.....	71
Figura 4 - Fluxograma da oficina restaurativa.....	72
Foto 1 - Sala de atendimento do CEJUSC.....	67
Foto 2 - Sala de atendimento para reclamações pré-processual.....	68
Foto 3 - Sala de espera das oficinas de parentalidade.....	69
Foto 4 - Sala de espera das oficinas de parentalidade.....	70
Foto 5 - Sala de atendimento psicossocial.....	70
Foto 6 - Sala de audiências.....	73
Foto 7 - Sala de espera das audiências de conciliações.....	73
Foto 8 - Entrada da sala de audiências.....	74

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ações protocolizadas no CEJUSC de Porto Nacional em 2017.....	77
Gráfico 2 – Ações de competência cível comum e relacionada a Direito de Família.....	78
Gráfico 3 – Ações registradas com competência da Lei 9.099/95, Juizados Especiais...	78
Gráfico 4 – Competência Cível Comum – Acordo e arquivamento.....	80
Gráfico 5 – Acordos com ou sem assistência de competência da cível comum.....	80
Gráfico 6 – Competência juizados especiais (Lei 9.099/95) Acordo e arquivamento.....	82
Gráfico 7 – Acordos com ou sem assistência de competência dos juizados especiais (Lei 9.099/95) .....	82
Gráfico 8 – arquivados com ou sem assistência de competência dos juizados especiais (Lei 9.099/95.....	83
Gráfico 9 – Ações CEJUSC’S 2017.....	83
Gráfico 10 – Arquivados com ou sem assistência de competência da cível comum.....	84
Gráfico 11 – Ações protocolizadas nos CEJUSC que se repetiram nos Cartórios Judiciais do cível comum e vara de família.....	85
Gráfico 12 – Ações protocolizadas no CEJUSC, com ou sem assistência que se repetiram nos Cartórios Judiciais do cível comum e vara de família.....	85
Gráfico 13 – Ações protocolizadas nos CEJUSC que se repetiram no Cartório Judicial do Juizado Especial Cível.....	86
Gráfico 14 – Ações protocolizadas nos CEJUSC, com ou sem assistência, que se repetiram no Cartório Judicial Especial Cível.....	86
Gráfico 15 – Processos no Juizado Especial Cível no ano de 2016.....	87
Gráfico 16 – Processos no Juizado Especial Cível no ano de 2017.....	87
Gráfico 17 – Processos no Juizado Especial Cível no ano de 2018.....	88

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CEJUSC'S	Centros Judiciários de Solução de Conflitos
CEP	Conselho de ética em Pesquisa
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRFB	Constituição República Federativa do Brasil
Eproc	Processo Eletrônico
ESMAT	Escola Superior da Magistratura
JEC	Juizado Especial Cível
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
UFT	Universidade Federal do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>ACESSO Á JUSTIÇA SOB A ÓTICA DOS CEJUSC'S.....</b>	<b>18</b>
<b>2.1</b>	<b>Acesso à Justiça e a ordem jurídica justa.....</b>	<b>18</b>
<b>2.2</b>	<b>Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.....</b>	<b>22</b>
<b>2.3</b>	<b>A reforma do Poder Judiciário pela Emenda Constitucional nº 45/2004</b>	<b>25</b>
<b>2.4</b>	<b>Lei 9.099/95 Juizados Especiais Cíveis.....</b>	<b>26</b>
<b>2.5</b>	<b>O CNJ e a Resolução 125/2010.....</b>	<b>29</b>
<b>2.6</b>	<b>Novo Código de Processo Civil.....</b>	<b>31</b>
<b>2.7</b>	<b>Resolução Estadual nº 05 de 28 de abril de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>	<b>33</b>
<b>3</b>	<b>MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1</b>	<b>A dificuldade de romper com a cultura jurídica da litigância.....</b>	<b>35</b>
<b>3.2</b>	<b>Violência simbólica e as forças políticas do direito.....</b>	<b>36</b>
<b>3.3</b>	<b>Dos meios Alternativos de resolução de conflitos.....</b>	<b>38</b>
3.3.1	Conciliação.....	38
3.3.2	A Conciliação e Seus Princípios informativo.....	42
3.3.3	Mediação e arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23.09.96) .....	44
3.3.4	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Privada: Como podem atuar na resolução de conflitos	47
3.3.4.1	<i>Ministério Público.....</i>	<b>47</b>
3.3.4.2	<i>Defensoria Pública.....</i>	<b>49</b>
3.3.4.3	<i>Advocacia Privada.....</i>	<b>51</b>
3.3.4.4	<i>Poder Judiciário: Fase pré e pós processual.....</i>	<b>53</b>
<b>4</b>	<b>DA CONSTRUÇÃO DE NOVA ATUAÇÃO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS- CEJUSC'S</b>	<b>59</b>

<b>4.1</b>	<b>Criação, Legislação e instalação e estrutura funcional.....</b>	<b>59</b>
<b>4.2</b>	<b>NUPEMEC e CEJUSC’S no Tocantins.....</b>	<b>61</b>
<b>4.3</b>	<b>Limites de atuação e atribuições.....</b>	<b>63</b>
<b>4.4</b>	<b>CEJUSC’S de Porto Nacional/TO.....</b>	<b>66</b>
<b>4.5</b>	<b>Função Social do CEJUSC’S na pacificação social.....</b>	<b>74</b>
<b>5</b>	<b>ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS DO PROBLEMA INICIAL/TO CEJUSC’S DE PORTO NACIONAL/TO</b>	<b>77</b>
<b>5.1</b>	<b>Análise dos dados obtidos na coleta efetuada no sistema processual eletrônico</b>	<b>77</b>
<b>5.2</b>	<b>Comparação e tabulação dos dados obtidos entre CEJUSC’S e Juizado Especial Cível e o seu papel no processo de descongestionamento do Judiciário local</b>	<b>86</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>89</b>
<b>6.1</b>	<b>A educação como ponte de recomeço na construção de uma cultura de paz</b>	<b>92</b>
<b>6.2</b>	<b>Indicação de um Produto Final: Novas Formas de Atuação dos CEJUSC’S no Processo de Pacificação Social</b>	<b>95</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>97</b>
	<b>ANEXO A - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS PROCESSOS.....</b>	<b>105</b>
	<b>ANEXO B - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS PROCESSOS.....</b>	<b>106</b>
	<b>ANEXO C - DECISÃO Nº 1461/2019 DO TJ/TO.....</b>	<b>107</b>
	<b>ANEXO D - RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS NO CEJUSCS NO ANO DE 2017</b>	<b>110</b>
	<b>ANEXO E - RELATÓRIO DE ATOS PRATICADOS NO CEJUSCS NO ANO DE 2017</b>	<b>123</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Criados através da Resolução nº 125/2010<sup>1</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre a Política Pública de Tratamento Adequado dos conflitos de interesses, os CEJUSC'S, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, surgiram no cenário judicial, como estruturas de acesso a ordem Jurídica, com objetivo de incentivar e promover meios alternativos para resolução de controvérsias entre as partes, principalmente entre os cidadãos desprovidos de acompanhamento jurídico.

Seguindo os parâmetros definidos também pelo novo Código de Processo Civil, que privilegiou a tentativa de conciliação, como um dos métodos eficazes para resolução dos litígios, os Centros de Solução de Conflitos apresentaram-se como alternativas atraentes para a desburocratização do acesso da população à Justiça e principalmente como meio de descongestionamento das Varas Judiciais de Primeira Instância.

O novo Código de Processo Civil<sup>2</sup> orientou aos magistrados e operadores do direito sobre a importância e benefícios de se estimular a mediação e a conciliação tanto na fase pré-processual, quanto no andamento regular do processo já autuado, de modo a promover e ampliar a resolução pacífica dos conflitos, contribuindo para que as partes construam realidades e soluções as suas demandas que permitam uma maior satisfação, com as respostas encontradas para os conflitos tão presentes e comuns na realidade da vida em convívio social.

Os Tribunais Estaduais seguindo a orientação e normatização do Conselho Nacional de Justiça<sup>3</sup> implantaram os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Estruturas estaduais com atribuições de acompanhar e orientar as atividades que os CEJUSC'S devam desenvolver, bem como realizar a capacitação e treinamento dos servidores que prestam serviços junto a estas estruturas, sendo responsáveis pela atualização permanente de seu corpo de profissionais.

No Estado do Tocantins os CEJUSC'S foram regulamentados pela Resolução nº 05 de abril de 2016<sup>4</sup> e atualmente o Judiciário estadual conta com quarenta Centros Judiciários de Solução de Conflitos instalados no Estado.

---

<sup>1</sup> Resolução nº 125/2010 do CNJ dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

<sup>2</sup> Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil.

<sup>3</sup> Emenda nº 2 de 08 de março de 2016, regulamenta a atuação dos CEJUSC.

<sup>4</sup> Resolução nº 05 de 28 de abril de 2016. Disciplina as atividades dos CEJUSC, cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Sua atuação remonta obrigatoriamente a três setores: o pré-processual, o processual e o da cidadania. Visando sempre assegurar a mediação e conciliação das controvérsias entre os litigantes de forma consensual, célere e mais simples possível. Implícito a sua função mediadora, os CEJUSC'S têm o viés essencial de disseminar a cultura de pacificação e educação da sociedade para a troca de uma tradição demandista pelas formas alternativas, pacíficas e informais de composição; promovendo a participação do cidadão que, opinando e apontando saídas plausíveis para as angústias geradas pelos conflitos, acaba por colocar em prática também o exercício de sua cidadania.

Pelo caráter informal dos CEJUSC'S e a simplicidade de seu funcionamento, podendo ser acionado sem a presença de advogado e sem o pagamento de custas processuais, bem como alheio a ferrenha burocracia estatal, a estrutura seria uma acolhida preventiva, onde os conflitos poderiam ser estancados em seu preâmbulo, colocando-se como alternativa importante na facilitação do acesso à Justiça, principalmente da parcela menos esclarecida juridicamente da sociedade.

O interesse na pesquisa sobre a efetividade dos procedimentos desenvolvidos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos da Comarca de Porto Nacional/TO surgiu principalmente em razão desta pesquisadora desenvolver sua profissão de técnica judiciária no Juizado Especial Cível de Porto Nacional/TO há 16 anos, presenciando diariamente, a rotina de protocolos de ações, antes e depois da instalação do CEJUSC'S nesta Comarca, que ocorreu no ano de 2016.

Ao laborar colhendo reclamações junto ao Juizado Cível desta Comarca percebi que algumas das ações que recebíamos no Juizado Cível eram provenientes de partes e demandas que já haviam sido registradas no CEJUSC'S da Comarca, bem como, muitas das execuções protocolizadas no Juizado Cível tinham seus títulos originados de acordos pactuados no Centro Judiciário daquela Comarca. Muitas partes eram demandantes daquela estrutura que por não terem alcançado o objetivo que os fizeram procurar por aquele serviço retornavam a bater as portas do Judiciário, agora para a judicialização formal de uma antiga demanda.

Nesse contexto percebeu-se a necessidade de se avaliar a efetividade dessa estrutura na concretização do acesso à Justiça, sob o prisma dos direitos fundamentais, relacionando-o à ordem jurídica justa. Interligar participação com satisfação, com a eficácia obtida pelas partes na construção da solução para seus enfrentamentos.

A relevância da pesquisa surge principalmente quando passou-se a analisar garantia de acesso não somente pelo alargamento das “portas” que conduzem ao Judiciário, mas principalmente pela análise da palpabilidade dessa estrutura na amenização da excessiva

judicialização e na entrega de uma tutela jurisdicional não maculada pela morosidade e decepção dos envolvidos.

Com base na análise de dados das ações postuladas no CEJUSC da Comarca de Porto Nacional/TO, no ano de 2017 e o cruzamento destes dados com os Processos autuados no Juizado Especial Cível da mesma Comarca, através da busca feita utilizando os registros de documentação das partes que postularam nessas estruturas, foi realizada uma tabulação estatística a fim de verificar quais pretensões se replicaram nas duas estruturas, o que se tornaria um fator indicativo para averiguar se as pré-processuais infrutíferas não estariam futuramente se desenrolando em novas demandas judicializadas, bem como se as ações executivas protocolizadas para materialização do recebimento dos acordos assinado entre as partes nestes centros, e não cumpridos, não estariam por desembocar futuramente nas Varas Judiciais oficiais.

Através da percepção dos registros que realizava no Juizado Especial Cível, comecei a perceber a necessidade de verificar se esta estrutura (CEJUSC) não estaria se tornando apenas mais uma porta de entrada para novos processos judiciais.

A partir da análise desses dados a pesquisa procurou reconhecer as nuances de atuação da estrutura de solução alternativa de conflito da Comarca de Porto Nacional/TO, a fim de contribuir com novas ferramentas de operacionalização, focadas não somente na disciplina do Direito, mas também na educação e conscientização, como formas de melhor utilização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania na expansão do acesso à Justiça, promoção de direitos e redução de judicialização, o que consequentemente, resultaria em efeitos positivos no descongestionamento do Judiciário Estadual.

A análise objetivou observar a efetividade dos CEJUSC'S da Comarca de Porto Nacional/TO, como instrumento de acesso à Justiça, promoção da cidadania e descongestionamento do Judiciário local. Para o exame desta asserção procurou-se responder as seguintes proposições:

- a) Verificar a relevância da implantação dos CEJUSC'S na Comarca de Porto Nacional/TO, para a redução no protocolo de ações nesta Comarca durante o período analisado;
- b) Identificar, através da comparação e análise de dados estatísticos no sistema eproc/TJTO, das reclamações pré-processuais registradas no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO, e ações judiciais protocolizadas no Juizado Especial Cível da mesma Comarca, durante o ano de 2017, a ocorrência de reiteração das ações propostas nos Centros Judiciários de Solução Alternativos em novas demandas judiciais nas Vara Especializada (Juizado Cível).

c) Avaliar a contribuição que gratuidade e informalidade dessa estrutura tem ofertado à promoção da cidadania e do acesso à justiça que garanta a ordem jurídica justa.

Com a finalidade de avaliar a efetividade deste Centro de solução alternativa de conflito, foi realizada a tabulação, análise e cruzamento de informações referentes às ações postuladas no CEJUSC de Porto Nacional/TO e as protocolizadas na Vara do Juizado Especial Cível dessa mesma Comarca, num mesmo período de tempo, a fim de levantar dados estatísticos que pudessem responder a seguintes hipóteses:

- 1) A instalação do CEJUSC na Comarca de Porto Nacional/TO, contribuiu para a diminuição de demandas protocolizadas no Juizado Especial Cível daquela Comarca?;
- 2) As ações quereladas naquele Centro Judiciário apresentam solução definitiva aos demandantes, dispensando o retorno daquele jurisdicionado às vias judiciais tradicionais para solução das mesmas lides?;
- 3) O CEJUSC tem atendido sua função social de proporcionar e/ou facilitar o acesso dos jurisdicionados de forma mais célere e informal à Justiça? A forma como está estruturado o CEJUSC contribui para a educação do cidadão, desprovido de intimidade com o meio jurídico, para a utilização dos meios de alternativos de solução de conflitos?

Sendo uma pesquisa realizada na esfera de um Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos, o enfoque principal da pesquisa esteve diretamente correlacionado ao ramo do Direito, principalmente em razão do fato de que procuramos realizar a análise da atuação destas estruturas, CEJUSC'S, relacionando-a aos princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana, do acesso à Justiça, bem como aos princípios fundamentais do Direito como o da economia, celeridade e lealdade processual. As vertentes de eficiência que foram analisadas abordaram principalmente a importância de uma prestação jurisdicional mais efetiva e sobretudo acessível ao cidadão. Assim também os Direitos Humanos foram em focados uma vez que o bem-estar do cidadão que procura o Judiciário deve encontrar-se respaldado na busca por uma resposta eficaz aos seus anseios de jurisdicionado.

Nossa perspectiva procurou ainda realizar uma conversa entre a área do Direito e a Educação, uma vez que é inquestionável a importância da utilização dos CEJUSC'S na educação e instrução do cidadão para as respostas positivas que uma sociedade voltada para a pacificação social, para a substituição de uma cultura de litigiosidade por uma cultura da paz, do convívio social baseado na resolução consensual dos conflitos.

A pesquisa ganhou ainda aspectos sociológicos quando abordamos a perspectiva contextualizada da cidadania como posse dos direitos civis, políticos e sociais, que seria a forma

de cidadania mais abrangente e significativa na estruturação de uma sociedade em construção, em busca de seu bem-estar.

O método proposto foi desenvolvido a partir da triagem dos processos registrados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Porto Nacional/TO, no ano de 2017, baseado nos dados informados pelo setor de Coordenação Estratégica do Tribunal de Justiça que disponibilizou a relação de todas as reclamações pré-processuais registradas no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO. A partir desta relação foi feita a triagem, pelos dados das partes, para verificar quais processos se repetiram nas Varas Cíveis comuns e no Juizado Especial Cível. Os processos que se repetiram no Juizado Cível foram mais precisamente catalogados e observadas as características fundamentais que seriam de grande utilidade para a contextualização das hipóteses levantadas.

Partiu-se da análise de quatro hipóteses através do estudo estatístico dos dados, quais sejam, se as reclamações registradas no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO se replicaram no Juizado Especial Cível da mesma Comarca, ações estas contendo as mesmas partes e a mesma causa de pedir, ou ações executórias de acordos pactuados junto ao CEJUSC'S. Segunda: as ações que se repetiram foram de partes acompanhadas de procurador, assistidas pela Defensoria Pública ou desacompanhadas de advogado. Terceira, se no ano de 2017 houve uma redução no protocolo de ações junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca se naquele ano, o registro de reclamações no CEJUSC'S reduziu o protocolo de ações judiciais junto ao Juizado Cível de Porto Nacional/TO.

Realizou-se uma abordagem quantitativa, com a coleta, análise, cruzamento e comparação de dados estatísticos extraídos no site do próprio Tribunal de Justiça por meio dos mapas informativos, e dos dados cedidos pelo setor de planejamento estratégico, bem como de pesquisa realizada no sistema processual eletrônico, eproc/TJTO, operacionalizado no Judiciário Tocantinense, para a tabulação de informações sobre os percentuais de protocolização, aumento e/ou redução de demanda no período delimitado na pesquisa, que se baseou no interstício de janeiro à dezembro do ano de 2017.

Foi efetuado um levantamento no sistema e-proc, com a devida permissão de acesso, para se desenhar a realidade do caminho percorrido desde o registro das pré-processuais nos CEJUSC'S até o desfecho destas reclamações, observando e registrando em percentuais técnicos, se estas demandas obtiveram resolução definitiva nestes centros ou acabam por se reiterar no protocolo do mesmo litígio nas Varas Judiciais Especializada da Comarca analisada, pegando-se como base de pesquisa comparativa o Cartório do Juizado Especial Cível da mesma Comarca.

Esta coleta foi oportunizada principalmente através da consulta processual utilizando por referência os dados como número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou nome das partes litigantes no sistema eproc-TJTO, uma vez que mesmo as reclamações pré-processuais dos CEJUSC'S permanecem com os dados pessoais das partes registradas no sistema eproc, o que possibilita a consulta e a comparação com os dados de partes que judicializaram no Juizado Especial Cível da Comarca durante o período delimitado.

Por meio desta coleta de dados procurou-se desenhar o panorama que permitiu vislumbrar o desfecho das reclamações registradas, através da identificação de quais litigantes retornaram ao Judiciário para protocolo formal da ação jurídica, permitindo a elaboração do cálculo gráfico que indique o grau de eficiência/satisfação do cidadão usuário da estrutura destes centros judiciários com a qualidade da resposta obtida em suas reclamações.

O critério de inclusão foram todas as ações registradas no CEJUSC de Porto Nacional/TO, no período de janeiro a dezembro de 2017, que possuam rito condizente com os abrangidos pela Lei 9.099/95 dos Juizados Especiais Cíveis. Analisou se também o caminho percorrido pelas ações registradas naquele centro judiciário que não eram da jurisdição da Lei 9.099/95 durante o ano de 2017.

Os dados coletados foram distribuídos em gráficos e planilhas, para possibilitarem uma visualização com mais clareza da interligação dos índices e seus resultados.

Para realização da pesquisa não foi necessário a submissão ao Conselho de ética em Pesquisa (CEP), uma vez que o estudo não se utilizou fontes primárias.

A parte teórica foi baseada na pesquisa descritiva, onde um debate bibliográfico sobre o tema foi abordado valendo-se de autores cujo referencial teórico estão amplamente ligados aos temas analisados, como acesso à justiça, educação, cultura de pacificação, função social, resolução consensual de conflitos e direitos humanos. Para tanto foram utilizados escritos que correlacionem os aspectos envolvidos no panorama dos CEJUSC'S, utilizando como fontes livros, doutrinas, decretos, artigos publicados relacionados ao tema, ademais será utilizada ainda o meio eletrônico para a coleta de informações atualizadas e diversificadas a respeito da temática.

Foi realizada também pesquisa no acervo documental do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania da Comarca de Porto Nacional/TO, sobre as ações desenvolvidas por esta estrutura que visem contribuir para o exercício da cidadania.

Por tratar-se de um Mestrado Profissional, os resultados da pesquisa foram analisados e serão publicados na Dissertação depositada no Repositório Institucional da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e no Repositório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

(ESMAT), contendo propostas e sugestões de melhorias destes centros e de uma maior abrangência de suas funcionalidades no setor educacional, jurídico e de cidadania.

Os resultados da pesquisa serão publicados em periódico especializado, dividida em seis seções, que inicia-se pela introdução, seguindo pela segunda seção que discorre sobre o Acesso à Justiça Sob A Ótica Dos CEJUSC'S, que por sua vez aborda os seguintes tópicos: acesso à justiça e a ordem jurídica justa; Direitos Humanos e Direitos Fundamentais; a reforma do Poder Judiciário pela Emenda Constitucional nº 45/2004; a Lei 9.099/95 Juizados Especiais Cíveis; O CNJ e a Resolução nº 125/2010 ; o Novo Código de Processo Civil e a Resolução Estadual nº 05 de 2016 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A terceira seção caracteriza os meios alternativos de solução de conflitos, explanando sobre a dificuldade de romper com a cultura jurídica da litigância; Violência simbólica e as forças políticas do Direito; Dos meios alternativos de resolução de conflitos; Conciliação, Mediação e Arbitragem; sobre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Privada e como podem atuar na resolução de conflitos; o Poder Judiciário e o uso das fases pré e pós processual com a finalidade de descongestionamento.

A quarta seção discorre sobre a construção de nova atuação dos CEJUSC'S, Criação, Legislação e instalação e estrutura funcional; NUPEMEC e CEJUSC'S no Tocantins; Limites de atuação e atribuições; CEJUSC'S de Porto Nacional/TO e Função Social do CEJUSC'S na pacificação social.

Já a quinta seção apresenta a análise dos dados estatísticos do problema inicial, discorrendo sobre a análise dos dados obtidos na coleta efetuada no sistema processual eletrônico e a comparação e tabulação dos dados obtidos entre CEJUSC'S e Juizado Especial Cível e o seu papel no processo de descongestionamento do Judiciário local.

A sexta seção traz as considerações finais e retrata a educação como ponte de recomeço na construção de uma cultura de paz e apresenta a indicação de um Produto Final com novas formas de atuação dos CEJUSC'S no processo de Pacificação Social.

## 2 ACESSO À JUSTIÇA SOB A ÓTICA DOS CEJUSC'S

### 2.1 Acesso à Justiça e a ordem jurídica justa

Conveniente se faz pontuar a diferenciação entre as terminologias de acesso à Justiça e acesso ao Poder Judiciário. O acesso à Justiça por ser um direito é assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXXV, que garante ao cidadão, sem distinção de condições econômicas ou social, o direito a apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de direito, estaria ligado muito mais a noção de justiça social, considerando-se à ordem jurídica justa, ofertando a quem postula uma ação não somente uma resposta, mas uma resposta justa no tempo razoável.

O acesso à Justiça presume a chance de concretização de um direito. Enquanto que acesso ao Poder Judiciário está atado unicamente a possibilidade de o cidadão poder ajuizar suas ações judiciais, fato este, que tem se tornado excessivo em nossa sociedade atual.

O conceito de acesso à justiça sofreu profundas transformações durante a evolução histórica das sociedades. Durante a idade moderna o direito de acesso à proteção judicial significava, essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação (CAPPELLETTI, 1988).

O acesso ao Poder Judiciário começou a tomar corpo com a instituição de mecanismos que, timidamente, iniciam o processo de inclusão do cidadão desprovido de conhecimento jurídico, ao âmbito desse poder elitizado, antes restrito a uma parcela reduzida da população. Essa realidade começou a ser modificada ao longo dos tempos ainda que de forma arisca e acanhada, e a população brasileira, começa a ser inserida nesse contexto jurídico com a Constituição de 1934, que trazia em seu texto a isenção das taxas judiciárias aos desprovidos de condições financeiras para arcar com às custas processuais, sinalizando assim o prenúncio de um judiciário mais acessível a essa parcela da população historicamente relegada a margem da sociedade (BRASIL, 1934).

Nas palavras de Watanabe (1988, p. 129):

O acesso à justiça é fundamentalmente o direito de acesso à ordem jurídica justa. Esse direito certamente inclui: 1) o direito à informação e perfeito conhecimento do direito substancial orientada à aferição constante da adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do país; 2) direito de acesso à justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; 3) direito a preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; e, por

derradeiro, 4) direito à remoção de todos os obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à Justiça com tais características.

O Estado objetivando essa finalidade de proporcionar ao cidadão o pleno direito de ação e defesa de seus direitos, bem como procurando promover assim, uma igualdade de “luta”, com a disposição da Lei nº. 1060 de 05 de fevereiro de 1950, inaugura a tutela jurídica aos “pobres”, garantindo a assistência judiciária gratuita. Assim, ainda que de forma esparsa, alguns Estados começam a instalar de forma espontânea, o que futuramente, com a Constituição de 1988, viria a ser compulsória: a Instituição da Defensoria Pública, quando também foi legalmente criado o cargo do Defensor Público, proporcionando ao cidadão, desprovido de recursos, uma alternativa de lutar em pé de igualdade por seus direitos (BRASIL, 1988).

Seguindo a ordem natural da história, o acesso ao Poder Judiciário, torna-se cada vez mais genuíno. E nessa perspectiva, o Poder Judiciário começou a se aparelhar de forma a cada vez mais, proporcionar o alargamento do gargalo que acolhe a sociedade em seu seio.

As dificuldades inerentes ao acesso do cidadão comum à Justiça se esbarrava nos entraves que impedem o pleno desenvolvimento do cidadão no uso de seus direitos fundamentais. Como reconheceu Cappelletti (1988, p.19), que citou os principais obstáculos a serem transpostos para que se alcançasse o acesso à justiça que seriam a duração dos processos, o pagamento das custas judiciais entre outras.

O acesso à justiça consubstanciado não se refere somente ao direito de submeter à demanda a análise do Poder Judiciário, mas principalmente, a possibilidade desse acesso ser efetivo, garantindo ao jurisdicionado a prestação satisfatória, confiável e eficiente e principalmente, num tempo hábil. Nesse sentido, ensinam os professores Cintra, Grinover e Dinamarco (1988, p. 133), sobre o acesso à justiça:

Acesso à justiça não se identifica, pois, com a mera admissão ao processo, ou possibilidade de ingresso em juízo. [...] para que haja o efetivo acesso à justiça é indispensável que o maior número possível de pessoas seja admitido a demandar e a defender-se adequadamente (inclusive em processo criminal), sendo também condenáveis as restrições quanto a determinadas causas (pequeno valor, interesses difusos); mas para a integralidade do acesso à justiça, é preciso isso e muito mais.

O direito à tutela jurisdicional, garantido no artigo 5º da Constituição da República de 1988 onde prevê que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito” ofertou ao nosso ordenamento um direito fundamental. Mas esse direito carece de aparelhamento eficiente e adequado para se materializar tempestivamente. Faz se necessária maior preocupação com a resposta que o judiciário oferta ao cidadão que chega até suas portas,

e sobretudo, com o lapso temporal que essa resposta efetiva alcança o jurisdicionado do que com o ingresso da ação propriamente dita:

Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os índices de inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito. A convenção Européia para proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais reconhece que a Justiça que não cumpre suas funções dentro de “um prazo razoável” é, para muitas pessoas, uma justiça inacessível. (CAPELLETTI; GARTH, 1988, p.20).

Analisado pela ótica de direito fundamental, o acesso à justiça, reluz como um dos mais importantes direitos humanos, sendo assinalado pelos doutrinadores como direito essencial básico que deveria garantir efetividade às normas. O conceito de acesso à justiça, deixa o patamar teórico e ganha corpo material, quando abordado pelo viés prático da objetividade de satisfação positiva e concreta. Ele não se reduz mais a simplória possibilidade de ajuizar ação, mas ganhou amplitude em seu conceito, não sendo mais eficiente apenas o ingresso, mas principalmente que este ingresso tenha suas pretensões resolvidas no tempo necessário.

A razoável duração do processo surge no ordenamento jurídico brasileiro, ainda na década de 90, quando o país ratificou o Pacto de San José da Costa Rica estabelecido na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Mas foi somente através da Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2001, intitulada de Reforma do Judiciário, é que foi inserida em nossa Carta Magna o direito à razoável duração do processo, visando agilizar o andamento dos processos e dar uma resposta as duras críticas da sociedade relativas a morosidade da atividade judicial, que acaba por se traduzir em ineficiência, uma vez que a prestação que chega extemporânea, acaba por não atingir o seu objetivo maior, acaba por se transformar num “desacesso”:

A garantia constitucional do devido processo legal abrange a efetividade da tutela jurisdicional, no sentido de que todos têm direito não a um resultado qualquer, mas a um resultado útil no tocante à satisfatividade do direito lesado ou ameaçado. (BEDAQUE, 2004, p. 791).

O acesso à justiça, nesse sentido propõe muito mais que a preocupação com a entrada no judiciário, mas essencialmente, com a prestação adequada, no tempo razoável. Em outras palavras é preciso que quem entre tenha garantida a saída satisfatória. Nas palavras de Sadek:

O direito de acesso à Justiça implica que se considerem ao menos três etapas distintas e interligadas: o ingresso visando à obtenção de um direito, os caminhos posteriores à entrada e, finalmente, a saída. Nesse sentido, o direito de acesso à Justiça só se efetiva quando a porta de entrada permite que se vislumbre e se alcance a porta de saída em um período de tempo razoável. (SADEK, 2014, p. 57).

Tal preocupação está muito bem alicerçada por Teixeira; Couto, em seu artigo O acesso à Justiça e seu enquadramento como direito fundamental:

E, seguindo essa linha de raciocínio, o correto dimensionamento do direito humano fundamental à tutela jurisdicional há de significar o acesso à ordem jurídica justa, priorizando tanto a observância interna da sistemática de direitos e princípios inerentes ao processo quanto ao seu aspecto exterior, visando alcançar, no plano material, o objetivo perseguido no processo de prestação da tutela jurisdicional. Essa abordagem, aqui proposta, coloca o acesso à justiça não mais como sinônimo da expressão de (mero) acesso (formal) ao Poder Judiciário, garantindo ao jurisdicionado a saída, em tempo razoável, e, igualmente, outros métodos igualmente eficazes para a solução dos conflitos. (TEIXEIRA; COUTO, 2013, p. 16)

Nesse sentido a razoável duração do processo torna-se uma premissa de grande relevância a ser perseguida pelo Judiciário. Corroborando para essa perspectiva, o processo eletrônico surgiu como uma alternativa, ainda que tímida, de combate a morosidade. A busca de alternativas para a geração de um efetivo acesso da população à justiça, buscando uma solução dos conflitos de forma mais informal, célere e satisfatória para as partes demandantes, ganhou formas mais definidas com as garantias do pleno acesso, o devido processo legal, o juiz natural e o contraditório e a ampla defesa na Constituição Federal de 1988. A tutela jurisdicional é plena quando garantido o acesso à justiça e se apresenta em um dos maiores instrumentos de garantia da cidadania, sendo a ponte entre o processo jurídico e a justiça social.

Através da Resolução nº 125 de 2010, o CNJ instituiu a mediação e a conciliação como formas de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Desta forma a conciliação ganhou status de condição primordial para o andamento processual.

As novas alternativas surgem como propostas de resolução de demandas de forma mais célere e satisfatória. Os métodos informais passam a inspirar efetividade na promoção do acesso à Justiça, como preceituou Cappelletti e Bryant (1998 apud TORRES, 2002), “existe ainda a necessidade de reformar os procedimentos em geral, a fim de garantir maior simplificação dos feitos com a aplicação dos procedimentos e o contato imediato entre juízes, partes e testemunhas”.

A busca pela celeridade, o diálogo entre as partes e a satisfação emocional do jurisdicionado com a prestação processual, ganha um escopo social mais definido com o Novo Código de Processo Civil que em sua essência prioriza a incumbência do Juiz em promover a autocomposição das partes, pautado na pacificação, que conduza a um acesso à justiça muito mais abrangente que apenas a presença do cidadão às portas do Judiciário.

A ideia de acesso à Justiça suplanta a mera formalização de demandas ao Judiciário e traz a nova perspectiva de participação na elaboração do desenrolar das soluções. “A mediação apresenta como vantagem a continuidade futura das relações entre as partes, tendo em vista que o imbróglio deve ser solucionado de modo que a situação controvertida seja tratada sem que se comprometa a relação interpessoal dos litigantes” (TARTUCE, 2008 apud DANTAS, 2017).

O objetivo crucial na busca de alternativas informais na solução de conflitos transcende a facilitação do acesso à Justiça e pauta-se principalmente na possibilidade destas ferramentas oferecerem uma luz sobre a escuridão do abarrotamento de demandas judiciais, trazendo consigo a sonhada ideia e porque não realidade; de um Judiciário mais célere, desafogado das grandes pilhas de processos. Tartuce (2015, p.159) esclarece que “uma das mais fortes razões pelo grande interesse na adoção de mecanismos ditos “*alternativos*” de composição de controvérsia é a lentidão do Poder Judiciário. O tempo é um grande inimigo da efetividade”.

## 2.2 Direitos Humanos e Direitos Fundamentais

Definir os Direitos Humanos torna-se uma tarefa bastante complexa e quase inatingível, uma vez que o termo já não abarca apenas a simples equivalência aos direitos naturais de todo ser, conforme se pensaram muitos filósofos e juristas. Nascido ainda no século XVIII em meio as mudanças filosóficas trazidas pelos iluministas e seus revolucionários franceses. E nas obras de Rousseau em que os direitos do homem apesar de ainda não amplamente definidos, já apareciam com bastante frequência relacionados ao direito do ser.

Segundo o cientista político Norberto Bobbio (1995) encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, “um dos seus momentos centrais de desenvolvimento e conquista, que consagra as vitórias do cidadão sobre o poder”, mas que para serem na prática garantidos os Direitos Humanos além de serem direitos sociais, políticos e civis, devem “existir solidários”, para ter eficácia no cotidiano, estes direitos devem ser impregnados não somente pelo Estado, mas principalmente pelos cidadãos.

Fábio Konder Comparato (1997, p. 28) explana sobre a fundamentação da titularidade dos direitos humanos quando afirma:

Que os direitos humanos são direitos próprios de todos os homens, enquanto homens, à diferença dos demais direitos, que só existem e são reconhecidos, em função de particularidades individuais ou sociais do sujeito. Trata-se, em suma, pela sua própria natureza, de direitos universais e não localizados, ou diferenciais.

Nas sociedades, tanto nacional, quanto internacional, em que presenciamos cada vez mais acirradas as disputas sociais, políticas e econômicas, os direitos humanos estão cada vez

mais interligados às condições mínimas de sobrevivência da pessoa e a sua condição de dignidade humana. Para Habermas (2002, p. 53), a compreensão de direitos humanos como dimensão ética de uma perspectiva que tenha como horizonte a construção de condições para que todas as pessoas possam concretizar de forma prática sua concepção de dignidade humana. Para o autor esta concepção de dignidade da pessoa humana adquire uma condição jurídica base para uma gama de direitos que garantam uma vida fundamentada nos princípios de liberdade e igualdade.

Segundo Habermas (2002, p. 54), não seria possível separar a concepção de direitos humanos da dignidade da pessoa humana, pois “a invocação dos direitos humanos alimenta-se da indignação dos ofendidos face à violação de sua dignidade humana”. A dignidade humana seria a mola mestra de sustentação de um Estado Democrático de Direito, onde o ser humano seria o centro e o fim do direito. Ideia reafirmada por Moraes (2002, p. 6):

A dignidade é um valor moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Não se pode negar sob essa ótica que as garantias dos direitos humanos estão intimamente ligadas a garantia das condições mínimas de sobrevivência digna do ser humano. E a legitimidade desses direitos somente terão validade se garantidos pelo Estado. O Estado Democrático de Direito que seria o garantidor da efetividade dos direitos humanos seria para Habermas (2002, p. 58) a expressão da vontade popular construída de forma autônoma pelos cidadãos. E para poderem se expressar e construir suas mudanças os cidadãos precisam estar preparados através da educação, para assim assumirem o controle da construção de seus direitos. Conforme preceituou Paulo Freire, (1993, p. 33) “é através da educação que as pessoas se engajam na proteção de sua própria humanidade”.

Os Direitos humanos independem de espaço físico ou tempo, pois como bem definiu Cláudio Brandão (2015, p. 5) “se tendem universais e se traduzem em predicados presentes em todos os seres com patrimônio genético compatível com o humano, independentemente de condição social, traços raciais, religiosos, culturais ou de qualquer outra ordem”. Assim, a vida, a liberdade e a possibilidade de aquisição de propriedade são direitos que se vinculam ao fato de o indivíduo ser reconhecido enquanto homem e, como tal, ser dotado de vontade, de consciência, de percepção e de outras características que o tornam parte do gênero humano."

Situação explicada com exatidão por Comparato:

A vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana exercidas contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não. (COMPARATO, 1997, p. 30)

Legalmente estão previstos em tratados internacionais e são considerados indispensáveis para uma existência digna. Mas muito mais que leis e amontoados de códigos e decretos, os direitos humanos são resultados de ações, processos e atitudes culturais que vão transformando esses conceitos em atos práticos e rotineiros. Os direitos humanos, segundo considera Alvarenga (2015 *apud* OLIVEIRA, 2010), seriam "mais que direitos propriamente ditos são processos, ou seja, o resultado, sempre provisório, das lutas que os seres humanos põem em prática para poder ter acesso aos bens necessários à vida".

Os Direitos Humanos estão em constante construção e conquista, estão em contínua maturação, fazem parte do processo vital de assegurar condições sociais, políticas e econômicas dignas. Ele se desenvolve todos os dias, no cotidiano das culturas diversas, no exercício da humanidade e seu convívio social. Os direitos fundamentais embora visem a proteção do ser humano constituem-se a partir de um sistema nacional positivo jurídico. Nasceram da positivação de valores básicos, reconhecidos na esfera constitucional de determinado Estado, em quanto os Direitos Humanos possuem relação e aplicabilidade ligada aos documentos de Direito Internacional.

Os direitos fundamentais não estão limitados somente a garantia dos direitos humanos e possuem efetividade de possível controle pelo Poder Judiciário, estando expressos em nossa Constituição no Artigo 5º, Capítulo I, do Título II- “ Dos Direitos e Garantias Fundamentais” Esses direitos estão previstos, principalmente no caput do Artigo 5º da CRFB:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A principal diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais é de forma e não no conteúdo. Ambos, na sua essência, visam proteger o mesmo direito de vida digna e bem-estar social, mas estão previstos em institutos jurídicos diferentes. E enquanto os direitos humanos como bem assinalou Norberto Bobbio (1995, p.30) “são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos”.

Os Direitos Fundamentais, são imposições ao Estado que deverá ter o dever de proteger e resguardar os direitos de todo e qualquer cidadão. São prerrogativas legítimas, frutos de construções históricas que em diversos momentos da humanidade foram lapidados e aperfeiçoados, como ressalta o pensamento de Norberto Bobbio (1995):

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.

Assim os dois direitos buscam objetivos semelhantes, mas agem de forma diferenciada, ora um complementando o outro, com a finalidade de uma sociedade mais humana e fundamentalmente justa.

### **2.3 A reforma do Poder Judiciário pela Emenda Constitucional nº 45/2004**

Apesar de inúmeras emendas na Constituição desde a sua primeira promulgação, poucas foram tão relevantes para a sociedade e para o Judiciário quanto a emenda constitucional nº 45 de 2004, que entre outras alterações apresentou iniciativas que visavam combater a morosidade e as ineficiências do Poder Judiciário. Após anos de muitas críticas da sociedade ao desempenho do Judiciário, que em cascata propiciava óbices a todos os setores da sociedade, a reforma do poder judiciário tornou-se prioridade para o Poder Executivo que, através da emenda 45, trouxe mudanças com intuito de agilizar e otimizar a prestação da tutela jurisdicional.

Dois princípios constitucionais foram contemplados de forma mais abrangente pela reforma: o princípio do acesso à jurisdição e o princípio do devido processo legal, garantindo assim não somente o acesso à justiça. Mas principalmente a eficácia desse acesso, através de uma celeridade maior, descartando as formalidades que traziam somente burocratização do processo. Dentre muitas medidas adotadas, algumas foram de uma ampliação inovadora para ao cesso à justiça, tais como: razoável duração do processo; proporcionalidade entre o número de juízes na unidade jurisdicional e a efetiva demanda judicial; distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição; funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional; e criação do Conselho Nacional de Justiça.

A criação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, um órgão composto por quinze membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de dois anos, com a função

de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como dos deveres funcionais dos juízes, com as seguintes competências:

- (i) zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura;(ii) zelar pela observância do art. 37 da CF/88;7 (iii) reconhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar remoção, disponibilidade ou aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (iv) representar ao Ministério Público no caso de crime contra a Administração Pública ou abuso de autoridade; (v) rever, de ofício ou mediante provocação, processos disciplinares de membros do Judiciário julgados a menos de um ano; (vi) elaborar relatórios semestrais acerca de estatísticas sobre processos e sentenças prolatadas nos mais diferentes órgãos do Judiciário do país; e (vii) elaborar relatórios anuais propondo providências que julgar necessárias à melhoria da situação e das atividades do Poder Judiciário. (EC n. 45/2004)

A Emenda Constitucional nº 45, trouxe não somente ganhos para a sociedade construindo um Poder Judiciário mais célere e mais forte. As suas contribuições agregaram efeitos positivos à Justiça, que passa a ser vista como uma ferramenta que proporcione respostas ao cidadão, no momento necessário e no prazo justo. Através desse documento começou-se a desenhar uma Defensoria Pública mais autônoma, um sistema de justiça mais equilibrado e forte, com todas as instituições trabalhando em pé de igualdade e garantindo ao cidadão direitos fundamentais básicos como o acesso à justiça. A Emenda Constitucional nº 45 trouxe mais transparência e eficiência ao Poder Judiciário

#### **2.4 Lei 9.099/95 Juizados Especiais Cíveis**

A Lei 9.099/95, sancionada em 26 de setembro de 1995, pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, foi dimensionada para atender as demandas de menor complexidade, promovendo o julgamento e execução de causas de menor valor monetário, que não excedam a quarenta salários mínimos, excluindo de sua competência ocorrências de natureza alimentar, falimentar, fiscal e relativas a acidentes de trabalho, resíduos ou capacidade das pessoas. A Lei que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituiu também condições menos formais e mais céleres para os jurisdicionados terem acesso à Justiça. Criados para atender o cidadão que procura o Judiciário para solucionar causas mais simples.

Orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade, os Juizados inauguraram um passo importante na consolidação de uma justiça cidadã, onde o demandante pode estar ou não assistido por advogado, não tem custas processuais no primeiro grau de jurisdição e podem pôr fim ao litígio já mesmo na audiência de conciliação.

O procedimento realizado pelo JEC tem como objetivo a conciliação, conduzida por juízes togados ou togados e leigos. Não sendo possível conciliar as partes, pode-se recorrer, em comum acordo, ao juízo arbitral e, em último caso, à audiência de instrução e julgamento.

As audiências de conciliação nos Juizados são preciosa ferramenta que garante mais celeridade ao andamento processual dos feitos em trâmite nestas estruturas. Nelas as partes podem chegar a um consenso, na forma de acordo e colocar fim ao litígio. E podem além disso, participarem da construção da solução de seus conflitos, uma vez que nas audiências conciliatórias as partes participam do desenho e concretização de seus acordos. Motivo pela qual tornam se mais eficazes os acordos pactuados nessa modalidade e, mas passíveis de serem cumpridos.

A Lei dos Juizados Especiais foi um grande avanço no nosso sistema jurídico e proporcionou a retirada de algumas barreiras que impediam o acesso aos órgãos judiciários, principalmente pelas pessoas mais carentes, pois como bem colocou Cappelletti (1988, p. 33):

Um exame dessas barreiras ao acesso revelou um padrão: os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, em especial os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses.

Nesse contexto a Lei 9.099/95 surgiu como uma efetivação das transformações do sistema judicial a fim de promover o acesso à justiça aos desfavorecidos, que sempre viram seus anseios impedidos pelas barreiras burocráticas que o separavam do meio jurídico. A concretização desse acesso menos forma, mais célere e menos dispendioso, veio ao encontro das ondas de acesso tão bem-conceituadas por Cappelletti e Garth (1988), que foram divididas em três fases: a primeira, a assistência judiciária para os pobres; segunda, a representação judicial dos interesses difusos/coletivos; e, terceira, a construção de um novo modelo, com respostas diversificadas diante da complexidade do tema. No último aspecto, ganha importância a adoção de meios alternativos de composição do conflito, nessa seara entra a criação dos Juizados Especiais Cíveis.

Com a instituição da autocomposição, os litígios passaram a ser resolvidos através de soluções consensuais que produzem soluções e decisões mais fáceis de serem aceitas e incorporadas pelas partes. Porém essas vantagens devem ser cuidadosamente observadas como atentam Cappelletti e Garth (1988, p. 38):

Precisamos ser cuidadosos. A conciliação é extremamente útil para muitos tipos de demanda e partes, especialmente quando consideramos a importância de restaurar relacionamentos prolongados, em vez de simplesmente julgar as partes vencedoras ou

vencidas. Mas, embora a conciliação se destine, principalmente, a reduzir o congestionamento do Judiciário, devemos certificarmos de que os resultados representam verdadeiro êxito, não apenas remédios para problemas do judiciário, que podem ter outras soluções.

Os Juizados Especiais são norteados por princípios gerais, eles devem orientar os processos que tramitam sob a égide da Lei 9.099/95. São eles oralidade, informalidade, economia processual e celeridade. O princípio da oralidade baseia-se no fato de que nos processos dos Juizados Especiais a palavra falada deve prevalecer sobre escrita. Sendo assim, somente os atos necessariamente essenciais são reduzidos a termo. Muito bem abordou o assunto a juíza Oriana Piske:

O princípio da oralidade recebeu um relevo extraordinário na Lei no 9.099/95, quando se observa os seguintes aspectos: o pedido originário da parte pode ser formulado "oralmente" perante o Juizado (art. 14, § 3o); o mandato ao advogado pode ser verbal (art. 9o, § 3o); serão decididas de plano todas as questões que possam interferir no prosseguimento da audiência e, as demais, na sentença que é proferida logo após (arts. 28 e 29); a contestação pode ser oral (art. 30); o resultado da inspeção de pessoas ou coisas por auxiliares do juízo pode ser consubstanciado em relatório informal (art. 35, parágrafo único), não obstante o recurso tenha que ser escrito (art. 42); os embargos de declaração podem ser orais (art. 49) e o início da execução de sentença pode ser verbal (art. 52, IV). (PISKE, 2012, p. 78)

O princípio da informalidade garante a abolição do formalismo exagerado, sendo imprescindível para que os juizados atinjam seu objetivo primordial que é aproximar o jurisdicionado dos órgãos judiciários. O princípio da celeridade visa garantir que os processos durem o mínimo possível, e que os objetivos sejam alcançados da forma mais célere possível. Por último o princípio da economia processual busca garantir que os processos gastem o mínimo possível de tempo e energia. Simplificando as fases processuais.

Os Juizados Especiais e seus princípios de atuação tem sido um ponto de contraposição ao modelo clássico de Justiça e suas facilidades acabaram por transformá-los na principal porta de acesso à Justiça, principalmente depois da edição do Código de Defesa do Consumidor. As prerrogativas destas estruturas acabaram por transformá-los em importantes ferramentas de universalização da Justiça. E trouxe um alento para uma grande parcela da população que julgava ser a Justiça uma ferramenta inacessível e distante de sua realidade.

## 2.5 O CNJ e a Resolução 125/2010

Editada em 29 de novembro de 2010, pelo ministro do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução nº 125 institui a Política Nacional de Conciliação no Judiciário brasileiro, com a finalidade de estimular e assegurar a solução de conflitos de forma consensual entre as partes.

Nesse sentido Bolzan de Moraes afirma:

Trata-se de exigência de garantias e meios concretos rumo à democratização do acesso à justiça ‘à solução de conflitos’, princípio basilar do Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, de um repensar os modos de tratamento dos conflitos, com o objetivo de implementar mecanismos de pacificação social mais eficientes, que não desvirtuem os ideais de verdade e justiça social do processo, proporcionem a desobstrução da Justiça e assegurem as garantias sociais conquistadas. Peluso (2011, p. 115)

A abordagem do conflito celebrado na resolução se conduzida da forma técnica apropriada promove um grande amadurecimento nas relações sociais, bem como melhorar a performance do Judiciário e a satisfação dos jurisdicionados com a efetividade das soluções para as suas demandas e conflitos de interesses.

A Resolução 125 do CNJ foi atualizada em janeiro de 2013, quando o conselho através de sua política nacional de tratamento de conflitos estabeleceu um prazo de 12 (doze) meses para os Tribunais criarem seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, alargando suas competências também para a esfera penal, com as práticas da justiça restaurativa.

Segundo Azevedo (2016, p. 39) o movimento de acesso à justiça provocou reformas estruturais no Judiciário, bem como no sistema processual dos países ocidentais, inclusive no Brasil, com o escopo de tornar mais acessível o Poder Judiciário e simplificar a participação em processos heterocompositivos estatais. A necessidade de se organizarem nesse sentido culminou na Resolução do CNJ e suas regulamentações pelos Tribunais Estaduais.

Os Tribunais ao criarem seus núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos estabeleceram normas regulamentares de funcionamento destas estruturas, sendo criados o Centros Judiciários de Solução de Conflitos, CEJUSC’S, unidades judiciárias com competência para atuação na conciliação, mediação, atendimento e orientação ao cidadão. A estipulação de uma política pública que visasse dar tratamento adequado aos conflitos e assegurar aos cidadãos atendimento e orientação sobre as soluções de suas demandas, de forma mais pacífica possível, com a disposição de servidores capacitados para tanto, fez com que o Conselho Nacional de Justiça, estipulasse medidas a serem cumpridas pelos Tribunais com o

intuito de que os serviços oferecidos ao cidadão fossem de qualidade e realmente eficazes. Para Bacellar (2012, p. 222):

A finalidade do Poder Judiciário é a pacificação social e, portanto, independentemente do processo e do procedimento desenvolvido para a resolução dos conflitos no âmbito do que se denomina monopólio jurisdicional, também cabe ao Judiciário incentivar mecanismos e técnicas que mais se aproximem o cidadão da verdadeira Justiça.

O Judiciário então passou a disponibilizar formas alternativas de soluções dos conflitos, consolidando a Justiça Multiportas, onde as resoluções de disputas não possuem mais um único caminho a ser percorrido, mas alternativas que melhor se adequem às características de cada disputa. Essa nova política implementada pelo CNJ e Tribunais apesar de oferecer opções viáveis e positivas a resolução de consensual dos conflitos, esbarra numa sociedade arraigada a princípios demandistas, uma sociedade que precisa urgentemente de uma mudança em seus paradigmas. É preciso educação e orientação. Preciso mudanças culturais e sociais para que nossa população alcance a maturidade de entendimento que não é necessariamente obrigatório que um terceiro decida sobre seus conflitos, mas que as partes envolvidas podem, conjuntamente, desenhar a melhor gestão de suas lides.

Numa época em que novos procedimentos surgem com objetivo de dar maior efetividade ao acesso à justiça, sem dispensar a observância do campo normativo, as mudanças necessárias ao pleno desenvolvimento das ações implementadas pela Resolução 125 do CNJ, precisam ser expandidas não somente ao campo dos Tribunais e partes envolvidas, as mudanças devem ser estendidas a todos os operadores do direito que de certa forma, percebem seus papéis de atuação serem modificados pela desjudicialização e pela solução consensual de demandas.

Esse trabalho a ser exercido pelos conciliadores cadastrados pelo Núcleos de Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos foi disciplinado pelo Código de Ética editado pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de uniformizar os procedimentos e zelar pela lisura na conduta dos processos de conciliação e mediação. O Código estabelece alguns princípios e diretrizes a serem observados e cumpridos pelos mediadores e conciliadores, são eles:

- a) Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre informações para atuar obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.
- b) Decisão informada – que assegura ao jurisdicionado a plena informação quanto aos direitos e ao contexto fático no qual está inserido.
- c) Competência – dever de qualificação para atuar, com capacitação periódica obrigatória.

- d) Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, garantindo que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, vedada a aceitação de qualquer espécie de favor ou presente.
- e) Independência e autonomia - significa atuação com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para o bom desenvolvimento, estando o dispensado de redigir acordo ilegal ou inexecutável.
- f) Empoderamento – como estímulo aos envolvidos no aprendizado para melhor resolução de seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada.
- g) Validação – incentivo aos interessados para percepção recíproca como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

Importante ainda frisar que essas propostas devam ter não somente o caráter de desafogamento do Poder Judiciário, mas que tenham sempre à frente a proposta principal, que seria a evolução das relações humanas e o desenvolvimento de resoluções mais pacíficas aos conflitos de interesses. A política pública de maior desafio ao Conselho Nacional de Justiça, também é um dos maiores entraves do Judiciário, a resolução de controvérsias de forma consensual, implica não somente mudanças no Judiciário e operadores do Direito, mas mudanças na sociedade e em conceitos ultrapassados, desmanche de culturas obsoletas de judicialização. Faz necessária também a mudança na postura mental e intelectual dos operadores do direito e dos membros do Judiciário, sem as quais a simplificação e modernização do Poder não terão eficácia.

São barreiras que precisam ser transpostas e ainda que as Leis e Resoluções contribuam para isso, faz se necessárias mudanças invisíveis e imperceptíveis que demoram para se instalar. Estas mudanças imperceptíveis é que transformam novas atitudes em ações rotineiras. Mas os primeiros grandes passos já foram dados nesse caminho longo, porém gratificante.

## **2.6 Novo Código de Processo Civil**

A rapidez com que as mudanças passaram a se concretizar nas sociedades modernas, passaram a exigir urgência nas respostas do Estado aos problemas surgidos com as controvérsias das relações humanas. A procura por soluções mais céleres e eficazes passou a requerer menos lentidão e mais precisão nas respostas do Estado, que até então apresentava se desparelhado e em descompasso com as inovações fomentadas pelas relações do mundo contemporâneo.

Com intenção de acompanhar essas mudanças e trazer alternativas que consigam diminuir as discrepâncias trazidas pelas novas relações sociais, o Poder Legislativo Brasileiro atendendo as reivindicações da sociedade e do Poder Judiciário promulgou a Lei 13.105 em março de 2015, instituindo o Novo Código de Processo Civil que trouxe significativas modificações, principalmente no que tange sobre as soluções pacíficas dos conflitos. O novo CPC reforçou os ideais de pacificação, consenso, prevenção com mais celeridade e economia de recursos. A cultura do diálogo e da paz está suplantada em diversos de seus artigos e segue a tendência mundial de adoção dos meios conciliatórios, da mediação e das práticas restaurativas como mecanismos de flexibilização da prestação da tutela jurisdicional.

A preocupação do legislador com a efetividade processual foi tamanha que no artigo 8º referiu-se ao princípio da eficiência: “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”. Acerca da relação entre o acesso à justiça e a efetividade processual, Bedaque disserta que:

Entre os direitos fundamentais da pessoa encontra-se, sem dúvida, o direito à efetividade do processo, também denominado direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa, expressões que pretendem representar o direito que todos têm à tutela jurisdicional do Estado. Essa proteção estatal deve ser apta a conferir tempestiva e adequada satisfação de um interesse juridicamente protegido, em favor do seu titular, nas situações em que isso não se verificou de forma natural e espontânea. (BEDAQUE, 2004, p. 786).

A efetividade tornou-se um objetivo a ser seguido, e o novo Código Civil estabelece parâmetros para a concretização desse objetivo, deixando bem claro as finalidades e ferramentas a serem utilizadas a fim de percorrer esse caminho. A celeridade é pontuada como uma etapa na construção da efetividade concreta dos processos jurídicos. Mas é apenas uma das etapas e não deve ser confundida como sinônimas, como alerta Lopes e Lopes (2010, p. 173):

Talvez em razão da constante preocupação com a morosidade da justiça, a efetividade muitas vezes é identificada com celeridade ou com presteza da atividade jurisdicional. Nada, porém, menos exato, já que a celeridade é apenas um aspecto da efetividade. Com maior rigor técnico e à luz da Emenda n. 45, aos jurisdicionados se deve garantir a razoável duração do processo que, entre outros aspectos, terá de levar em consideração a complexidade da causa. Por exemplo, se o desate de a lide exigir prova pericial, e o juiz a dispensar, em nome da celeridade processual, a efetividade do processo estará irremediavelmente comprometida: o julgamento não será antecipado, mas precipitado.... Tem-se, pois, que a celeridade processual não pode vulnerar as garantias constitucionais entre as quais se colocam a ampla defesa e a produção da prova.

O Novo Código Civil mostrou a real preocupação em promover uma Justiça não apenas célere, mas principalmente efetiva, e efetividade só possui verdadeira relevância ao cidadão

quando se propõe a entregar-lhe uma tutela jurisdicional que além de temporânea, seja proporcional aos anseios do jurisdicionado, finalidade mais facilmente alcançada quando utilizado os meios consensuais, onde as partes constroem suas soluções. Como observado por Bedaque (2004, p. 793) bem observou:

Processo efetivo é aquele que, observado o equilíbrio entre os valores segurança e celeridade, proporciona às partes o resultado desejado pelo direito material. Pretende-se aprimorar o instrumento estatal destinado a fornecer a tutela jurisdicional. Mas constitui perigosa ilusão pensar que simplesmente conferir-lhe celeridade é suficiente para alcançar a tão almejada efetividade. Não se nega a necessidade de reduzir a demora, mas não se pode fazê-lo em detrimento do mínimo de segurança, valor também essencial ao processo justo. Em princípio, não há efetividade sem contraditório e ampla defesa. A celeridade é apenas mais uma das garantias que compõem a ideia do devido processo legal, não a única. A morosidade excessiva não pode servir de desculpa para o sacrifício de valores também fundamentais, pois ligados à segurança do processo.

## **2.7 Resolução Estadual nº 05 de 28 de abril de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

Editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Resolução nº 05 de 2016, disciplina e regulamenta as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), bem como adota diversas providências para o funcionamento destas estruturas. A resolução regulamenta a competência, composição, estrutura e funcionamento dos centros judiciários estaduais, e ainda normatiza o credenciamento dos conciliadores que atuaram nas audiências destas estruturas.

Além da normatização de funcionamento ela disciplina as demandas atendidas pelo centro e cria os primeiros centros judiciários do Estado do Tocantins. No artigo 7º discrimina a competência dos CEJUSC'S estaduais, cujas atribuições são:

- I – Realizar atendimentos pré-processuais e conciliações e mediações pré-processuais;
- II - Realizar conciliações e mediações processuais;
- III - Supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pela Resolução nº 125, de 2010, e o disposto no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, ambos do CNJ;
- IV - Receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados;
- V - Encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, relatório estatístico, de acordo com o modelo definido pela Resolução nº 125, de 2010, do CNJ;
- VI - Encaminhar ao NUPEMEC, mensalmente, resultado de pesquisa de qualidade realizada com os cidadãos que utilizam os serviços do CEJUSC;
- VII - Criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores certificados e cadastrados pelo NUPEMEC;
- VIII - Criar e manter histórico da atuação de conciliadores e mediadores em processo de certificação;
- IX - Criar e manter histórico da atuação de supervisores de conciliação e mediação;

- X - Incentivar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os estabelecimentos de ensino e os demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do CEJUSC;
- XI - Encaminhar ao NUPEMEC lista de candidatos à certificação como conciliador ou mediador;
- XII - Encaminhar ao NUPEMEC eventuais reclamações relacionadas à atuação de conciliadores ou mediadores em desacordo com o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ;
- XIII - Propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses;
- XIV - Organizar e coordenar mutirões de conciliação;
- XV - Desempenhar outras atividades designadas pelo NUPEMEC ou determinadas pelos juízes coordenadores. (TOCANTINS, 2016).

Afora as regulamentações necessárias sobre o funcionamento e formas de prestação dos serviços das estruturas, a Resolução disciplina a forma de cadastro dos conciliadores, bem como suas atribuições e as vedações a que se submetem ao credenciarem-se para a realização de audiências nos centros judiciários. Uma consideração bastante positiva na elaboração desta resolução encontra-se expressa no seu artigo 55: As partes que entenderem preencher os requisitos desta Resolução poderão manifestar à Presidência do Tribunal de Justiça interesse em celebrar convênio. Esta proposição deixou em germe a possibilidade de celebração de convênios dos CEJUSC'S com empresas e outras entidades que possam aumentar a efetividade de suas atividades e provocar o aumento da abrangência de sua atuação.

A Resolução nº 05 do Tribunal de Justiça abarcou uma gama de contribuições ao funcionamento das estruturas judiciárias e disciplinou sua organização de forma prática, com aplicabilidade imediata e concreta.

### **3 MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **3.1 A dificuldade de romper com a cultura jurídica da litigância**

O conflito nas sociedades sempre visto como um sinal de entrave ou retrocesso, na verdade trata-se apenas de nuances apresentadas em qualquer convívio humano. O conflito em si não é o problema principal das relações e sim as formas errôneas de resolvê-los. O conflito não pode ser percebido somente como uma interação negativa, ele traz consigo interações interpessoais que devem ser analisadas.

A forma de resolução dos conflitos jurídicos diretamente ligado apenas a mera jurisdição, não abarca todas as aristas do problema. A tutela jurisdicional dirimi somente os efetivos jurídicos do problema, que muitas vezes é ainda agravado por uma derrota judicial. Os anseios de vencido e vencedor dificilmente conseguem ser acalmados pela decisão judicial, muitas vezes são na verdade agravados os ânimos pela derrota judicial, piorando a animosidade, o ressentimento e acaba por gerar novos conflitos, como defende Turi (2012, p. 1) “o vencido dificilmente é convencido pela sentença, e o ressentimento decorrente do julgamento fomenta novas lides, em um círculo vicioso”.

Necessária cautela ao analisarmos os conflitos apenas do ponto de vista negativo, bem como muito perigoso ainda, encaramos os meios alternativos de solução dos conflitos apenas como ferramenta de descongestionamento do judiciário. A melhora na qualidade de resolução das demandas deve estar associada principalmente à necessidade de mudança do meio de adversidade dentro da sociedade, e também a iniciativa das partes de poderem participar da construção de uma resposta às suas demandas.

Nessa seara os meios alternativos de solução dos conflitos devem ser pensados visando o bem-estar tanto do Judiciário, mas principalmente dos jurisdicionados. Pois são eles que constituem a sociedade e deles partirão as mudanças sociais que podem mudar os padrões e estimular a experiência de novas formas de convivência social e por que não jurídica.

Muitas mudanças empreendidas no processo brasileiro atual visam, ao invés de melhorar a qualidade dos procedimentos judiciais e da prestação jurisdicional, desafogar o Judiciário. Vê-se, então, um notório abismo entre as expectativas dos cidadãos e os objetivos dos tribunais, contraste este resumido no binômio qualidade x quantidade que hoje representa muito bem os critérios de administração e gestão dos tribunais.

Os tribunais brasileiros optaram claramente por instituir, neste momento, a cultura da pacificação e da harmonia. Esse fato nos remete ao estudo em que Laura Nader tenta entender

as condições e os motivos pelos quais as sociedades ocidentais modernas oscilam entre modelos legais ora de harmonia, ora de conflito, e como essas escolhas estão vinculadas a momentos políticos específicos: “a primeira grande reforma que deve ocorrer no Judiciário, e sem dúvida a mais importante de todas, é a mudança de mentalidade” (NADER, 1996, p. 12).

Essa mudança de mentalidade deve ser abrangente, deve estar também dentro do Estado e não somente no cidadão, deve estar no Judiciário, mas deve estar principalmente nas escolas, nas praças, no convívio social, como pontua Watanabe (1988, p. 131):

Temos fundadas esperanças de que [...] assistiremos logo mais ao surgimento de uma nova cultura, nas academias, nos tribunais, na advocacia, nas escolas de preparação e de aperfeiçoamento, enfim, em todos os segmentos de atuação prática dos profissionais de Direito”, de forma que “a atual cultura da sentença será, com toda a certeza, paulatinamente substituída pela cultura da pacificação”.

### **3.2 Violência simbólica e as forças políticas do direito**

Segundo o Wikipédia violência simbólica é um conceito social elaborado pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu (1989, p. 46), o qual aborda uma forma de violência exercida pelo corpo sem coação física, causando danos morais e psicológicos. É uma forma de coação que se apoia no reconhecimento de uma imposição determinada, seja esta econômica, social, cultural, institucional ou simbólica. A violência simbólica se funda na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, que induzem o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo critérios e padrões do discurso dominante. Devido a esse conhecimento do discurso dominante, a violência simbólica é manifestação desse conhecimento através do reconhecimento da legitimidade desse discurso dominante. Para Bourdieu (1989, p. 122) a violência simbólica é o meio de exercício do poder simbólico.

Nesse processo segundo Bourdieu (1989, p. 124) está centrada a mais profunda modalidade de violência, cujo *modus operandi* se consolida na naturalização, sendo que o que mais se prejudica não é a integridade física do indivíduo, mas sim a garantia e legitimidade de seus direitos humanos fundamentais. Assim a construção dos Direitos Humanos fundamentais caminha paralelamente a construção dos campos de poder, onde ocorrem as disputas pelo poder e sua reprodução. Uma espécie peculiar de poder cuja percepção ora é reconhecida pelos agentes sociais, ora tem a violência que exerce não reconhecida pelos agentes que a sofrem.

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. [...]. A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação), quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de

instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; [...] resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto (BOURDIEU, 1989, p. 46-47).

A violência simbólica, suave e invisível se exerce pela força da comunicação e da dominação, mascarada de tal forma que são aceitas socialmente pelos dominados como legítima pois são dissimuladas em estratégias que acabam por convencer o dominado a aceitar a dominação de forma resignada, talvez algumas vezes de forma revoltada, mas sem conseguir fazer a oposição.

Quando os dominados nas relações de forças simbólicas entram na luta em estado isolado, como é o caso nas interações da vida cotidiana, não têm outra escolha a não ser a da aceitação (resignada ou provocante, submissa ou revoltada) da definição dominante da sua identidade ou da busca da assimilação a qual supõe um trabalho que faça desaparecer todos os sinais destinados a lembrar o estigma (no estilo de vida, no vestuário, na pronúncia, etc) e que tenha em vista propor, por meio de estratégias de dissimulação ou embuste, a imagem de si a menos afastada possível da identidade legítima.(BOURDIEU, 1989, p. 124).

A violência simbólica segundo Bourdieu (1989, p. 35) seria velada e imposta de forma sutil, seria simbólica não por ser uma violência mais anemizada, mas pela forma como ela se apresenta, como se efetiva de forma natural, escondendo as relações de força entre dominantes e dominados.

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. [...] a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante, quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural (BOURDIEU, 1989, p.46-47).

A violência simbólica se manifesta de formas mais brandas, mas não menos perigosas e prejudiciais. É tão violenta quanto sua versão física e pode gerar prejuízos muito mais irreparáveis que o dano físico, pois trabalha com o cognitivo do indivíduo, agindo sobre os eu psicológico e emocional. A força política do Direito possui o poder de transformar em realidade e material aquilo que é apenas palavra. E principalmente por ser palavras restritas a um grupo seletivo, possui a força imaterial de estar acessível a poucos e estes poucos possuem a competência de determinar o que é Direito.

O poder simbólico conforme conceitua Bourdieu (1989, p. 211) apesar de oculto, é exercido através da cumplicidade daquele que exerce e daqueles que sofrem as suas consequências. Para exercer esse poder os sistemas precisam estar estruturados, como se

alicerçam as estruturas jurídicas. Para o autor o sistema jurídico possuiria uma lógica interna, mas também sofre influência das pressões externas. Acredita Bourdieu (1989, p. 211) que

Existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado.

Assim o campo jurídico seria continuamente pontuado por uma luta entre os agentes do direito e suas interpretações do que seria o direito. As divergências de interpretações não criariam sua desagregação em razão da existência da presença das estruturas hierárquicas rígidas que garantiriam a coesão e legitimação das decisões judiciais. A legitimação cria a ilusão de que os atos jurídicos por serem normatizados por hierarquias superiores, não podem ser violência arbitrária e simbólica.

Bourdieu (1989, p. 237) afirma que o direito é “... a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos... é a forma por excelência do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos”. Através da forma da prática jurídica os cidadãos que possuem competência jurídica possuem a capacidade de antever o resultado das suas ações, e os que não possuem conhecimento técnico, não podem realizar essa previsão e se submetem aos efeitos da violência simbólica do Direito.

### **3.3 Dos meios Alternativos de resolução de conflitos**

#### **3.3.1 Conciliação**

Objetivando a arte do diálogo, a conciliação tornou-se um dos métodos alternativos de pacificação que mais se harmoniza com a realidade social quebrada por um conflito. Por intermédio dela, questões de ordem sociais, econômicas e por que não políticas, são avaliadas e administradas com o intuito de dissolver os nós gerados pelo contato social, vez que os conflitos fazem parte do convívio humano desde os seus primórdios.

A definição da palavra em conformidade com o dicionário Aurélio apresenta-se com diversos significados, como: “ combinarem –se elementos divergentes, chegar a acordo com; ficar em paz”. Uma expressão comum e rotineira no nosso dia a dia, que se torna, porém, bastante espinhosa quando se objetiva colocá-la em prática num ambiente conflituoso, com interesses divergentes. A sua etimologia remonta ao latim concilio, *conciliatione* que significa unir; cativar; pôr se de acordo, exprimindo claramente o seu caráter pacificador de litígios. O

Conselho Nacional de Justiça, em sua página eletrônica define de forma bastante clara a conciliação como:

É um meio alternativo de resolução de conflitos em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o conciliador, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. O conciliador é uma pessoa da sociedade que atua, de forma voluntária e após treinamento específico, como facilitador do acordo entre os envolvidos, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à aproximação de interesses e à harmonização das relações”. (BRASIL, 2018)

Seja pelo significado, seja pelo contexto em que é discutida, a conciliação remonta sempre a condição de colaboração, se apresentado com uma ideologia voltada para a pacificação dos conflitos, permitindo a diminuição das desavenças. Neste contexto, complementa Cintra, Dinamarco e Grinover (1999, p. 26):

Abrem-se os olhos agora, todavia, para todas essas modalidades de soluções não jurisdicionais dos conflitos, tratadas como meios alternativos de pacificação social. Vai ganhando corpo a consciência de que, se o que importa é pacificar, torna-se irrelevante que a pacificação, venha por obra do Estado ou por outros meios, desde que eficientes”.

Historicamente a primeira alusão a conciliação remonta as Ordenações Manuelinas (1514) e Filipinas (1603) que na época Imperial citava em seu livro III, título XX, § 1º sobre o custo da demanda e o benefício do acordo “(...) e no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despesas, e sigam entre eles os ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso (...).” (NÓBREGA, 2017, *apud* livro3, tit.20 § 1º).

Porém esta palavra ficou esquecida por períodos esparsos em nosso ordenamento jurídico, sendo timidamente citada na Constituição de 1924, que no artigo 161 preceituava “sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação não se começara processo algum”. (VIEIRA, 2012, p. 2).

Nas Constituições de 1891 e 1934 foi conferido aos Estados a prerrogativa de poderem legislar sobre a matéria, época em que alguns Estados brasileiros como São Paulo e Bahia adicionaram o instituto em suas legislações.

Somente no Código de Processo Civil de 1973 que passou a vigorar em 1974, o instituto da conciliação ganhou status jurídico, em razão do acúmulo de processos que já começava a apontar uma crise no Judiciário Brasileiro, norteados no formalismo e na burocratização do Direito. Em vários artigos o Código de Processo Civil de 1974 apontava a conciliação como meio eficaz de reduzir os conflitos e as demandas. Em seu artigo 12, inciso IV, trouxe a proposta

de conciliação como um desdobramento da função do magistrado que então passou a poder usá-la em qualquer tempo do percurso processual. E no mesmo diploma, em seus artigos 447, 448 e 449 a conciliação passa a ser fase preliminar nas audiências de instrução e julgamento.

O Código de Processo Civil trazia o instituto da conciliação para a promoção consensual dos conflitos. Mas a Lei nº 10.444 de 2002 no seu artigo 331, estabeleceu que a audiência preliminar de conciliação deveria ser designada somente nos casos em que as causas versassem sobre direitos que permitiam a transação.

Mas foi a Constituição Brasileira de 1988, que no artigo terceiro, priorizou em seus objetivos fundamentais os meios alternativos de resolução de conflitos, com métodos menos formais e mais céleres. Essa perspectiva foi consolidada com a entrada em vigor, em 1990, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), criando os Juizados Especiais de Pequenas Causas, que viriam a ser regulamentados com a Lei 9.099/95, normatizando os procedimentos dos Juizados agora chamados de Cíveis e Criminais. Nestes Juizados a conciliação passou a ser prioridade e a celeridade e informalidade passaram a ser elementos norteadores do andamento processual.

A Lei 9.099 de 1995, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais emprestaria ao instituto da conciliação a força de que precisava para ser difundida e praticada com mais técnica. No seu artigo segundo estabeleceu: “ o processo orientar se á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível, a conciliação ou transação” (BRASIL, 2018).

A Lei dos Juizados Especiais abria caminhos para uma nova legislação pautada na busca incessante pela promoção da conciliação. Em todo o país essas novas estruturas judiciais passaram a usar do meio da composição uma ferramenta eficaz na tentativa de substituição da cultura do litígio pela cultura da pacificação.

O Código Civil de 2002 também não ficou inerte ao instituto da conciliação, em seu artigo 840 preceituava que: “É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas”.

Mas seria no ano de 2006 que a conciliação ganharia força no cenário Jurídico Brasileiro com a criação da campanha “ Movimento pela Conciliação”, uma ação conjunta do Conselho Nacional de Justiça em parceria com diversos órgãos do sistema jurídico, pregando a importância da conciliação na redução de conflitos e promoção da pacificação social. Para

coroar esses esforços, em prol da instituição da conciliação como meio de redução de litígios e prática de solução de conflitos no meio social, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Resolução nº 125 de 2010, regulamentando a Política Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, que preceituou no seu capítulo I, artigo 1, parágrafo único:

Aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.<sup>5</sup> (BRASIL, 2010)

Desta forma a conciliação ganhou status de condição primordial para o andamento processual e os Tribunais de Justiça começaram a adaptar-se à nova realidade, procurando se estruturarem e desenvolverem os meios técnicos para a nova realidade processual. A resolução 125 do CNJ seria o esboço do que estaria por vir a ser implantado com o novo Código de Processo Civil de 2015 que em seu capítulo I, artigo 3º, parágrafo 2 e 3 estabeleceu:

O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL, 2015)

O Novo Código de Processo Civil trouxe os meios consensuais de resolução de conflitos como carro chefe de um novo Judiciário pautado na celeridade, buscando a promoção de políticas que proporcionem eficiência e efetividade com menos burocracia e custos ao Estado. Nessa perspectiva o Novo CPC em seu artigo 139, parágrafo V, determina como incumbência do Juiz: “ promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais”.<sup>6</sup>

Assim a conciliação ganhou corpo, força e mostrou a que veio e principalmente que veio para ficar. Trazendo consigo a responsabilidade de contribuir para a resolução dos conflitos próprios do convívio social e procurar reduzir a morosidade do Poder Judiciário através dos meios mais simples e informais de tratamento de demandas.

Por ser um método de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial e capacitado conduz a negociação, a conciliação trata-se de uma forma autocompositiva, que se extingue com a pactuação de um acordo. O terceiro imparcial, o conciliador, apresenta sugestões e propostas a fim de auxiliar as partes a encontrar soluções práticas para pôr fim ao litígio. A

<sup>5</sup> Resolução nº 125/2010 do CNJ dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

<sup>6</sup> Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Novo Código de Processo Civil.

conciliação proporciona muito mais que resolução de conflitos, preocupa-se principalmente em estabelecer o diálogo entre as partes, primando pela busca do equilíbrio emocional dos envolvidos, voltando as para a ideia de pacificação, o que garante um acesso à Justiça muito mais abrangente, conforme muito bem preceitua por Pachá (2009 p.33):

A conciliação preserva a garantia constitucional do acesso à Justiça e consolida a ideia de que um acordo bem construído é sempre a melhor solução. Com a divulgação necessária, é possível disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimulando condutas que tendam a gerar conflitos e proporcionando à sociedade uma experiência de êxito na composição das lides.

Esse método de autocomposição, possui princípios norteadores que devem ser observados pelos conciliadores na sua atuação a fim de garantir segurança às partes e respaldo jurídico efetivo, são eles: Independência do mediador e conciliador, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada. Estes princípios foram estabelecidos com a finalidade de uniformização dos atos e principalmente garantir segurança jurídica às partes envolvidas.

### 3.3.2 A Conciliação e Seus Princípios Informativo

O Novo Código de Processo Civil de 2015 normatizou os princípios que norteariam a realização das conciliações, sendo eles: a independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade, competência e da decisão informada.

O princípio da confidencialidade confere a obrigação de manter em sigilo as informações colhidas numa sessão de conciliação, salvo os casos que a Lei exigir a publicidade. Esse princípio visa garantir a privacidade das partes envolvidas e a segurança de que tais informações não serão utilizadas como provas num eventual processo judicial. O princípio da decisão informada garante ao jurisdicionado o direito de ser informado sobre seus direitos e a situação em que está sendo realizada a conciliação.

O princípio da competência dispõe da necessidade de o conciliador ser capacitado para a atuação judicial. Para tanto o Conselho Nacional de Justiça, na Resolução 125 de 2010 atenta aos Tribunais da necessidade de reciclagem e formação continuada dos profissionais que atuam nessa área. Esses profissionais devem estar preparados para conciliar com prudência e efetividade.

A imparcialidade empresta ao conciliador a obrigação de manter-se neutro no processo de condução da conciliação, não apresentando favoritismo ou preferências, o que garantirá credibilidade aos jurisdicionados.

O princípio da autonomia dos conciliadores torna-se imprescindível, pois estes precisam de liberdade para atuar, sem pressões ou ameaças externas que possam macular o seu trabalho na condução do diálogo e da autocomposição. O profissional deve estar livre de subordinação ou influência. Segundo de Didier Júnior, a autonomia da vontade na conciliação

É um pressuposto e, ao mesmo tempo, a sua própria razão de ser: tudo é pensado para que as partes definam a melhor solução para o seu problema jurídico. O respeito à vontade das partes é absolutamente fundamental, podendo ser considerado, aliás, o princípio mais importante no particular. (DIDIER JÚNIOR, 2016, p. 276)

No que tange aos princípios da oralidade e informalidade são pressupostos importantes para a celebração da conciliação, pois é preciso que o conciliador se faça entender pelas partes e principalmente que as partes consigam entender as informações repassadas por ambos os lados na elucidação do conflito, com flexibilidade e clareza, conforme Didier Junior muito bem conceitua: A oralidade e a informalidade orientam a mediação e a conciliação. Ambas dão a este processo mais “leveza”, sem o ritual e a simbologia próprios da atuação jurisdicional. Mediador e conciliador devem comunicar-se em linguagem simples e acessível. (DIDIER JÚNIOR, 2016, p. 277).

Tais princípios criados para nortear as sessões conciliatórias visam garantir o alcance do objetivo maior que seria a resolução dos conflitos de forma consensual. O instituto da conciliação traduz a nova ideia de uma cultura que estimule o consenso, buscando uma sociedade pautada na harmonia e não na judicialização desmedida.

Durante a conciliação, o conciliador deverá analisar e observar os interesses das partes presentes na disputa com muito tato, preparo, boa audição e diálogo para então permear o caminho da solução consensual, tendo, contudo, o cuidado para não intimidar ou forçar um acordo desfavorável que não resolverá em definitivo o problema e apenas protelar mais um litígio que futuramente será protocolizado perante os Tribunais.

A lógica que rege a conciliação é justamente o acordo, o diálogo, a concordância, ou seja, a combinação entre os litigantes, são estas conjunturas que vão trazer amadurecimento aos demandantes enquanto cidadãos, em razão de que conhecendo melhor os seus conflitos e a eles mesmos poderão compreender a dinâmica de uma relação mais harmoniosa, com mais diálogos e menos dissabores.

### 3.3.3 Mediação e arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23.09.96)

Não podemos negar que os meios autocompositivos e heterocompositivos de solução de conflitos são um dos grandes pilares para o desenvolvimento de um Judiciário mais amplo, eficaz, que promova o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional do Estado, conduzindo ao progresso democrático das relações processuais.

Pilares estes que devem ser incentivados, mas comumente não devem surgir apenas como propósito de desafogamento do Judiciário, reduzindo as demandas, pois este não deve ser o papel principal dos meios consensuais de solução de conflitos, e sim a elaboração de uma solução definitiva, razoável, tempestiva para os litigantes, promovendo assim a paz social com a diminuição dos conflitos, como contextualizou Flavio Yarshell (2009) em artigo publicado na Folha de São Paulo no ano de 2009 (p. A3):

A conciliação não pode e não deve ser prioritariamente vista como forma de desafogar o Poder Judiciário. Ela é desejável essencialmente porque é mais construtiva. O desafogo vem como consequência, e não como meta principal. Essa constatação é importante: um enfoque distorcido do problema pode levar a resultados indesejados. Vista como instrumento de administração da máquina judiciária, a conciliação passa a ser uma preocupação com estatísticas. Sua recusa pelas partes – direito mais do que legítimo – passa a ser vista como uma espécie de um descumprimento de um dever cívico e, no processo, pode fazer com que se tome como inimigo do Estado aquele que não está disposto a abrir mão de parte de do que entende ser seu direito. Daí a reputar a parte intransigente como litigante de má-fé vai um passo curto. Isso é a negação da garantia constitucional da ação e configura quebra do compromisso assumido pelo Estado de prestar justiça. Esse mesmo Estado proíbe que o cidadão, salvo raras exceções, faça justiça pelas próprias mãos.

Não somente a conciliação, mas também os meios da arbitragem e mediação surgem como instrumentos de solução alternativa dos conflitos. A arbitragem, método heterocompositivo, bastante definida como convenção em que as partes submetem a um terceiro, não integrante dos quadros da magistratura, e que possui suporte técnico para tanto, a decisão quanto a um conflito, geralmente relacionado a questões financeiras e negociais.

Como bem define Bacellar (2012, p. 21) esta seria uma “convenção que defere a um terceiro, não integrante dos quadros da magistratura oficial do Estado, a decisão a respeito de questão conflituosa envolvendo duas ou mais pessoas”. Enquanto Silva (2016, p. 375) a conceitua como sendo um acordo que acontece entre as partes quando estas confiam a árbitros a solução de conflitos, preferindo não se submeterem a uma decisão judicial.

Sendo uma convenção mais de natureza privada, a arbitragem possui a evolução de sua legislação regulamentada principalmente pelo Código Civil, que em seus artigos 81, 82 e 83 normatiza a formação do compromisso que antecede ao juízo arbitral, conforme admite o artigo

853 do Código Civil que dispõe “admite-se nos contratos a cláusula compromissória, para resolver divergências mediante juízo arbitral, na forma estabelecida em lei especial”.

O compromisso arbitral é a regulamentação definitiva da arbitragem, surgida a partir dos conflitos de interesses, no qual as partes se dispõem a submissão a sentença arbitral. A Lei nº 13.129 de 2015 unificou a legislação sobre a arbitragem e definiu os elementos básicos que precisam estar presentes para a legalidade do procedimento, o que está disposto de forma bastante esclarecedora no artigo 21, que dispõe:

A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.

§ 1º Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao árbitro ou ao tribunal arbitral discipliná-lo.

§ 2º Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

§ 3º As partes poderão postular por intermédio de advogado, respeitada, sempre, a faculdade de designar quem as represente ou assista no procedimento arbitral.

§ 4º Competirá ao árbitro ou ao tribunal arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das partes, aplicando-se, no que couber, o art. 28 desta Lei. (BRASIL, 2015)

Para Campos (2013, p. 54), a arbitragem tem vantagens em relação a outros meios de solução de conflitos, sendo mais eficiente, visto que o árbitro que decidirá a questão tem expertise na matéria em posta em discussão e em teoria dispõe de mais tempo do que um juiz togado para a análise da lide. A autora reitera que este meio extrajudicial é mais rápido do que o processo judicial e que pode ser uma solução mais adequada, por motivo de tender a preservar a boa relação entre os litigantes. Outra vantagem do árbitro é que este possui especialização na área do conflito, pois muitas vezes os fatos da lide são situações que exigem alto grau de conhecimento técnico. Segundo Silva (2005), a arbitragem:

O que quer dizer, entretanto, é que a arbitragem não é uma solução mágica, daquelas que nós brasileiros, herdeiros legítimos do sebastianismo, adoramos acreditar. Ao contrário, as dificuldades para a multiplicação do uso da arbitragem e as desconfianças ainda persistentes quanto a realização de arbitragens no Brasil, demonstram que os meios alternativos de solução de conflitos não são um apanágio para os males de acesso à justiça, cuja defesa e alcance demandam construções cotidianas de soluções, (SILVA, 2005, p.16).

Uma das principais características que difere a arbitragem da conciliação e mediação é que este desenvolve-se fora do âmbito judicial. Mas existe uma condição comum a todos estes instrumentos para que possam ter a eficácia necessária, a mudança de paradigma tanto na cabeça dos litigantes e sociedade em geral, quanto nas dos operadores de direito, para que seja

conferido a estes métodos a confiança do cidadão ao procurar os meios alternativos como forma de solução de suas demandas. Enquanto a arbitragem posiciona-se mais no âmbito financeiro e comercial, a mediação, método autocompositivo, aparece como forma de reduzir os desgastes emocionais sempre presentes nas demandas. Segundo Vezzulla (1998, p. 15 e 16):

Mediação é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor

Responsável pela melhora na qualidade da comunicação entre as partes, o mediador, seria um técnico em comunicação responsável por fazer as próprias partes chegarem a uma solução para os seus conflitos. Para Cretella Netto (2004) na obra Curso de Arbitragem, a mediação tem sua origem nos costumes e foi codificada pelas Convenções de Haia de 29.07.1899 e 18.10.1907 explicando que a mediação tem o objetivo inicial de colocar as partes “frente a frente” e “o mediador propõe as bases das negociações e intervém durante todo o processo, com o objetivo de conciliar as partes a aproximar seus pontos de vista sem, contudo, impor solução”.

Numa sociedade em que a comunicação se tornou a base de conhecimento e também de geração de conflitos, a mediação, assim como conciliação, tornou-se um instrumento poderoso no desenrolar de processos conflituosos onde a comunicação pode ser a ferramenta primordial na tentativa de tornar consensual a resolução das demandas. Uma vez que o mediador não passa de um profissional da comunicação que visa colocar as partes em diálogo a fim de juntas, encontrarem um fim pacificador para o seu litígio.

Precisamos ter bem claro as principais diferenças que separam a mediação da conciliação e da arbitragem. Enquanto a conciliação é convencionalmente judicial, a arbitragem é um método privado de solução de litígios onde um terceiro escolhido pelas partes indica uma decisão que deverá ser cumprida pelas partes e tem uma característica impositiva, por ser um método heterocompositivo.

Já a conciliação e mediação, pelas características autocompositivas, não trazem soluções impostas, estas devem ser construídas em consenso das partes. Com uma diferença singular que na mediação o mediador é escolhido pelas partes, enquanto que na conciliação o terceiro envolvido geralmente não é escolhido pelas partes, podendo ser até mesmo o Juiz, bem como ser a conciliação um instrumento judicial e em pouquíssimos casos extrajudicial e a mediação extrajudicial sempre.

### 3.3.4 Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Privada: Como podem atuar na resolução de conflitos

#### 3.3.4.1 *Ministério Público*

O acesso à Justiça é um dos mais relevantes dos valores fundamentais, bem como um dos Direitos Humanos primordiais para a construção de uma sociedade mais igualitária. Ocorre, porém, que a efetividade desse acesso não é igualitária para todos. As desigualdades sociais e econômicas presentes em todos os âmbitos do convívio humano também são gritantes quando se fala em possibilidade de acesso à Justiça. Para preservar estes valores democráticos dentro da relação processual surge o Ministério Público, destinado constitucionalmente a promover a defesa da ordem jurídica justa, o regime democrático e os interesses sociais e individuais, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial. Como muito bem dissertou Dal Pozzo (2009, p. 43):

Ante a imperiosa necessidade de se manter inerte a atividade jurisdicional, isto é, de preservar o princípio segundo o qual a jurisdição somente se exerce mediante provocação de outrem, pois essa é a maior garantia de sua imparcialidade (que, por sua vez, confere ao poder jurisdicional a legitimidade política para resolver os conflitos), o Estado teve que atribuir a outro organismo seu a função de velar por esses valores fundamentais, onde e quando estiverem em jogo. Esse organismo é o Ministério Público, que cumpre sua tarefa quer exercendo o direito de ação, quer disciplinando o seu exercício, quando exercitado por particulares.

Contando nos dias atuais com um ofício bastante diversificado, o Ministério Público além de essencial à prestação jurisdicional, como bem defini o artigo 127 da Constituição Federal de 1988: “essencial à função jurisdicional do Estado”, atualmente este órgão tem funções que vão além da responsabilidade de guardião da ordem jurídica, empreendendo a difícil arte de sistematizar formas de intervir nos processos também em situações que possam oferecer riscos de injustiças às partes, principalmente aquelas em desvantagem de representação, nessa seara Dal Pozzo (2009) identifica ocasiões em que a presença desse órgão se torna fundamental:

“1ª) quando a parte litigante se apresente de tal maneira inferiorizada que, sem a participação do Ministério Público, não estaria assegurada a igualdade das partes no processo. É o que ocorre, por exemplo, com os acidentados do trabalho, que devem enfrentar, em juízo, toda uma autarquia especializada em contrariar pretensões dessa natureza. Sem o Ministério Público, em casos assim, o processo seria um método injusto de solução dos conflitos. 2ª) quando a condição da parte torna o seu direito indisponível ou disponível de forma limitada. 3ª) quando está em jogo um bem da vida (independentemente da qualidade do seu titular), seja material, seja imaterial, que é fundamental para a sobrevivência da sociedade, o que, normalmente, se pode aferir pela nota de indisponibilidade absoluta ou relativa que o atinge. 4ª) quando o bem da vida tem por titulares uma porção significativa dos membros da sociedade (como interesses difusos e os coletivos).” DAL POZZO (2009, p. 43)

O Ministério Público tem assim a obrigação de defender os interesses dos mais necessitados e desprovidos, em razão de inúmeras vezes ser este órgão a porta de entrada do cidadão no sistema judicial, podendo realizar a interface entre as estruturas judiciais e a sociedade civil. Esta possibilidade permitiu as articulações entre as partes e as entidades envolvidas nos conflitos, podendo atuar assim como um mediador informal conciliando as partes demandantes num momento pré-processual. Uma correlação entre o Ministério Público e os atuais mecanismos de resolução consensual de conflitos a fim de fornecer ao cidadão serviços de informação e consulta jurídica de meios alternativos de solução de demandas.

Este órgão desempenha hoje um papel muito importante na afirmação dos direitos dos cidadãos, sua evolução trouxe o alargamento de suas funções e competências, transformando o que antes era apenas função jurídica, em também função social em busca da concretização da cidadania. A diversificação de suas funções foi reforçada pela melhoria de sua capacidade de exercício de seus poderes e sua importante visão de cooperação e concretização de parcerias.

Essa diversidade de competências atribuído ao Ministério Público uma característica multifuncional que pode ajudar a desenvolver as alternativas de resolução consensual de conflitos, uma vez que a informalidade confere ao órgão uma vantagem no lidar diário com as partes litigantes. Essa capacidade de facilitar a mediação de conflitos está muito presente, principalmente nas ações trabalhistas e nos conflitos ambientais e ações coletivas. Como bem redigiu Dias (2005, p. 95):

A prestação de informação e aconselhamento jurídico, a promoção de formas de conciliação, o patrocínio judicial ou o encaminhamento para outras entidades ou instâncias de resolução de conflitos são algumas das atividades quotidianas dos magistrados do Ministério Público, na área laboral, mas também nas outras áreas, que, na maior parte das vezes, não decorrem diretamente das suas competências legais. Os cidadãos têm, deste modo, na maior parte das vezes através do serviço de atendimento ao público, acesso a um órgão judicial que proporciona, não só a prossecução dos seus direitos por via judicial, mas igualmente a resolução dos seus conflitos através de práticas de informação/consulta jurídica, conciliação e/ou mediação. No entanto, o reconhecimento desta prática é muito reduzido, seja por parte dos restantes operadores judiciais e políticos ou mesmo pela desvalorização (não) propositada dos próprios magistrados do Ministério Público.

Quando propõe ações civis públicas nas quais firmam termo de conduta o Parquet está engrenando uma conciliação pré-processual, resolvendo um conflito antes da propositura da ação, assim como quando empresta esforços nas conciliações e mediações, nos casos em que a legislação assim permite, para transformar nossa sociedade num ambiente melhor para se conviver, pois quando se propõe a resolver os conflitos de forma consensual toda a sociedade

ganha, tanto culturalmente quanto socialmente, pois ocorre um caminhar para uma mudança do pensar e agir

#### 3.3.4.2 Defensoria Pública

Fruto da repercussão da primeira onda de Cappelletiana (assistência jurídica aos pobres), a Defensoria Pública tem sua primeira consistência jurídica no nosso país, com a Lei nº 1060 de fevereiro de 1950, que atribuiu aos poderes públicos federais e estaduais a oferta de assistência judiciária aos necessitados. Essa preocupação vai ser fortemente normatizada com a Constituição de 1988 que instituiu:

A assistência judiciária integral aos necessitados (art. 5º, LXXIV);  
 A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:  
 I - Juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes, para a Conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro (art. 98);  
 Elevação da Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art.134);  
 Reestruturação do papel do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe: atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e difusos (arts.127 e 129)

A Carta Magna vem garantir o acesso à Justiça, firmando os direitos sociais e políticos e suas garantias, e, por conseguinte, preservando os Direitos Humanos em sua efetividade. Nessa seara uma de suas principais contribuições foi a criação da Defensoria Pública. Um instrumento que surge como garantia de que os direitos fundamentais possam ser usufruídos por todos, e não somente por aqueles que possam pagar pela assistência jurídica. A instituição Defensoria Pública nasce não somente com um olhar apenas para a igualdade material de direitos, ela nasce com uma meta de intrinsecamente proporcionar a efetivação da cidadania, da democracia e a afirmação prática dos Direitos Humanos.

O equilíbrio da sociedade exige que todos os cidadãos e cidadãs tenham a fruição do mínimo vital de dignidade e para tanto é preciso a mão do Estado articulando esta cidadania através desta instituição constitucional que examina os problemas do acesso à Justiça não apenas pelo prisma econômico, mas igualmente pelo cultural e social, utilizando o poder institucional para gerenciar soluções eficazes e contínuas. (...). Não é à toa, por exemplo, que nos lugares onde a Defensoria Pública funciona adequadamente o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é maior. (UCHÔA, 2010, p.57)

Apesar da Defensoria Pública ter sido criada somente com a Constituição de 1988, a assistência judiciária gratuita já era garantia desde a Constituição de 1934. Com a Lei Federal 1060 de 1950, essa assistência foi disciplinada e alguns Estados brasileiros começaram a criar

e suas Defensorias próprias, como o de São Paulo. Mas foi a nossa Constituição cidadã que garantiu e ampliou o acesso à Justiça aos menos favorecidos, promovendo o acesso efetivo, com orientação e defesa em todos os graus de jurisdição. A regulamentação de seu funcionamento veio com a Lei Complementar nº 80 de janeiro de 1994, que organizou como funcionária a estrutura do órgão, embora alguns Estados só tenham implantado a instituição após um longo período, como o Estado de Goiás.

Em 2007 com a Lei nº 11.449 a estrutura ganhou legitimidade para propor ações coletivas e passou a representar uma grande aliada na luta por direitos das classes sociais menos favorecidas. A partir de então outras funções passaram a atribuídas a Defensoria Pública na importante missão de desenvolver a consciência social, pois ao prestar assistência e instruir os cidadãos, inicia-se um processo de mudança e construção de novos valores, novos ideais de cidadania, cultura e sociedade. Como bem leciona Séguin (2000, p. 36), quando argumentam que:

Os defensores públicos além de Operadores de Direito, por terem oportunidade de lidar com uma camada mais desprotegida e desinformada da população, são também agentes de mudança, atuando numa educação informal do povo para conscientizá-los da cidadania que possuem.

Por atuarem não somente no âmbito judicial, mas principalmente no extrajudicial, os defensores, prestam serviços sociais, psicológicos e de assistência aos seus assistidos. Quando realizam as tentativas extrajudiciais de acordo, ampliam as oportunidades de resolução de conflitos antes que estes precisem bater as portas do judiciário. Conforme Melo (2012) a importância da Defensoria Pública, em se tratando de formas extrajudiciais, apresenta três parâmetros sobre os meios de soluções de conflitos, cujos são a:

- 1) A conciliação: Sendo o instrumento de maior utilização pelo Brasil. Aplica-se nos casos em que o objeto em disputa é meramente material, em que o conciliador é um terceiro no processo, servindo o mesmo para facilitar o entendimento entre as partes, para com o fim de dar-lhes a possibilidade para o acordo extrajudicial.
- 2) Mediação: Auxilia as partes a acharem seus verdadeiros interesses e preservá-los, para o contentamento de ambas as partes.
- 3) Negociação: é um processo de comunicação feito com propósito de chegar à um acordo interessante, sendo-o o mais vantajoso. Diante disso, a questão ao acesso à justiça nesse sentido é incentivar as partes conflituosas tenha de certa forma o amparo judicial de forma mais célere, e se houver o descumprimento por parte de quaisquer dos envolvidos, ocorrerá, portanto, a execução do incontestável acordo extrajudicial, pois o mesmo é considerado como título extrajudicial executável. (MELO, 2012, p.35)

Os meios alternativos utilizados por estas instituições disseminam a democratização, o conhecimento de seus direitos, elevando estes cidadãos ao verdadeiro exercício da cidadania e da efetividade da resolução de seus conflitos, uma vez que ao participar da construção de uma

solução, as partes têm mais chance de não voltarem ao judiciário o que garantiria soluções mais duráveis e satisfatórias. A atuação descentralizada destes órgãos vem promovendo a pacificação social, através das tentativas consensuais de resolução de conflitos, aproximando as comunidades de seus direitos, aproximando as partes da construção da solução de suas demandas, aproximando o termo Justiça de seus verdadeiros significados e objetivos.

#### *3.3.4.3 Advocacia Privada*

O papel do advogado é indispensável a efetivação de uma Justiça satisfatória aos jurisdicionados e estes profissionais em seu Código de ética são direcionados à promoção de uma cultura de resolução das demandas através dos métodos consensuais, conforme regulamentado no artigo 2º VI, como seu dever: “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios”. Mas infelizmente nos bancos das Universidades estes profissionais são orientados nos cursos de Direito à propagação da cultura do litígio, poucas são os cursos de Direito que investem na educação para a pacificação e resolução consensual dos conflitos.

Resolução consensual não neutraliza o trabalho do advogado, tão pouco torna a sua presença desnecessária, pelo contrário, a solução das demandas mediante métodos conciliatórios, trazem aos seus clientes, soluções pacíficas que chegam a contento do tempo que dispõem. A cultura do litígio, dispense tempo do demandante, que às vezes vê seu direito perecer por imperícia do profissional do direito, que dificulta a solução de forma amigável, ainda por questões meramente culturais de tradição do vencido e vencedor.

A mudança na mentalidade desses profissionais é de suma importância, bem como das grades curriculares de seus cursos nas academias que deveriam engrenar esforços na educação para as vantagens dos meios conciliatórios de composição. Sander (1992, p. 54) em seu artigo leciona:

Nós, advogados, temos tido um pensamento muito absoluto quando o assunto é resolução de conflitos. Nós tendemos a crer que os tribunais são os naturais e óbvios – e únicos - solucionadores de conflitos. De fato, lá existe uma rica variedade de processos que podem resolver conflitos de forma bem mais efetiva. Por muitas vezes a polícia tem procurado “resolver” disputas raciais, na escola e entre vizinhos e nós, povo, temos realizado mais e mais demandas nas cortes para resolver disputas que outrora eram lidadas por outras instituições da sociedade. Obviamente, as cortes não podem continuar a se responsabilizarem de forma efetiva por todas as demandas que necessitam ser equacionadas de modo rápido. É, portanto, essencial que se examinem outras alternativas. (Tradução Livre).

O advogado de hoje precisa estar preparado para lidar com as funções de um negociador, para gerir conflitos e promover a reflexão dos clientes sobre as alternativas de meios viáveis de resolver pacificamente as delongas. Infelizmente os nossos bacharéis em sua grande maioria saem das academias apenas com a visão contenciosa do Código de Processo Civil de resolver os litígios.

Segundo Watanabe (2011, p. 385) a formação dos bacharéis de direito seria o principal obstáculo à utilização mais intensa dos meios alternativos de resolução de conflitos, para o autor as faculdades de direito enfatizam “a solução contenciosa e adjudicada dos conflitos de interesses” por meio do processo judicial”.

A visão destes profissionais está consubstancialmente centrada na premissa de que as partes são adversárias e que somente uma sentença baseada na Lei e produzida por um terceiro poderá pôr fim a contenda, dispensando o caráter social da demanda. Geralmente as demandas são resumidas apenas ao seu caráter monetário, não se observando o fator emocional das contendas, conforme mostra Dinamarco (2013, p. 85), quanto conceitua que experiência mostra

Que em pequenos conflitos o fator emocional é muitas vezes a causa maior das exigências exageradas ou resistências opostas com irracional obstinação pelas pessoas – e isso constitui mais uma demonstração de que na vida delas um interesse patrimonialmente pouco expressivo acaba por adquirir significado humano de grandes proporções.

O grande papel do advogado além de modificar a sua própria visão da judicialização pela solução alternativa e consensual deverá ainda ter o trabalhoso e melindroso papel de persuadir o cliente de que o método consensual é mais benéfico e proveitoso para todos. Os custos do litígio, tanto financeiros, temporais quanto emocionais, deve ser abordado de forma delicada, pois somente uma mudança de paradigmas faz os meios consensuais aparecerem de forma mais interessante aos envolvidos em uma demanda.

O advogado então torna-se parte primordial na mudança de visão e atuação dos meios alternativos e consensuais de solução de conflitos, partirá dele, quer seja numa fase pré-processual, quer seja na fase processual, utilizar dos meios corretos de abordagem com seu cliente a fim de identificar as possíveis premissas de um acordo. O advogado deverá preparar o seu cliente até mesmo para uma abordagem empática em relação à outra parte demandante.

Outro ponto que não se pode deixar de enfatizar seria o medo de alguns profissionais do direito de que ao adotarem os meios consensuais, poderiam ganhar honorários menores. O que na realidade não deve prosperar, uma vez que a adoção dos meios alternativos traz novas formas

de assessoramento por parte destes profissionais nas sessões consensuais, sem cotar que a abordagem consensual poderá aferir ganhos mais rápidos e por que não mais altos, ao cliente e procurador, a partir de um posicionamento consensual de solucionar as controvérsias. Finalmente, ressalta Guimarães (2017, p. 13) nesse sentido:

Para o êxito desta nova iniciativa, devemos lembrar que o papel do advogado é essencial. A visão da advocacia apenas como instrumento para propor demandas não deve reinar absoluta. Deve-se buscar também sua atuação como instrumento de resultados, privilegiando a desjudicialização das questões. O advogado não deve ser lembrado apenas para litigar, mas, sobretudo, para evitar litígios.

Não é suficiente que o Judiciário atue sozinho, é preciso que os atuantes e aqueles que lidam com os conflitantes antes da demanda chegar ao Poder Judiciário também estejam dispostos e aptos a conciliar ao invés de somente litigar.

#### *3.3.4.4 Poder Judiciário: Fase pré e pós processual*

Apesar de ser hordiernamente responsável por dirimir os conflitos decorrentes das relações interpessoais existentes na sociedade através da aplicação da legislação, o Poder Judiciário vem enfrentando dificuldades de se manter ágil na solução das demandas com a mesma velocidade com que estes surgem. O crescimento do número de processos judicializados<sup>7</sup> e a dificuldade encontrada de resolução destes na mesma proporção com que aumentam, transformou o formalismo jurídico desse Poder, que passou a almejar formas mais céleres e simples de solução das demandas a fim de descongestionar suas instâncias e não cair no descrédito da população que muitas vezes vê o seu direito escorrer pelas longas demoras do processo e da morosidade formal. A Formalidade como bem definiu Torres (2005, p. 31):

Causa um grande mal e se faz presente, muitas vezes, quando são exigidas providências como, por exemplo, o reconhecimento de firma em alguns documentos mesmo quando há previsão legal da dispensa de tal exigência, concorrendo para desanimar e afastar o cidadão da Justiça. Causas como essas se constituem em barreiras a dificultar e, às vezes, até mesmo a impedir o rápido andamento do processo.

Da necessidade de se reformular e apresentar efetividade na resolução das demandas trazidas as suas portas, o Poder Judiciário passou a utilizar dos meios alternativos como ferramentas capazes de criar respostas aos litigantes, promovendo uma nova concepção de justiça e resolução de conflitos.

<sup>7</sup> O estoque de processos pendentes ao final de 2018, em todos os órgãos do Poder Judiciário, foi de 78.691.031 ações. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/8ee6903750bb4361b5d0d1932ec6632e.pdf> >

Começa-se a incorporação do que nos Estados Unidos ficou conhecido como Justiça Multiportas, onde a sentença do juiz é apenas mais um, e não o único meio de solução de demandas. Como bem conceituou Rodrigues; Haonat (2019, p. 135):

O Tribunal Multiportas tem seu nascedouro na necessidade de tornar o Poder Judiciário mais humanizado e voltado à solução dos conflitos que motivam a ação, e não apenas a prolação de uma sentença definitiva. É um mecanismo utilizado pelas soluções adequadas de conflitos, no qual, ao se ter um conflito exposto pelo assistido, lhes são oferecidas alternativas para que esta escolha a mais adequada para a situação concreta. Representa uma quebra do monopólio estatal para a resolução do conflito, como forma de propiciar um efetivo acesso à justiça, sem a necessidade de intervenção de um terceiro alheio a situação conflitiva.

E essa realidade somente tornou-se possível com uma redefinição da noção de conflitos, conforme defini Battaglia, em citação de Nunes e Sales (2010, p. 21):

Redefinir a noção de conflito implica no reconhecimento do mesmo como uma parte da vida que pode ser utilizada como oportunidade de aprendizagem e crescimento pessoal. Considerando-se que o conflito é inevitável, a aprendizagem da habilidade em resolvê-los torna-se tão educativa e essencial quanto a aprendizagem da matemática, história, geografia, etc.,

Assim, os conflitos passam a ser vistos com um novo paradigma, não somente através da imagem negativa de problema, mas também como um elemento capaz de promover mudanças sociais. Nesse contexto, em que tudo muda numa velocidade assustadora, e que as relações humanas tomaram um caráter instantâneo, os conflitos surgem numa proporção que o Judiciário não consegue acompanhar através dos meios formais jurídicos, o que fomentou a necessidade de mudança tanto na mentalidade dos operadores do direito, da máquina judiciária quanto dos usuários da Justiça. Essa mudança se tornou possível com a utilização de meios menos burocráticos de solução de demandas, meios estes que conforme Serpa (1999, p. 87) conseguem:

a) aliviar o congestionamento do judiciário, bem como diminuir os custos e a demora na solução dos casos; b) incentivar o envolvimento da comunidade na solução dos conflitos e disputas; c) facilitar o acesso à justiça; d) fornecer mais efetiva resolução de disputa; e) promover justiça, bem-estar e solidariedade social.

Nessa seara o Judiciário Brasileiro se organizou a fim de estabelecer políticas públicas de tratamento dos conflitos de forma consensual, além dos já adotados em seu ordenamento jurídico. A Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça de 2010 veio com essa responsabilidade de adotar meios adequados na solução consensual dos conflitos. Como bem definiu Watanabe (2015, p. 135):

A incorporação dos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial dos consensuais, ao instrumental à disposição do Judiciário para o desempenho de sua função de dar tratamento adequado aos conflitos que ocorrem na sociedade, não

somente reduziria a quantidade de sentenças, de recursos e de execuções, como também, o que é de fundamental importância para a transformação social com mudança de mentalidade, propiciaria uma solução mais adequada aos conflitos, com a consideração das peculiaridades e especificidades dos conflitos e das particularidades das pessoas neles envolvidas.

Com o aperfeiçoamento desses instrumentos de solução mais adequada dos conflitos, o Judiciário Brasileiro não está somente reduzindo substancialmente a quantidade de sentenças, processos e execuções, mas principalmente assegurando aos jurisdicionados o acesso à ordem jurídica justa, como assegurou a Constituição de 1988 em seu artigo 5.

Para Watanabe (2015, p. 137): o Conselho Nacional de Justiça tem por obrigação estabelecer os parâmetros de organização dos meios adequados de solução de conflitos, através de políticas públicas que assegurem:

“a) obrigatoriedade de implementação da mediação e da conciliação por todos os tribunais do país; b) disciplina mínima para a atividade dos mediadores/conciliadores, como critérios de capacitação, treinamento e atualização permanente, com carga horária mínima dos cursos de capacitação e treinamento; c) confidencialidade, imparcialidade e princípios éticos no exercício da função dos mediadores/conciliadores; d) remuneração do trabalho dos mediadores/conciliadores; e) estratégias para geração da nova mentalidade e da cultura da pacificação, inclusive com criação pelas faculdades de direito de disciplinas específicas para capacitação dos futuros profissionais do direito em meios alternativos de resolução de conflitos, em especial a mediação e a conciliação; f) controle Judiciário, ainda que indireto e à distância, dos serviços extrajudiciais de mediação/conciliação.”

Para o autor renomado defensor da solução consensual de conflitos, as políticas adotadas pelo CNJ estimulam o nascimento de uma nova cultura principalmente entre os próprios jurisdicionados, da procura pela solução amigável dos conflitos.

E seguindo essa obrigatoriedade de institucionalizar as políticas de tratamento adequado de conflitos o CNJ através da Resolução 125 de 2010, regulamentou com normas que orientam os Tribunais a materializarem as formas de resolução consensual em suas instâncias, cujos pontos mais relevantes, segundo Watanabe (2015, p. 139) seriam:

- a) atualização do conceito de acesso à justiça} não como mero acesso aos órgãos judiciários e aos processos contenciosos} e sim como acesso à ordem jurídica justa; b) direito de todos os jurisdicionados à solução dos conflitos de interesses pelos meios mais adequados a sua natureza e peculiaridade} inclusive com a utilização dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação; c) obrigatoriedade de oferecimento de serviços de orientação e informação e de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias, além da solução adjudicada por meio de sentença; d) preocupação pela boa qualidade desses serviços de resolução de conflitos, com a adequada capacitação, treinamento e aperfeiçoamento permanente dos mediadores e conciliadores; e) disseminação da cultura de pacificação, com apoio do CNJ aos tribunais na organização dos serviços de tratamento adequado dos conflitos, e com a busca da cooperação dos órgãos públicos e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o

surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos de interesses; f) é imposta aos Tribunais a obrigação de criar: 1. Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; 2. Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania; 3. Cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores, “com a observância do conteúdo programático e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ”; 4. Banco de dados para a avaliação permanente do desempenho de cada Centro; 5. Cadastro dos mediadores e conciliadores que atuem em seus serviços.”

Adotando as medidas pertinentes ao cumprimento das normativas designadas pelo CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins através da Resolução nº 05 de 2016 criou os Centros Judiciários de Resolução de Conflitos. Estruturas responsáveis por aperfeiçoar e colocar em prática as formas alternativas de solução de demandas.

A estrutura adota dois tipos de atuação as mediações e conciliações nas fases processuais e as mediações e conciliações nas fases pré-processuais. O atendimento pré-processual se desenvolve principalmente através da reclamação colhida no próprio CEJUSC’S, através do qual o demandante informa os seus dados e da parte demandada e a lide que a fez procurar aquela estrutura. Este tipo de reclamação é prosseguido por uma audiência conciliatória para a qual a parte demandada é intimada, mas que não sofre qualquer prejuízo se não comparecer, sendo nesta situação a pré-processual arquivada em razão do não comparecimento do reclamado.

Quando do comparecimento do reclamado, a fase segue os ritos da audiência conciliatória, onde as partes procuram desenhar uma solução amigável e favorável para ambos os lados da demanda. Neste tipo de atendimento as partes podem colocar fim ao litígio antes de que se ocorra a protocolização judicial da ação. Essa fase pré processual exige uma mudança de concepção por partes dos envolvidos, que aceitem conciliar antes mesmo de ingressarem com processos no Judiciário, o que promoveria também uma mudança cultural de visão do conflito e da solução consensual.

Já nas conciliações processuais, as partes são convidadas a uma audiência para tentativa de solução consensual, antes do processo prosseguir para a fase instrutória. Nesse caso as partes convidadas a dialogar sobre a demanda têm a oportunidade de resolver a contenda antes que o processo chegue a fase decisória pelas mãos do magistrado.

As conciliações, sejam pré ou processual, trazem o condão de proporcionar a oportunidade de resolução consensual da lide pelas mãos dos próprios envolvidos, com a contribuição técnica do mediador ou conciliador.

O recurso da conciliação adotada pelos Tribunais traz consigo não somente a possibilidade de redução das ações judiciais em um menor curso de tempo, mas principalmente, traz a possibilidade das partes não se utilizarem novamente do Judiciário para recursos ou outras ações interligadas aquela mesma demanda, E o que é mais importante, ao participar da solução do conflito as partes têm a possibilidade de saírem mais satisfeitas com a solução acordada, o que socialmente, traz contribuições para várias áreas de uma sociedade e não somente para o Judiciário.

A Lei 13.105 de 16 de março de 2015, do Novo Código de Processo Civil trouxe uma luz que clareou em muito essa mudança de paradigmas, quando em seu artigo 3º, parágrafo 2º, orientou:

O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. §3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL, 2015)

A fase pré processual economiza não somente tempo aos litigantes, mas economiza tempo e custos ao Judiciário bem como economiza força de trabalho dos servidores, que podem dispende mais tempo com as providências da tramitação dos processos judiciais. As vantagens das resoluções dos conflitos sem a necessidade de judicialização são óbvias e inquestionáveis.

Como bem observou Christiane Jorge: A conciliação pré-processual, como novidade no Direito Brasileiro, ainda esbarra em atitudes enraizadas na sociedade, como a cultura do litígio, lembrando, porém, que nem todo aquele que sai vencedor em uma ação tem, de fato, satisfeito o seu direito.

As conciliações sejam elas pré ou processuais devem ser vistas com a positividade de solucionar conflitos sociais e não apenas como mecanismos de redução dos índices de demandas judiciais. A redução de ações seria apenas uma das consequências benéficas destes institutos, pois a pacificação social seria o objetivo final e mais relevante dessa mudança de postura. Mendes (2014, p. 36) habilmente concluiu:

“[...] a conciliação como mecanismo de resolução de controvérsia, seja extraprocessual ou endoprocessual, não atingirá seu escopo superior, qual seja, a efetividade da pacificação social, tão somente em virtude da existência do maior número de disposições legais e infralegais a respeito da matéria, mas, certamente, na medida em que houver a adoção de uma nova forma de pensar na sociedade, através da quebra dos paradigmas de litigiosidade e, enfim, a partir da mudança da cultura do litígio para a da conciliação.”

A conciliação na fase processual também possui uma relevante contribuição para a mudança de hábitos tão enraizados em nossa sociedade, como a crença de que somente através de uma sentença judicial assinada por um juiz, poderá se pôr fim a um conflito de interesses. Essa cultura que se utiliza dos órgãos judiciários e abarrotam o sistema de inúmeras demandas que nem sempre visam a solução de litígios, muitos buscam somente meios protelatórios de manterem uma situação que lhes é benéfica. A verdade é que conforme bem pontuou Sousa et. al. (2017, p. 487):

A morosidade do Judiciário não será combatida e vencida apenas com a utilização de métodos tradicionais, de modelos de gestão que se constituam e mera repetição dos já adotados. Não basta somente o aumento na produtividade dos magistrados e um incremento na prolação de sentenças judiciais. É necessário que haja mudança comportamental, uma mudança que conduza a uma cultura de paz, uma transformação capaz de controlar a demanda patológica que assola o sistema judiciário brasileiro.

A realidade é que a cultura da conciliação está cada vez mais avançada no caminho de substituição das condutas sociais diante dos conflitos e na quebra dos antigos paradigmas por ideias mais pacíficas e consensuais.

## **4 DA CONSTRUÇÃO DE NOVA ATUAÇÃO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS- CEJUSC'S**

### **4.1 Criação, Legislação e instalação e estrutura funcional**

Dispostos em Lei, nos artigos 165 do Código de Processo Civil (CPC), e nos artigos 8º à 11º da Resolução nº 125 do CNJ, a necessidade de criação e aperfeiçoamento dos meios alternativos de solução dos conflitos ganha corpo com a criação dos CEJUSC'S, unidades do Poder Judiciário, preferencialmente responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiência de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Criados pela Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania surgiram com a missão de disseminar uma cultura de resolução consensual dos conflitos, primando pela conciliação pré processual ou no decorrer normal dos processos.

Essa estrutura veio balizar um sonho antigo de juristas e de todo o Judiciário em geral, a de procurar resolver demandas de forma mais célere, informal e produtiva para todas as partes envolvidas. Foram criados com a consciência de que a autocomposição através da utilização de boas práticas na resolução de litígios, trariam para a sociedade uma nova visão de solução de disputas, mudando ainda que lentamente, a cultura da demanda pela cultura da solução pacífica das lides.

A ideia de acesso à Justiça disseminada pela resolução nº 125 do CNJ suplanta o que antes seria mero formalização de levar suas demandas a apreciação do Judiciário. A resolução vem trazer uma nova perspectiva de acesso, não somente aquele consubstanciado por uma sentença que poria fim ao litígio, mas um acesso à ordem jurídica justa, onde as partes litigantes, participariam da resolução de seus conflitos, de forma consensual, pacífica, construindo o desenrolar da composição.

O Conselho Nacional de Justiça considerando a necessidade de estimular e propagar os mecanismos consensuais de solução de litígios, na Seção II do capítulo II da Resolução de nº 125 instituiu a Criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, remontando a estes centros a função de realizar as conciliações e mediações judiciais, conforme regulamenta o artigo 8º no parágrafo § 1º:

Todas as sessões de conciliação e mediação pré- processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, as sessões de conciliação e mediação

processuais ser realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados junto ao Tribunal (inciso VI do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art. 9º). (BRASIL, 2010)

Estas estruturas criadas pelo CNJ e regulamentadas pelos Tribunais Estaduais através de resoluções próprias, atuam não somente realizando as conciliações dos processos em andamento nas Varas Judiciais, mas também no registro de ações pré-processuais, onde ofertam o registro de reclamações às partes visando solucionar demandas que ainda não se tornaram objetos de apreciação do Judiciário, contribuindo assim para a diminuição do protocolo de ações judiciais, o que atingiria a meta principal das soluções consensuais, descongestionar o Judiciário e reduzir a políptica demandista tão presente em nossa sociedade atual.

Além da atuação no registro das pré-processuais, os CEJUSC'S exercem ainda a função de atender e orientar juridicamente a população que a este setor recorre, promovendo o exercício da cidadania, através da instrução e esclarecimento às partes que se utilizam desta estrutura a fim de obter informações a respeito de serviços públicos e orientações sobre a solução de problemas que por ventura lhes afligem.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania são coordenados por um Juiz, responsável pela sua administração, sendo este designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça. As conciliações e mediações são realizadas por conciliadores e mediadores cadastrados junto a unidade, dentre profissionais que possuam capacitação técnica e formação adequada. Estes profissionais devem estar sempre em constante aperfeiçoamento e capacitação, sendo os Tribunais de Justiça responsáveis por estas reciclagens e formações direcionadas a um bom desempenho na arte de conciliar e mediar.

O Conselho Nacional de Justiça, bem claramente normatizou essa necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais responsáveis pelas conciliações e mediações no artigo 7º, da seção III, capítulo III:

Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ (Anexo 1) e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado. (BRASIL,2010)

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania tornaram-se importante ferramenta na resolução de demandas e um eficiente instrumento de luta contra a morosidade do Judiciário, uma vez que as conciliações realizadas nas ações processuais conduzem os autos

a um novo caminho de percurso, já que estes podem chegar a sua finalização em um curto período de tempo, e de forma mais pacífica, sem necessidade de ser submetido ao julgamento do magistrado.

Os CEJUSC'S estão vinculados nos Tribunais Estaduais aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos que possuem atribuições de instalar, coordenar, capacitar e aperfeiçoar estes centros e seus conciliadores/mediadores em suas políticas voltadas para o tratamento adequado dos conflitos através dos meios alternativos de composição.

Estas estruturas embora ainda sejam praticamente uma novidade a população, que nem sempre tem conhecimento de sua existência, traz consigo esperanças de modificação do cenário atual do Poder Judiciário Brasileiro, apontando novos caminhos de diminuição e solução de demandas através de ferramentas mais humanas e por que não dizer eficientes no combate a morosidade processual.

#### **4.2 NUPEMEC e CEJUSC'S no Tocantins**

O NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins foi criado em de agosto de 2012 por meio da Resolução n 09, tendo em sua composição os membros: Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça, um Juiz Coordenador do NUPEMEC, um Juiz de Direito - Coordenador dos Juizados Especiais, dois juízes de Direito, um Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos e a Secretária do Conselho Superior da Magistratura .

Tem dentre suas atribuições o dever de zelas pelo cumprimento das ações regulamentadas pela Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça e pela atenção às ações regulamentadas pela Resolução n. 09 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins dentre elas:

1. Planejar e orientar o funcionamento dos Centros Judiciários de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça, estabelecendo diretrizes norteadoras;
2. Propor à Presidência do Tribunal a instalação de novos Centros, mantendo cadastro dos mediadores e conciliadores que forem nomeados, sempre observada a idoneidade dos indicados;
3. Propor à Presidência do Tribunal a designação dos magistrados para integrarem os respectivos Centros;

4. Acompanhar o desenvolvimento dos Centros de Mediação e Conciliação, seu desempenho e resultados, bem como informar à Assessoria de Estatística os dados estatísticos constantes do Anexo IV da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça com fins de consolidação aos demais dados do Poder Judiciário;
5. Desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça;
6. Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;
7. Atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, por entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;
8. Propor a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores;
9. Promover em conjunto com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT a inscrição, o desligamento, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, criando e mantendo cadastro atualizado, bem como a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, firmando, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça;
10. Firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

Responsáveis pela manutenção e fiscalização dos serviços prestados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos o NUPEMEC zela pela correta aplicação das atribuições destes centros, realizando a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam nos CEJUSC'S do Estado, bem como pelo credenciamento dos conciliadores e mediadores que atuam nas conciliações realizadas nos centros judiciários.

O Estado do Tocantins conta atualmente com 40 (quarenta) CEJUSC'S instalados em suas quarenta Comarcas. Estas estruturas oferecem além dos serviços de conciliação nas fases pré e processuais, realiza as oficinas de parentalidade e divórcio e os círculos restaurativos. Praticamente todos os CEJUSC'S possuem conciliadores credenciados, com exceção dos

centros das Comarcas de Arrais, Aurora, Novo Acordo, Pium, Paranã e Goiatins, nos quais são designados conciliadores de outras comarcas para realizar as audiências.

### **4.3 Limites de atuação e atribuições**

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania foram criados pela Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça almejando uma forma de transformar o operador do direito como um pacificador com intuítos de dirimir os conflitos pleiteados de forma mais eficiente e com maior satisfação do cidadão. Essa preocupação foi bem clareada por Tarso Genro (2016, p.41), quando então Ministro da Justiça:

“O acesso à Justiça deve, sob o prisma da autocomposição, estimular, difundir e educar seu usuário a melhor resolver conflitos por meio de ações comunicativas. Passa-se a compreender o usuário do Poder Judiciário como não apenas aquele que, por um motivo ou outro, encontrasse em um dos polos de uma relação jurídica processual – o usuário do poder judiciário é também todo e qualquer ser humano que possa aprender a melhor resolver seus conflitos, por meio de comunicações eficientes – estimuladas por terceiros, como na mediação ou diretamente, como na negociação. O verdadeiro acesso à Justiça abrange não apenas a prevenção e reparação de direitos, mas a realização de soluções negociadas e o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas como de seus resultados”.

Os centros possuem seus limites de atuação abrangentes tanto na fase pré como na fase processual, uma vez que podem realizar conciliações e mediações de ações já judicializadas como também das reclamações pré processuais. Operam ainda nas atividades da Justiça Restaurativa.

O CNJ em seu guia de orientação de instalação dos CEJUSC’S enumera dentre as funcionalidades destes centros algumas de importância singular para o alcance dos objetivos almejados, sendo elas:

1. O CEJUSC, obrigatoriamente, deverá funcionar com o setor Pré-Processual, Processual e de Cidadania.

1.1 O setor pré-processual deverá, obrigatoriamente, receber causas cíveis e de família.

2. No Setor de Cidadania poderão ser disponibilizados serviços de orientação e encaminhamento ao cidadão, para que este obtenha documentos (identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, etc.), de psicologia e assistência social e de esclarecimentos de dúvidas (plantões do Registro Civil, do Registro de Imóveis, da OAB, da Defensoria, etc). Ainda, pode haver no CEJUSC serviços decorrentes de convênios com a Prefeitura, a Justiça

Eleitoral, a Justiça do Trabalho, o PROCON (projeto de superendividamento), o INSS e Instituto para realização de exame de DNA.

3. No CEJUSC não se realizarão estudos ou avaliações sociais e psicológicas para as Varas de Família, sendo os serviços de psicologia e assistência social que nele funcionarão voltados exclusivamente para atendimento da população em assunto ligado à área jurídica. (Guia de conciliação e mediação- CNJ).

Os servidores que atuem nos centros devem ser periodicamente capacitados através do NUPEMEC, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que realizarão ou disponibilizarão cursos para capacitação e aperfeiçoamento dos conciliadores, mediadores e servidores lotados nestas unidades. Ao NUPEMEC o Conselho atribuiu diversas funções pelas quais devem zelar na qualidade de gestores das políticas de tratamento adequado dos conflitos, sendo as principais:

- I – Desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida na Resolução 125 do CNJ.
- II – Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política de solução de conflitos no Poder Judiciário e suas metas.
- III – Atuar na interlocução com o CNJ, com outros tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução 125 do CNJ.
- IV – Instalar Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação.
- V – Promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de Magistrados, Servidores, Conciliadores e Mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando a realização de cursos e seminários sobre o tema.
- VI – Promover e incentivar a realização de cursos para disseminar a cultura de pacificação social sobre mediação, conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para outros segmentos sociais.
- VII – Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços como voluntários, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento.
- VIII – Propor à Presidência do Tribunal de Justiça a regulamentação, se for o caso, da remuneração de Conciliadores e Mediadores, nos termos da Legislação específica.
- IX – Firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução 125.
- X - Criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada CEJUSC.
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.
- XII - Implantar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nos locais onde exista mais de um Juízo, Juizado ou Vara com pelo menos uma das competências referidas na Resolução 125. (BRASIL, 2010).

Além destas prerrogativas os Núcleos ficaram encarregados de promover a eficiência do funcionamento dos CEJUSC'S, suas deliberações, satisfação no desempenho de suas funções, zelando pelo cumprimento da legislação, dos enunciados e do código de ética no exercício dos meios alternativos de solução de conflitos.

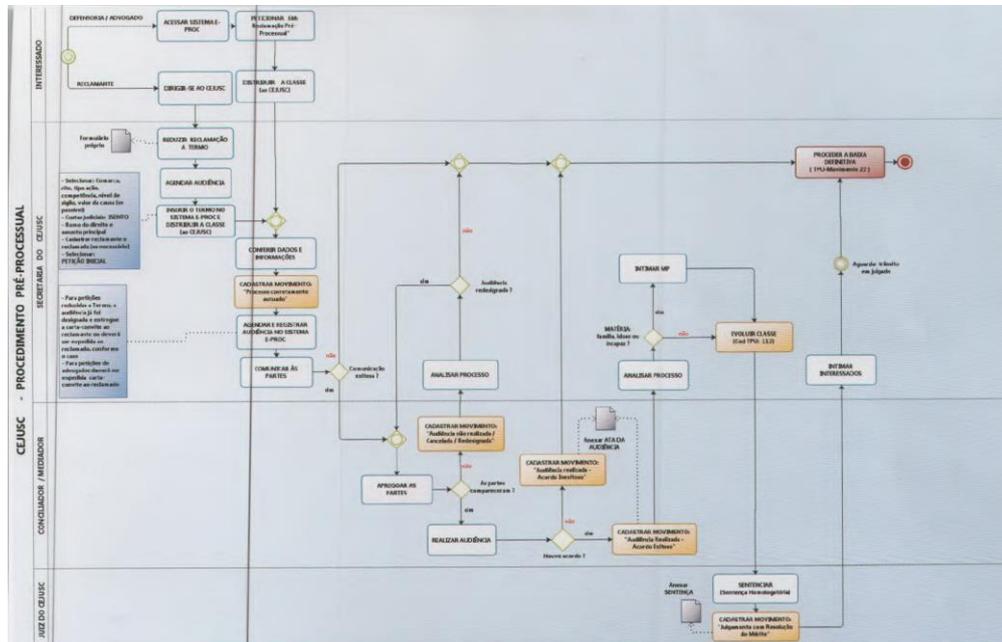
A atuação dos CEJUSC'S na fase pré-processual se concretiza através do recebimento pela estrutura de conflitos que ainda não foram apresentados ao Poder Judiciário. Esses

conflitos podem ser peticionados pelo advogado, Defensoria Pública ou mesmo o próprio cidadão que poderá ter sua reclamação reduzida a termo por um servidor do órgão. Esses pedidos deverão ser preenchidos com as identificações das partes, dados pessoais e todas as informações pertinentes para a solução da demanda.

Após a redução do termo será marcada uma data de audiência, ocasião em que o demandante será cientificado da data e será expedida uma carta convite ao demandado para comparecer espontaneamente na conciliação.

A carta convite poderá ser entregue ao interessado pelo próprio demandante ou via Correios ou Oficial de Justiça. Quando o interessado não for cientificado da data da audiência o procedimento poderá ser dado baixa pelo magistrado. Ocorrendo a cientificação, a audiência será realizada e seu desfecho poderá ocasionar duas situações: Em sendo exitoso o acordo este será homologado pelo magistrado; em sendo inexitoso o procedimento será baixado, lembrando que nos casos em que necessitam da intervenção do Ministério Público, este será intimado através de ato ordinatório pelo servidor do centro. Caso a parte não cumpra voluntariamente o acordado no acordo exitoso, o interessado poderá executar o título no juízo competente.

**Figura 1 - Fluxograma de procedimento pré-processual**

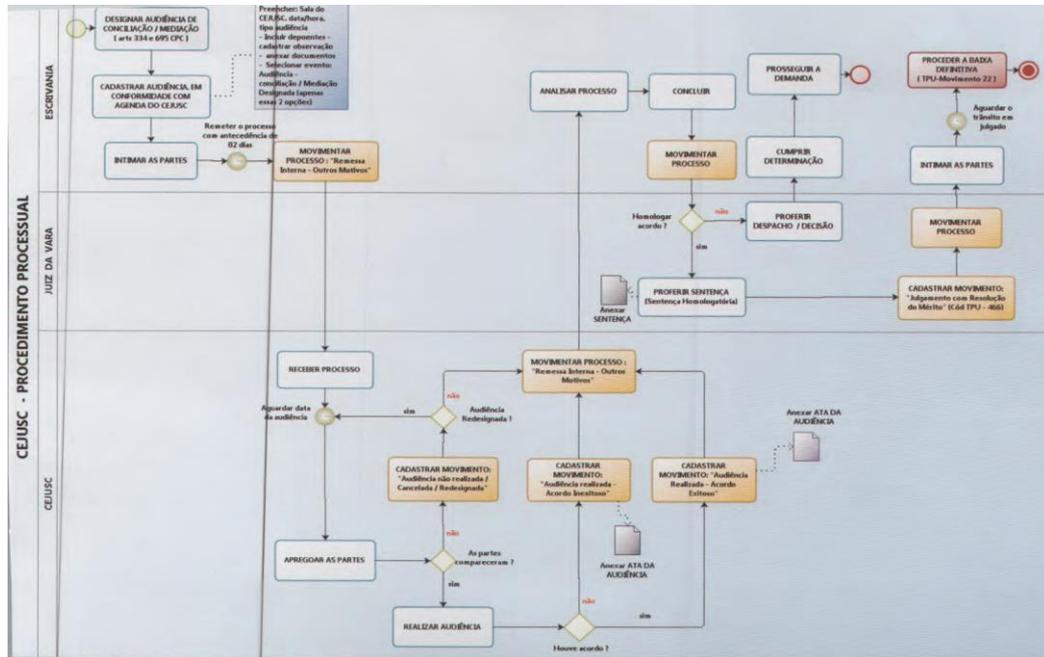


Fonte: adaptado de Manual de procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC

Já nos procedimentos processuais o Juiz da Vara em que este tramita deverá determinar as providências para a realização da audiência e o processo então deverá ser encaminhado até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para o CEJUSC. O servidor do centro juntará

ao processo o termo de audiência informando a realização de acordo ou não e os autos será retornado à Vara de origem para que sejam realizados os atos de praxe.

**Figura 2 - Fluxograma de Procedimento Processual**



Fonte: adaptado de Manual de procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC

#### 4.4 CEJUSC'S de Porto Nacional/TO

Vinculados aos Tribunais Estaduais os CEJUSC no Estado do Tocantins foram regulamentados pela Resolução nº 05 de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que no seu artigo 7º, esclarece a sua competência alicerçada nos seguintes pontos referenciais:

- I- Realizar atendimentos pré-processuais e conciliações e mediações pré-processuais;
- II- Realizar conciliações e mediações processuais;
- III- Supervisionar as atividades dos conciliadores e mediadores de acordo com o modelo definido pela Resolução nº 125, de 2010 e o disposto no Código de ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, ambos do CNJ;
- IV- Receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados.

O CEJUSC'S de Porto Nacional foi instalado em no ano de 2016, conta com uma sala de atendimento ao cidadão para registro de termo de reclamação pre-processual, duas salas de audiência, uma sala de apoio para realização de dinâmicas durante as oficinas de parentalidade,

A estrutura conta com um servidor efetivo, cedido da Prefeitura Municipal, um estagiário e quatro conciliadores cadastrados junto ao NUPEMEC. O centro realiza atendimento pré processual, cujas solicitações de conciliação são reduzidas a termo, constando um breve relato dos fatos pelo interessado, sendo então designada audiências para tentativa de realização de acordo entre os litigantes.

**Foto 1 - Sala de atendimento do CEJUSC**



Fonte: Próprio autora.

**Foto 2 - Sala de atendimento para reclamações pré-processual**



Fonte: Próprio autora.

Além das pré processuais o CEJUSC'S de Porto Nacional realiza as audiências conciliatórias designadas nos processos judiciais, bem como realizam oficinas de parentalidade e círculos de justiça restaurativa. As oficinas de parentalidade visam melhorar o relacionamento entre os envolvidos em processos de divórcio da Vara de Família e Sucessões, bem como motivar o contato e relacionamento entre filhos e pais envolvidos em processos de separação judicial.

As oficinas de parentalidade são realizadas com o objetivo de oferecer atendimento aos ex-casais e aos filhos menores de 07 a 17 anos, criando um ambiente para reflexão e reorganização familiar. As oficinas em cumprimento ao disposto no artigo 16 do Novo Código de Processo Civil é um programa destinado a orientar e estimular a pacificação social, auxiliando os pais a protegerem sus filhos dos efeitos danosos das abordagens conflituosas e destrutivas de seus conflitos.

**Foto 3 - Sala de espera das oficinas de parentalidade.**



Fonte: Próprio autora.

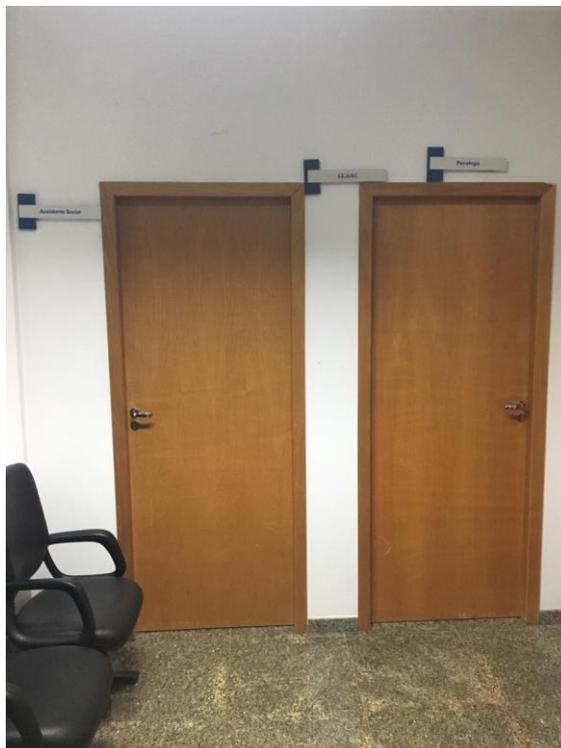
A abordagem visa minimizar os traumas que as mudanças das relações familiares podem provocar, bem como prevenir a alienação parental e novos conflitos, e consequentemente novos processos. Nesses casos a Vara indica os processos aptos à oficina, nos quais através de despacho do Juiz é designada data para a realização da Oficina. As partes devem ser intimadas a comparecer independente da fase em que estejam os processos.

**Foto 4 - Sala de espera das oficinas de parentalidade.**



Fonte: Próprio autora.

**Foto 5 - Sala de atendimento psicossocial**

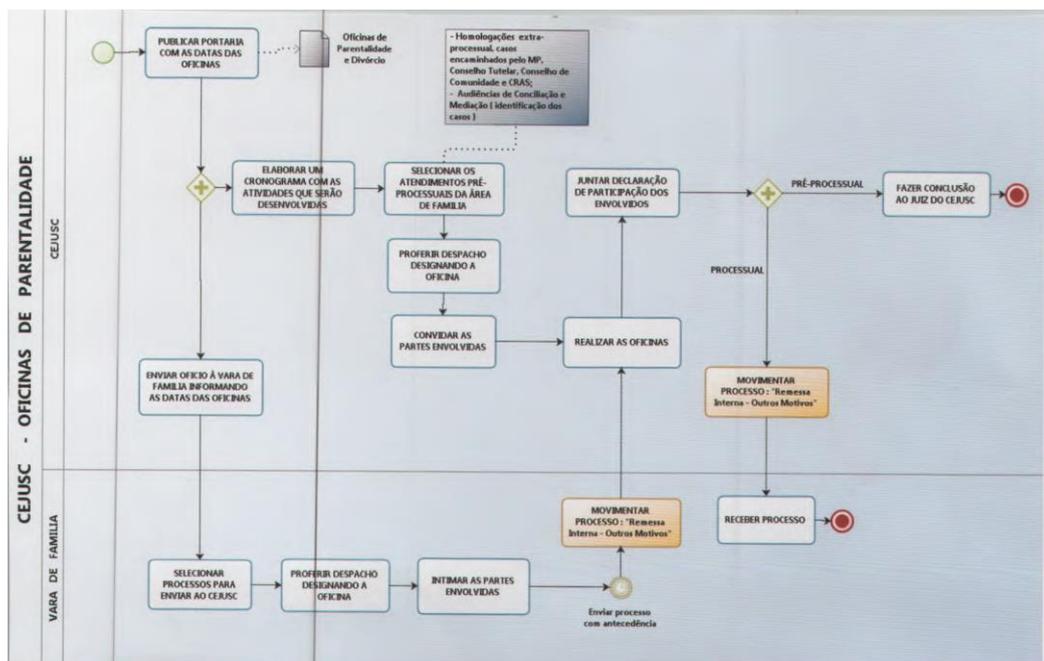


Fonte: Próprio autora.

As oficinas acontecem, conforme determinado nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, sendo realizadas em um único encontro, com duração de 04 horas, e ocorrem em salas separadas, ficando agrupados da seguinte forma: numa sala ficam as crianças, em outra os adolescentes e em outra os adultos. Elas ocorrem com a apresentação de dinâmicas e slides confeccionados nos parâmetros do material pedagógico fornecido pelo Comitê Gestor Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça.

Ao final das oficinas os servidores do CEJUSC'S inserem nos processos o comprovante de participação das partes e remetem os feitos ao cartório de origem. As oficinas de parentalidade e divórcio podem ser ministradas tanto nos processos quanto nas reclamações pré processuais.

**Figura 3 - Fluxograma das oficinas de parentalidade.**



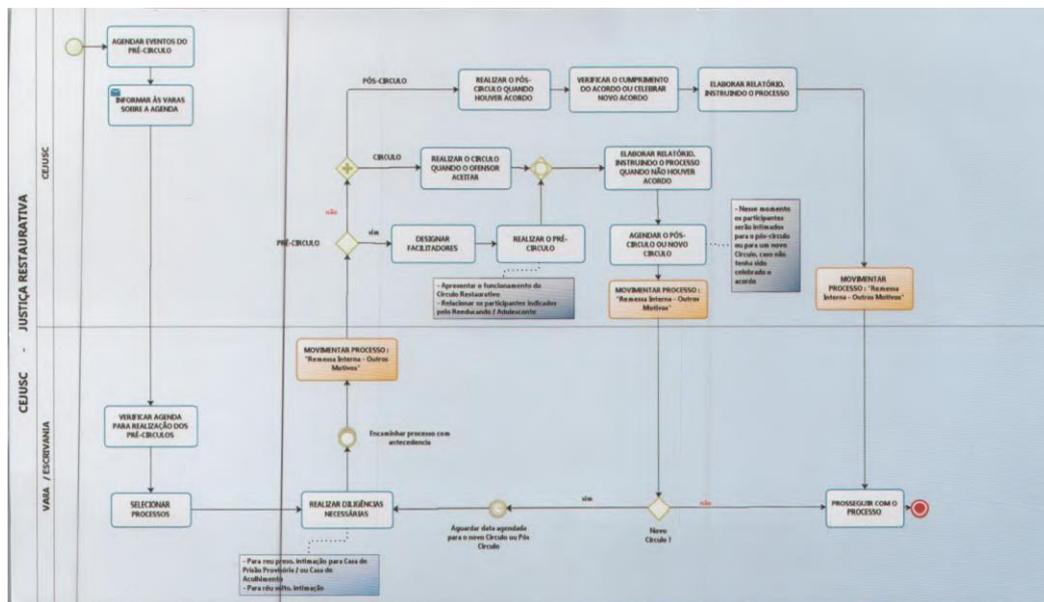
Fonte: adaptado de Manual de procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC

Os círculos de oficina restaurativa visam conscientizar sobre os fatores geradores de conflitos e violência, analisando os princípios fomentadores das violências, sejam esses fatores sociais, relacionais ou institucionais, mas que se trabalhados podem trazer desfechos relevantes para as partes envolvidas nos processos criminais. As varas judiciais identificam os processos aptos a aplicação da justiça restaurativa, e assim marcar a data para a ocorrência do pré-círculo, designado pelo Juiz, intimando o ofensor para o comparecimento. Tais processos são encaminhados para o CEJUSC'S com a antecedência de 48 horas.

Nesse momento os facilitadores se encontram com o ofensor para explanar como funciona a justiça restaurativa e ouvirem sua opinião sobre o interesse de participar de novos círculos. O ofensor poderá indicar pessoas de sua confiança para participarem dos encontros. O ofensor poderá ainda solicitar a participação da vítima, caso seja o uma infração ou crime com vítimas.

Após a realização dos círculos, o ofensor em conjunto com os demais envolvidos volta ao CEJUSC'S para o acompanhamento dos termos estabelecidos no acordo, momento em que poderá ser celebrado novos acordos se necessário. Ao final o facilitador elabora um relatório contendo todas as informações e encaminha ao Juiz competente.

**Figura 4 - Fluxograma da oficina restaurativa**



Fonte: adaptado de Manual de procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC

O CEJUSC'S de Porto Nacional realiza mensalmente suas oficinas, sempre acompanhando o andamento das oficinas e suas particularidades. As reclamações pré-processuais são realizadas diariamente durante o período de expediente, assim como as audiências conciliatórias nos processos judiciais das Varas comuns e dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca. O centro de Porto Nacional conta com 02 (duas) salas de audiências, 01 (uma) sala Cartório, onde são reduzidas a termo as reclamações e outras salas destinadas a realização das oficinas de parentalidade e restaurativa.

**Foto 6 - Sala de audiências**



Fonte: Próprio autora.

**Foto 7 - Sala de espera das audiências de conciliações**



Fonte: Próprio autora.

**Foto 8 - Entrada da sala de audiências**



Fonte: Próprio autora.

#### **4.5 Função Social do CEJUSC'S na pacificação social**

O ser humano no momento em que se organizou em sociedade, ainda que de forma primitiva, trouxe com essa organização o surgimento dos conflitos, uma vez que a existência de divergência de pensamentos e interesses é próprio do raciocínio humano. Os interesses conflitantes são o germe da maioria das ações judiciais no nosso cenário atual. A busca pela diminuição e principalmente por formas mais eficazes de solução destes conflitos, sem que necessariamente passem pelo crivo da caneta sentenciadora do magistrado, tem sido um objetivo perseguido por boa parte dos operadores do direito e das estruturas do poder Judiciário Brasileiro.

Uma alternativa viável a esta pretensão, a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania proporcionaram muito mais que a resoluções alternativas de demandas, eles trouxeram em suas atividades ações que podem modificar condutas sociais e contribuir para o bem-estar emocional das partes envolvidas nas discórdias.

Por serem mais informais, com estratégias mais humanas e menos burocráticas, permitem mais expressividade das partes demandantes, que procuram estes órgãos com o objetivo de ver seus anseios e frustrações resolvidas a contento, sem grandes formalidades e

rituais jurídicos. Os CEJUSC'S possuem a privilégio de estar mais perto e afeto ao problema, muitas vezes pequeno se comparado ao grande corpo judicial, mas importante para aquele cidadão que se encontra angustiado, aflito por ver suas pendengas resolvidas ou pelo menos esclarecidas.

A criação destas estruturas, CEJUSC'S, promove de forma concreta o acesso à Justiça ao cidadão desprovido de saber jurídico, que na maioria das vezes, tem receio ou medo de bater às portas do Judiciário em busca de informação ou remédio jurídico para suas dores e conflitos. O acesso promovido pelos Centros de Solução de Conflitos casa com o princípio imposto pela nossa Constituição cidadã de 1988, que prima não somente pelo acesso ao Poder Judiciário, mas principalmente pelo acesso que garanta a ordem jurídica justa como bem conceituou Watanabe (1988, p. 128):

A problemática do acesso à justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça, enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. Uma empreitada assim ambiciosa requer, antes de mais nada, uma nova postura mental. Deve-se pensar na ordem jurídica e nas respectivas instituições, pela perspectiva do consumidor, ou seja, do destinatário das normas jurídicas, que é o povo, de sorte que o acesso à Justiça traz à tona não apenas um programa de reforma como também um método de pensamento.

O cidadão que caminha à margem de uma sociedade legalista e burocrática, buscando respostas às suas inquietações, esperando dos órgãos estatais soluções que nem sempre chegam, ou chegam tardiamente, começa a ter autonomia de compor a resolução de seus conflitos com a instalação dos centros judiciários alternativos, para isso podem opinar e discorrer sobre suas ponderações, anseios e ressentimentos ao invés de simplesmente ficarem a espera de uma solução imposta pela sentença do magistrado, que nem sempre condiz com o que foi buscado, nem privilegia os aspectos emocionais do desentendimento. A simples prolação da sentença, não atinge o escopo psicológico que a conversa frente à frente realizada pelas partes e conduzida pelo conciliador ou mediador proporciona aos envolvidos.

Estamos priorizando aqui o viés emocional que geralmente é o que conduz a lide. A burocracia das formalidades legais do meio processual não possui o condão de tentar retirar a angústia e o desassossego que o dano causou as partes atingidas. A autocomposição prima muita mais por essa ótica, quando deixa os demandantes opinarem e também apontarem uma saída plausível. Esse caráter de pacificação social, pautado na participação das partes na construção de uma solução, personifica o ideal de exercício de cidadania e por que não dizer democracia tão sonhado por todos nós.

Quando visualizamos partes envolvidas em conflitos unidas em busca de uma solução que proceda de seus anseios, tendo a liberdade de expressar suas nuances e resolver pacificamente suas inquietações, com o escopo legal dos CEJUSC'S e sem a ferrenha burocracia estatal, visualizamos a função social dessas estruturas em plena efetividade. E vislumbramos também uma sociedade que começa a procurar suas formar alternativas de chegar a consensos no tratamento dos desassossegos do convívio social, não esperando mais inerte pela solução dada pelo Estado, porque o cidadão não pode ficar somente mercê do Estado, aguardando que este abarque a solução de suas insatisfações. Ele tem e precisa ter a autonomia e oportunidade para também cuidar e proteger seus interesses. Conforme assinala Silva (2008, p.30):

O Estado não pode mais monopolizar a solução de todos os conflitos, desconfiando da capacidade de seu povo, habituando-o à inércia de quem espera que tudo lhe seja dado ou imposto, por isso sufoca o sentimento de liberdade, quebra a energia das vontades e adormece a iniciativa de cada um.

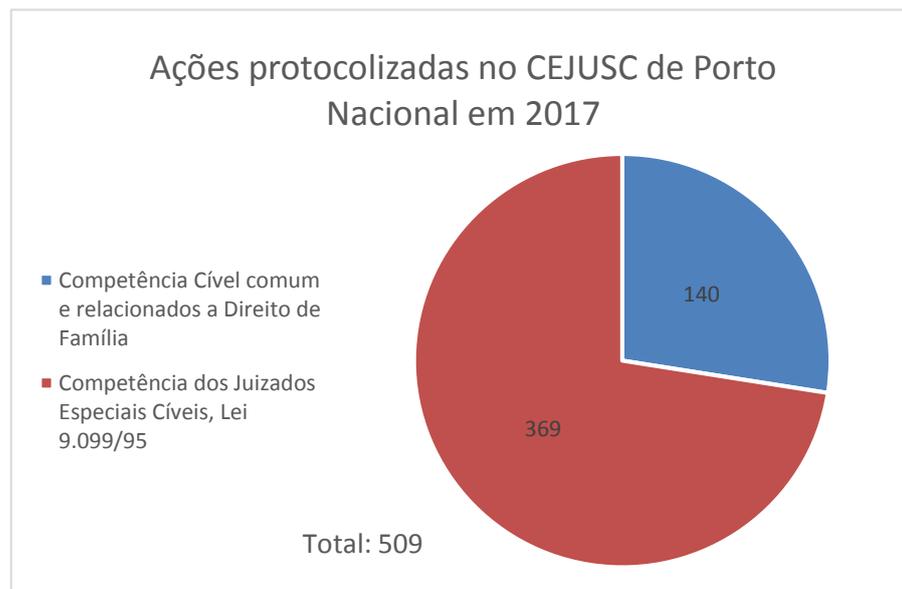
Nesse sentido os meios alternativos propostos pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos não somente contribuem para pôr fim aos dissabores, mas também terminam por trabalhar nas partes a capacidade de tornarem se agentes transformadores de suas realidades, a experiência adquirida na conciliação é levada para a vida, instrumentalizando aquele cidadão com ferramentas que poderão ser utilizadas na condução de suas relações sociais. O simples ato de expor suas inquietudes e aprender a ouvir o ponto de vista do outro constroem ganhos de conduta social aos envolvidos, que levam esse aprendizado para a vida, contribuindo, ainda que tímida e lentamente para a modificação de parâmetros sociais de convivência e relacionamento.

## 5 ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS DO PROBLEMA INICIAL - CEJUSC'S DE PORTO NACIONAL-TO

### 5.1 Análise dos dados obtidos na coleta efetuada no sistema processual eletrônico

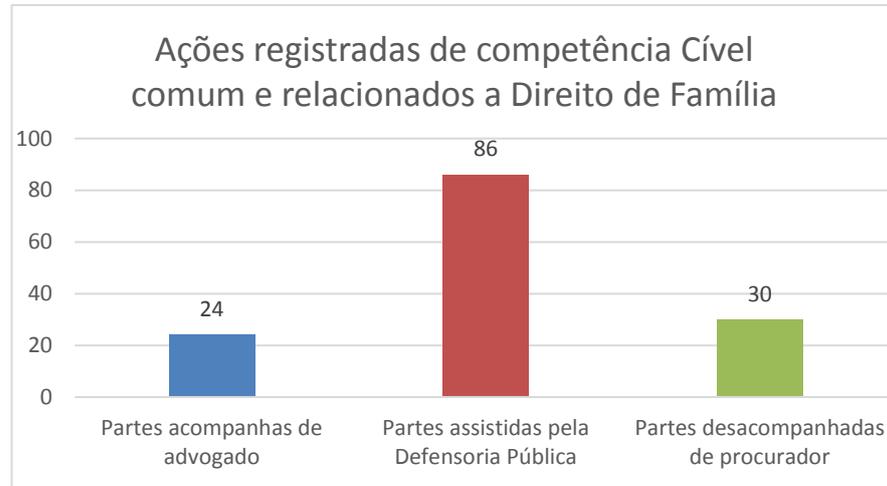
A Presente pesquisa foi realizada através da análise dos processos registrados no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos da Comarca de Porto Nacional/TO, com base no estudo dos processos autuados no ano de 2017, obtidos dos dados estatísticos fornecidos pelo setor da Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No referido ano foram protocolizadas 509 (quinhentos e nove) ações pré-processuais no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO, sendo que destas 140 (cento e quarenta) foram pré-processuais com competência cível comum e relacionados a Direito de Família, e 369 pré-processuais com competência de assuntos referentes a Lei 9.099/95, dos Juizados Especiais Cíveis.

**Gráfico 1 – Ações protocolizadas no CEJUSC de Porto Nacional em 2017**



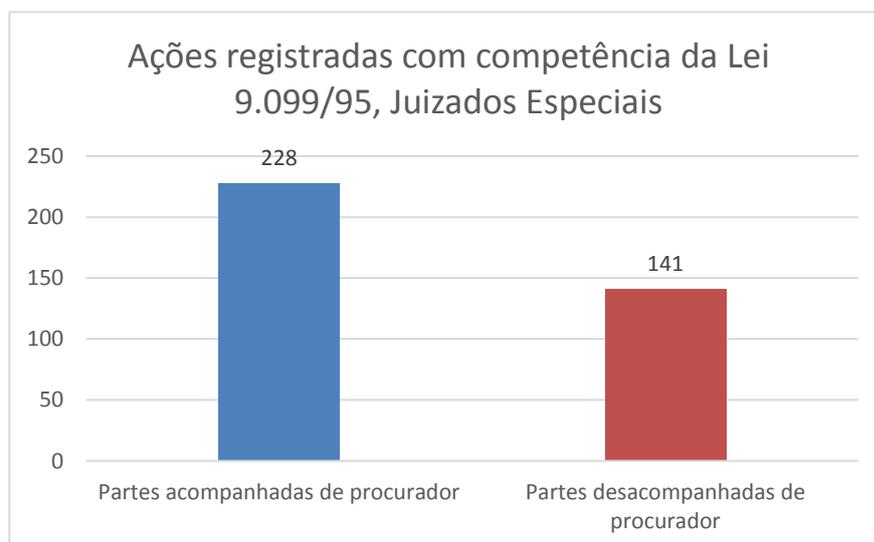
Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Das ações registradas com competência de Vara Cível e Família, 24 (vinte e quatro) foram registradas por partes acompanhadas de advogado, 86 (oitenta e seis) por partes assistidas pela Defensoria Pública e 30 (trinta) com partes desacompanhadas de procurador.

**Gráfico 2 – Ações de competência cível comum e relacionada a Direito de Família**

Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Das ações registradas com competência da Lei 9.099/95, 228 (duzentas e vinte e oito) foram registradas por partes acompanhadas de procurador e 141 (cento e quarenta e um) por partes desacompanhadas de procurador.

**Gráfico 3 – Ações registradas com competência da Lei 9.099/95, Juizados Especiais**

Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Desses dados estatísticos percebe-se que as reclamações pré-processuais registradas no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO com competência de Juizados Especiais Cíveis em sua maioria, cerca de 61,7% foram registradas com o acompanhamento de procurador. Já as

reclamações registradas com competência de cível e família em sua maioria, 61,4% foram registradas por partes assistidas pela Defensoria Pública. Extrai-se desses dados que as reclamações apresentadas à aquela estrutura por partes desacompanhadas de advogado são minoria, sendo apenas 21,4% nos casos de competência cível e família e 38,2% nos casos de feitos referentes a Juizados.

Desta análise percebemos a grande importância da conscientização da advocacia particular para o seu crucial papel na condução de uma solução consensual dos litígios. É dever também do advogado clarear a seus clientes a diferença entre apenas defender direitos e a apresentar soluções e estratégias que preservem os interesses das partes envolvidas. Apesar dos cursos de graduação em Direito no nosso país serem em sua maioria focados na litigiosidade, na atuação centralizada na judicialização da demanda, faz-se necessário que os advogados percebam que os benefícios trazidos para os envolvidos com a solução consensual e como esta reflete em toda a sociedade e não somente no círculo do demandante envolvido.

Percebe-se que a estrutura é mais utilizada por partes acompanhadas de bacharéis em Direito, sejam, advogados particulares, seja por assistência de Defensor Público, o que infere-se que o cidadão comum, desprovido de assistência jurídica é mais tímido ao procurar a estrutura ou não está ainda familiarizado com a possibilidade de poder resolver suas demandas sem o protocolo de uma ação judicial através da estrutura dos CEJUSC'S. Ou possivelmente pode ainda estar preso à tradição do senso comum de acreditar que somente uma apreciação judicial, com protocolos e julgamentos poderá dar pacificação a seus problemas e demandas.

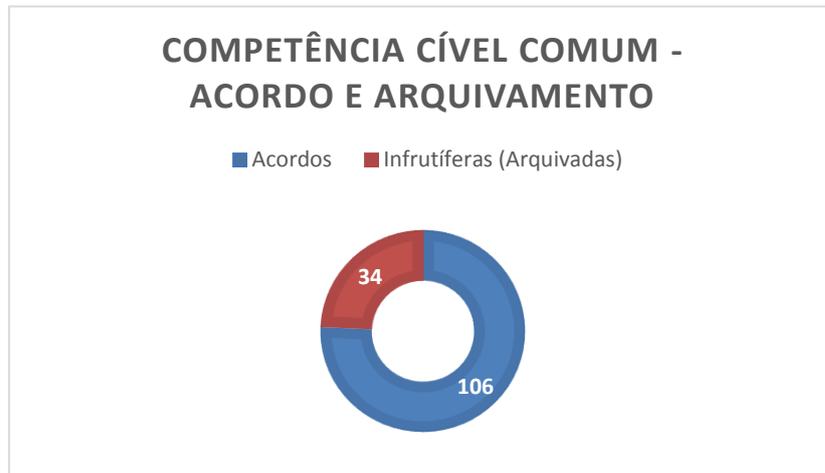
Os CEJUSC'S não podem tornar-se estruturas disponíveis, mas não utilizáveis pela população que se encontra fora dos meios jurídicos, ela deve ser uma ferramenta acessível e de fácil utilização, mas principalmente deverá ser uma estrutura apresentada ao cidadão, este deve estar ciente e informado do serviço que lhe é disponibilizado, para somente então, fazer uso desse importante instrumento de colaboração e pacificação social.

A estrutura deverá ser buscada pelos operadores de direito principalmente como forma de resolução pacífica dos litígios e não somente como forma de burlar o pagamento de custas e taxas judiciárias cobradas nos meios judiciais.

Das reclamações registradas no ano de 2017 no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO, com competência cível/família, 106 (cento e seis) evoluíram para a pactuação de acordo e 34 (trinta e quatro) foram infrutíferas e conseqüentemente arquivadas. O percentual de acordo atingiu

uma porcentagem de 75.7% enquanto as reclamações arquivadas perfizeram um total de 24,2 %.

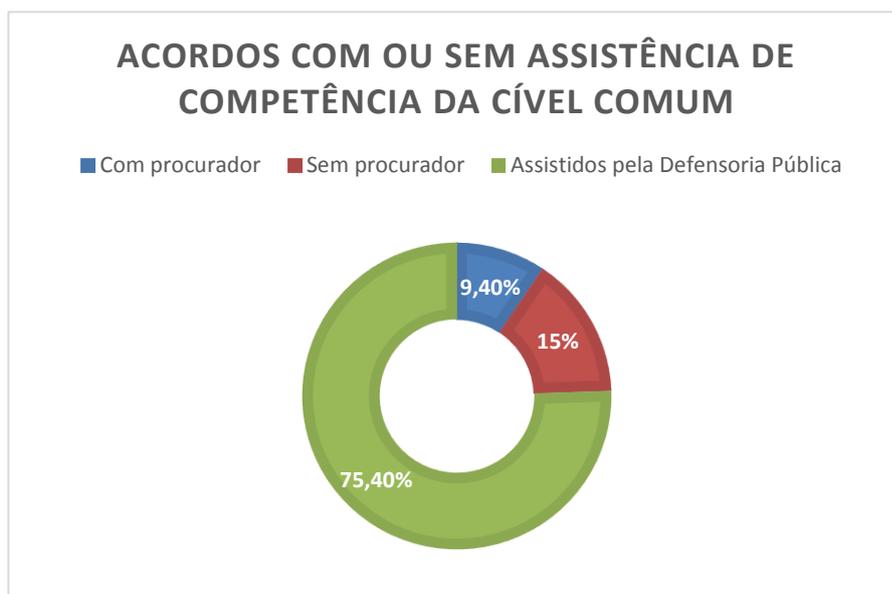
**Gráfico 4 – Competência Cível Comum – Acordo e arquivamento**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Percebe-se que o índice de solução consensual nestas competências atingiu um grau elevado, principalmente nas ações assistidas pela Defensoria Pública, 75,4%, e, as ações sem qualquer assistência de procurador tiveram um percentual de acordos mais elevado 15,0%, que nos registros de partes acompanhadas de advogado particular que totalizaram 9.4%.

**Gráfico 5 – Acordos com ou sem assistência de competência da cível comum**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Nessa seara percebemos que a cultura litigiosa que se consolida nos cursos de graduação em direito e na Ordem dos Advogados de nosso país reflete na excessiva protocolização de

demandas no judiciário. Essa realidade reforça a urgência de mudança da mentalidade dos bacharéis e operadores do direito para uma cultura mais pacificadora e consensual de resolução das demandas.

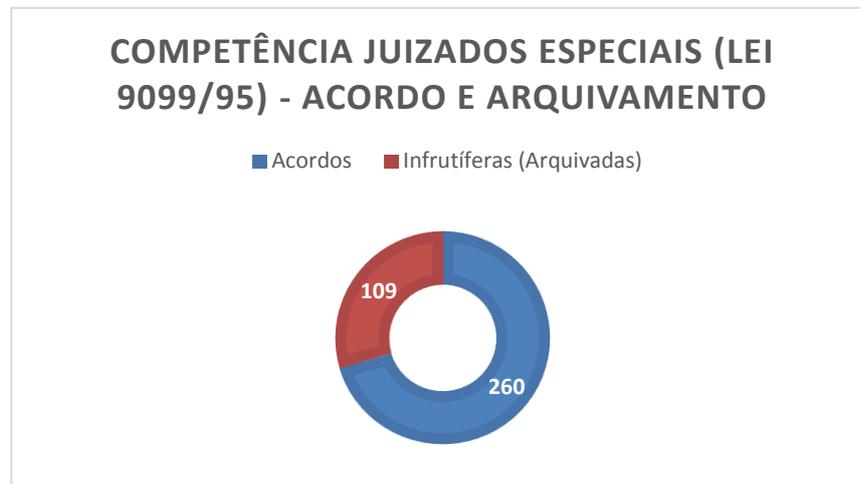
A OAB Nacional considera que a participação dos advogados nas audiências de conciliação, tanto na fase pré como na processual, seja indispensável e reforça que o cidadão que comparece nessas estruturas deve estar acompanhado de profissionais que lhes esclareçam assistência técnica para tanto. O projeto de Lei da Câmara nº 80/2018 visa alterar o estatuto da advocacia (Lei nº 8.906/94) para garantir a obrigatoriedade dos advogados nestas audiências.

A presença do advogado não deverá garantir somente a assessoria técnica, mas principalmente deverá garantir esclarecimento as partes envolvidas, dos prejuízos de grandes e demoradas demandas e os benefícios das soluções consensuais, tanto no ponto de vista financeiro, quanto emocional, e principalmente social.

O índice de registros que foram arquivados em razão de terem sido inexitosos os acordos ou as partes demandadas não terem sido localizadas para intimação ou não quiseram comparecer espontaneamente à audiência conciliatória perfizeram um total de 34 (trinta e quatro) reclamações, ou seja 24.2% do total recebido no CEJUSC' naquele período. Destas 06 (seis) reclamações foram de partes assistidas pela Defensoria Pública, 14 (quatorze) por partes acompanhadas de advogado e 14 (quatorze) por partes desacompanhadas de procurador.

Das reclamações registradas com competência da Lei 9.099/95, dos Juizados Especiais Cíveis, 260 (duzentos e sessenta) evoluíram para a celebração de acordo e 109 foram arquivadas por restarem infrutíferas, seja na pactuação de acordo, seja na localização e comparecimento da parte demandada. Os acordos perfizeram um total de 70,4%, enquanto as arquivadas totalizaram 29.5%. Percebe-se que o percentual de acordos foram bastante próximos tanto nas competências cíveis/famílias quanto na competência dos Juizados Especiais cíveis.

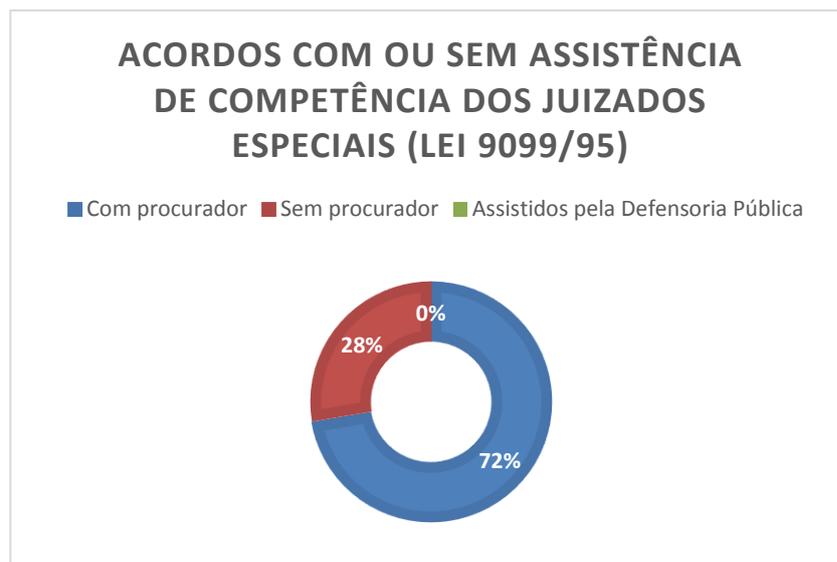
**Gráfico 6 – Competência juizados especiais (Lei 9.099/95) – Acordo e arquivamento**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Das reclamações que evoluíram para a pactuação de acordo, 188 foram de partes assistidas por advogados, representando 72%, enquanto que 72 foram de jurisdicionados desacompanhados de assistência técnica, representando 28%. Não foram registradas petições representadas pela Defensoria Pública com competência da Lei 9.099/95.

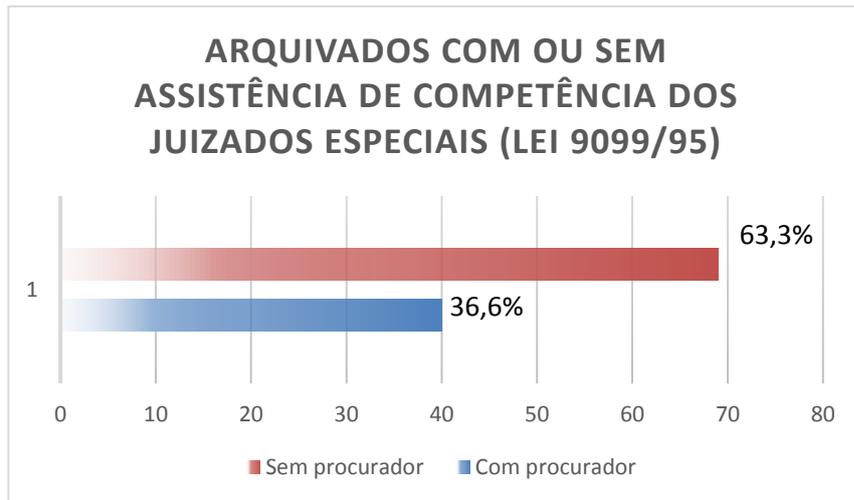
**Gráfico 7 – Acordos com ou sem assistência de competência dos juizados especiais (Lei 9.099/95)**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Dentre as ações arquivadas, 40 foram assistidas por advogado, 36,6% e 69, um percentual de 63,3% foram de demandantes desacompanhados de procurador. Ressalta nitidamente que o índice de acordo é maior nas reclamações em que um dos litigantes está assistido por procurador nas demandas de competência da Lei 9.099/95.

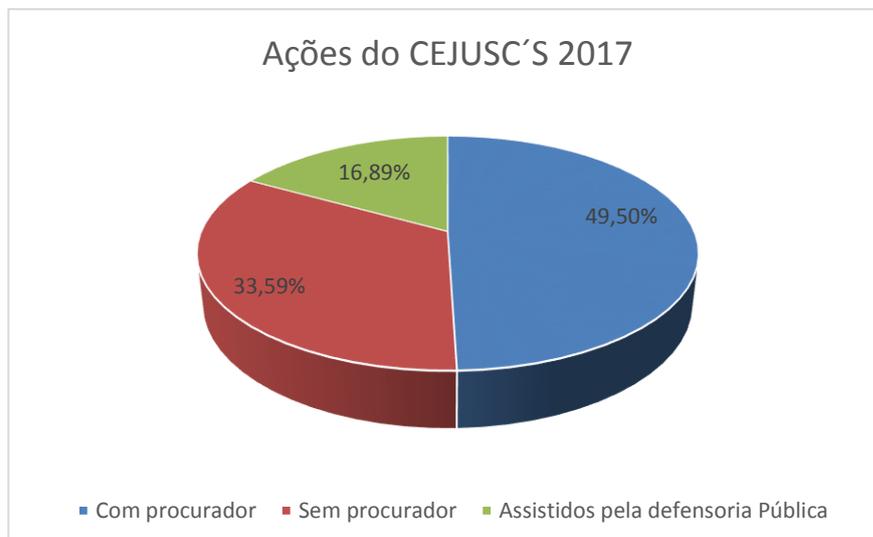
**Gráfico 8 – arquivados com ou sem assistência de competência dos juizados especiais (Lei 9.099/95)**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Das reclamações reduzidas a termo no CEJUSC'S no ano de 2017, que totalizaram 509 petições, em sua maioria, 252, um percentual de 49,50% foi protocolizado por advogados, apenas 16,8% foram protocolizadas pela Defensoria Pública e 33,59% foram protocolizadas pelas próprias partes, sem auxílio técnico de procurador.

**Gráfico 9 – Ações CEJUSC'S 2017**

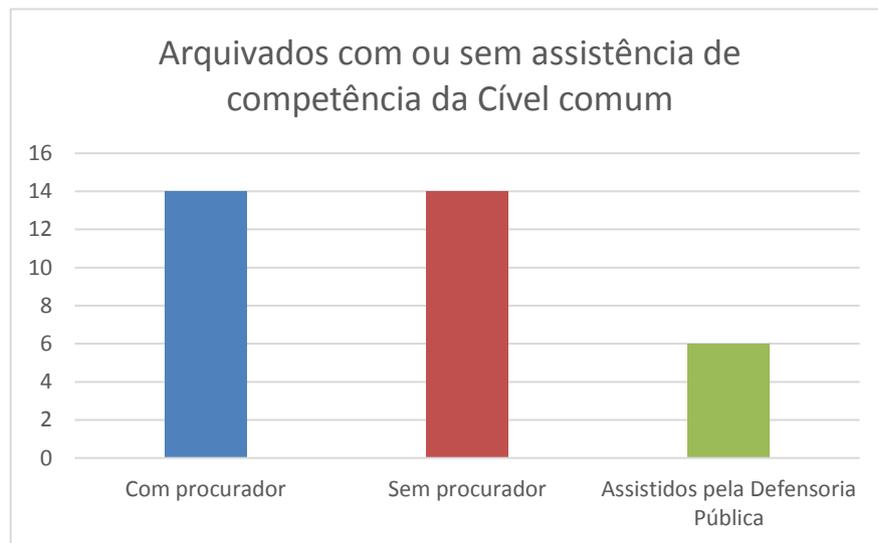


Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Na comparação das ações protocolizadas no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO, no ano de 2017, que foram arquivadas por inexistência de acordo ou não comparecimento de alguma das partes, algumas acabaram por se repetir no protocolo oficial de ação judicial, seja na competência cível, seja na competência da Lei 9.099/95.

Das 509 petições levadas a termo no CEJUSC'S da Comarca de Porto Nacional/TO, em 2017, 143 foram arquivadas, representando um percentual de 28,09% do total das ações. Destas apenas 34 foram na competência do Cível comum, sendo 06 (seis) assistidas pela Defensoria Pública, 14 (quatorze) por advogados particulares e 14 (quatorze) sem acompanhamento de procurador.

#### **Gráfico 10 – Arquivados com ou sem assistência de competência da cível comum**

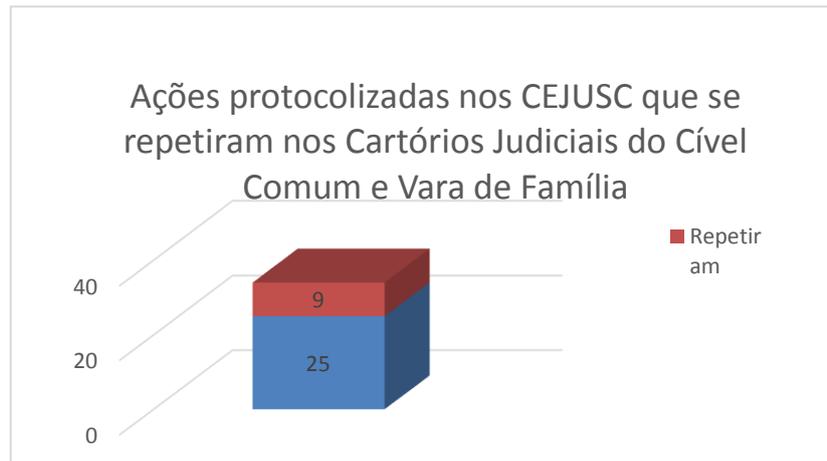


Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Na competência da Lei 9.099/9 foram arquivadas 109 (cento e nove) ações. Sendo 40 (quarenta) de partes acompanhadas de procurador e 69 (sessenta e nove) de partes desacompanhadas. Percebe-se que as reclamações condizentes com a competência dos Juizados Especiais, promovem muito mais a procura da estrutura por cidadãos sem acompanhamento técnico.

Destas petições arquivadas, com competência de cível comum e família, que somaram 34 (trinta e quatro) reclamações, sendo que destas, 09 (nove) se repetiram nos Cartórios Judiciais do Cível Comum e Vara de Família.

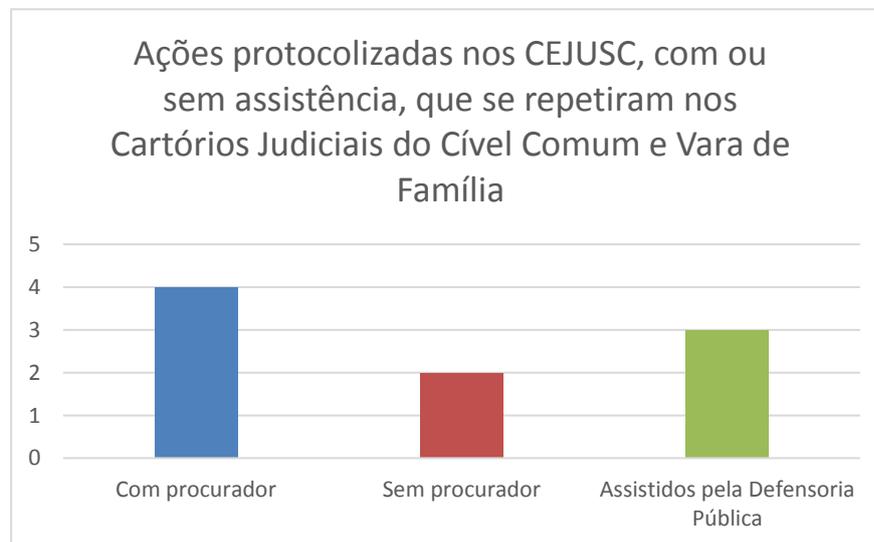
**Gráfico 11 – Ações protocolizadas nos CEJUSC que se repetiram nos Cartórios Judiciais do cível comum e vara de família**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Destas que se repetiram, 03 (três) foram de assistidos pela Defensoria Pública, 04 (quatro) de partes acompanhadas de procurador e 02 (duas) de partes que procuraram a estrutura sem acompanhamento técnico.

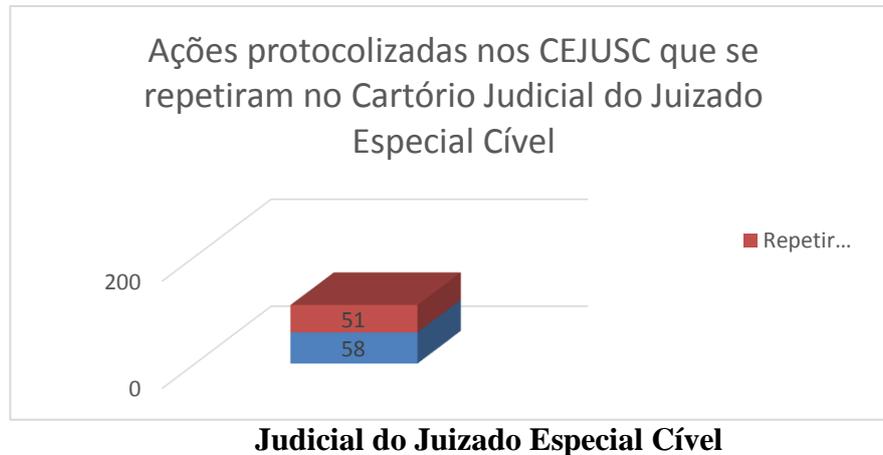
**Gráfico 12 – Ações protocolizadas no CEJUSC, com ou sem assistência que se repetiram nos Cartórios Judiciais do cível comum e vara de família**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Das ações arquivadas com competência dos Juizados Especiais, que somaram 109 (cento e nove), 51 (cinquenta e uma) se repetiram nos Cartório Judicial do Juizado Especial Cível da Comarca analisada, representando um total de 46,7%. Ou seja, quase metade das petições infrutíferas no CEJUSC'S naquele período se transformaram em ações judiciais no Juizado Cível.

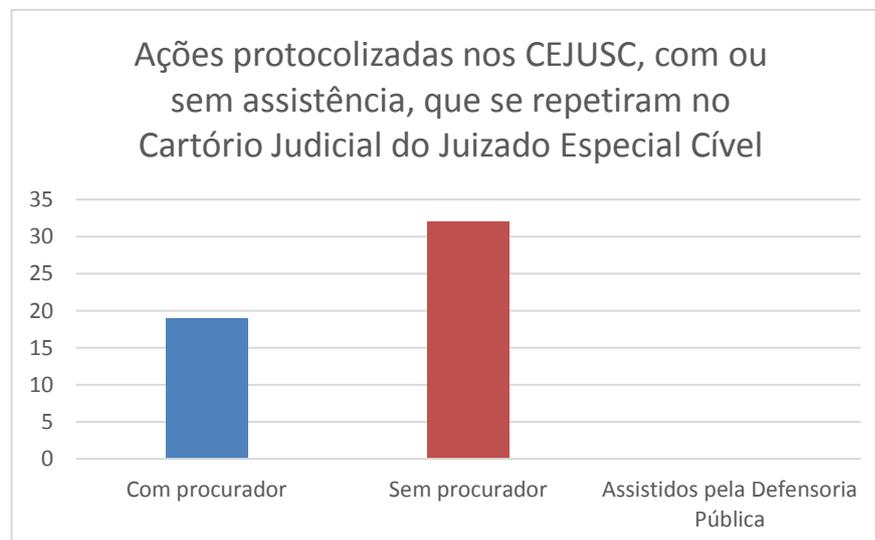
**Gráfico 13 – Ações protocolizadas nos CEJUSC que se repetiram no Cartório**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Sendo que destas, 19 (dezenove) foram de partes acompanhadas de procurador e 32 (trinta e duas) de partes desacompanhadas de advogado.

**Gráfico 14 – Ações protocolizadas nos CEJUSC, com ou sem assistência, que se repetiram no Cartório Judicial Especial Cível**



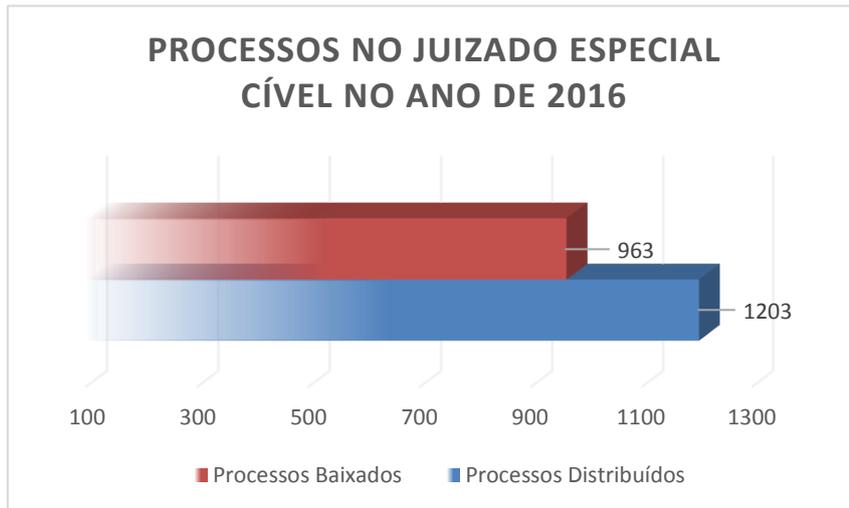
Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

## 5.2 Comparação e tabulação dos dados obtidos entre CEJUSC'S e Juizado Especial Cível e o seu papel no processo de descongestionamento do Judiciário local

Durante o ano de 2017, no Juizado Especial Cível de Porto Nacional/TO foram protocolizados, 1278 (mil duzentas e setenta e oito ações) ações. Durante o ano de 2016 foram protocolizadas 1203 (mil duzentos e três) ações e durante o ano de 2018 foram protocolizadas 1.223 (mil duzentos e vinte e três ações). Estes dados demonstram que o protocolo de ações no

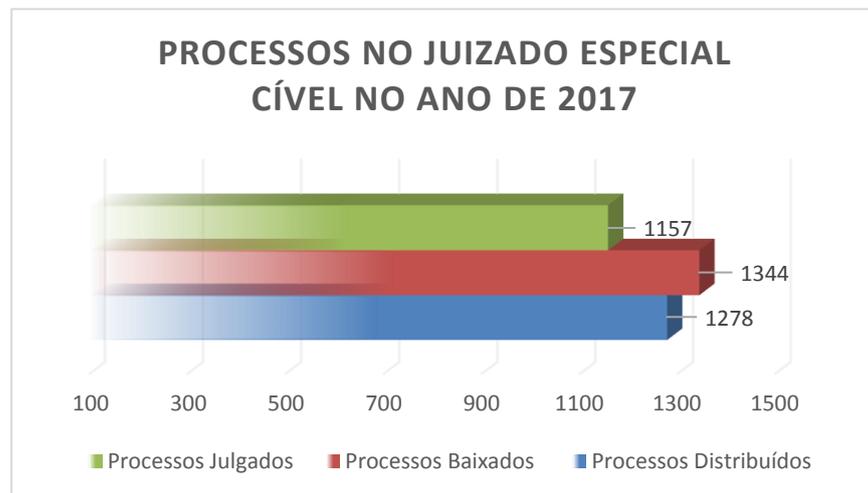
Juizado Especial Cível, depois da instalação do CEJUSC'S na Comarca permaneceu praticamente estável, tendo inclusive uma leve queda de percentual se comparamos os dados do ano de 2017 com os do ano seguinte, 2018, ocorrendo um decréscimo de 55 (cinquenta e cinco) ações.

**Gráfico 15 – Processos no Juizado Especial Cível no ano de 2016**



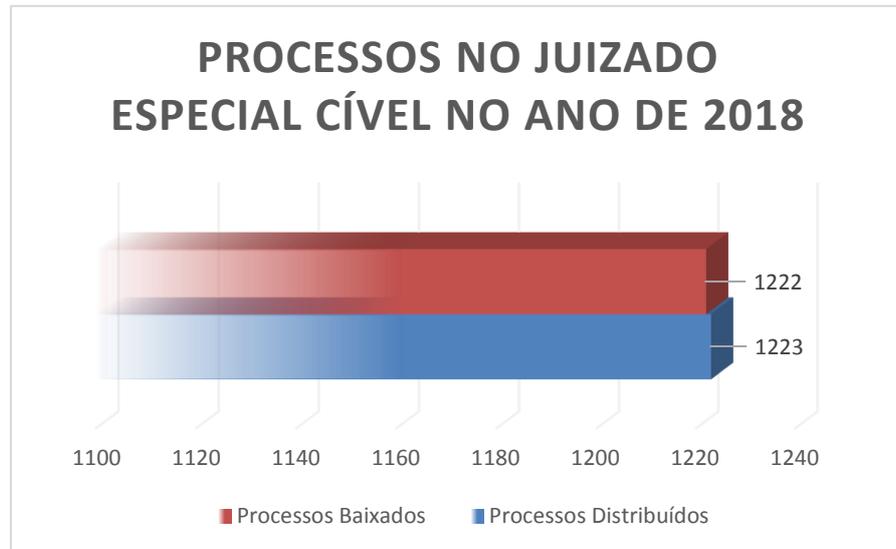
Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

**Gráfico 16 – Processos no Juizado Especial Cível no ano de 2017**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

**Gráfico 17 – Processos no Juizado Especial Cível no ano de 2018**



Fonte: Coordenação de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2017), adaptação própria autora

Percebe-se pelos dados analisados que o registro de reclamações nos CEJUSC'S da Comarca contribuiu para a redução e ou estabilização do número de protocolo no Cartório do Juizado especial Cível da Comarca de Porto Nacional/TO. Lembramos que o desfecho das ações protocolizadas neste Cartório não foi analisado, em razão de que o objetivo da pesquisa era a análise do desfecho e efetividade das petições levadas a registro nos CEJUSC'S da Comarca e sua garantia de efetividade da estrutura e não a análise do índice de acordos frutíferos do Juizado daquela Comarca.

Se analisarmos o fato de que no ano de 2017, 260 (duzentos e sessenta) petições com competência do Juizado Especial Cível tiveram acordos frutíferos no CEJUSC'S daquela Comarca, podemos afirmar sem medo de incorrer em erros estatísticos que seriam 260 (duzentos e sessenta) ações que deixaram de ser protocolizadas no Juizado Especial Cível da Comarca uma vez que tiveram seus anseios atendidos junto ao centro judiciário da Comarca.

Se observarmos nessa perspectiva, de que os acordo frutíferos pactuados no CEJUSC'S daquela Comarca reduziram o protocolo daquelas ações no sistema formal de Justiça da Comarca, podemos afirmar que a criação dos centros judiciários tem cumprido seu papel no quesito redução de protocolo oficial e descongestionamento da Vara especializada na Lei 9.099/95. Claro que esta afirmação não abrange todo o escopo para a qual a estrutura foi idealizada e criada. Pois suas finalidades abrangem bem mais que redução de ações e aumento de acordos, ela impacta também a questão de satisfação do jurisdicionado e contribuição para mudança de paradigmas culturais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizarmos a pesquisa procuramos analisar a estrutura dos CEJUSC'S com base nos parâmetros de informalidade, celeridade, baixos custos e incentivo à garantia plena da cidadania. O presente estudo objetivou averiguar a real efetividade dos CEJUSC'S na Comarca de Porto Nacional/TO, como ponte entre o cidadão e a justiça. Se estas estruturas judiciárias têm realmente contribuído para o alargamento do canal que conduz o cidadão aos meios legais de solucionar suas demandas.

O acesso à Justiça que nos propomos analisar que teve como objeto de estudo o CEJUSC da Comarca de Porto Nacional/TO, não se exauriu somente na busca pelo cidadão do aparato judicial para solução de demanda, mas principalmente, o acesso que garanta a ordem jurídica justa, tempestiva, célere e eficaz.

Necessário se fez avaliar se as contribuições trazidas pela implantação dos CEJUSC'S de fato apresentaram eficácia satisfatória para as partes envolvidas no processo de solução das controvérsias. Esta contribuição somente será efetiva na medida em que promova o acesso de maneira digna, alcançando seu objetivo maior, que é a saída do cidadão com uma resposta satisfatória a suas demandas no tempo certo, pois a proposta que chega tardia, acaba por transformar-se em “desacesso”.

E, seguindo essa linha de raciocínio, o correto dimensionamento do direito humano fundamental à tutela jurisdicional há de significar o acesso à ordem jurídica justa, priorizando tanto a observância interna da sistemática de direitos e princípios inerentes ao processo quanto ao seu aspecto exterior, visando alcançar, no plano material, o objetivo perseguido no processo de prestação da tutela jurisdicional. Essa abordagem, aqui proposta, coloca o acesso à justiça não mais como sinônimo da expressão de (mero) acesso (formal) ao Poder Judiciário, garantindo ao jurisdicionado a saída, em tempo razoável, e, igualmente, outros métodos igualmente eficazes para a solução dos conflitos.

Nesse contexto foi que procuramos através da análise dos dados estatísticos, vislumbrar o desenho percorrido pelos cidadãos que buscaram os serviços do CEJUSC'S de Porto Nacional/TO no ano de 2017. Contabilizando o percentual de ações recebidas pela estrutura, ações frutíferas na atuação de acordos, ações arquivadas e ações replicadas nos Cartório Judicial do Juizado Especial Cível, bem como com o comparativo das ações judiciais protocolizadas no

mesmo Cartório do Juizado, percebemos que o cidadão comum, sem o acompanhamento de procurador ou Defensor Público, procura muito mais a estrutura do CEJUSC'S para a solução de demandas com competências centralizadas na Lei 9.099/95, ações de pequeno porte e valores financeiros, com tramites mais simples e menos burocráticos.

Em contrapartida o cidadão assistido por um profissional técnico, seja ele um advogado particular, seja um Defensor Público, quando procurou os serviços da estrutura, esperava resolver demandas vinculadas a competências de ações cíveis comum ou de Vara de Família e Sucessões. Talvez por estes assuntos jurídicos exigirem um maior conhecimento técnico, estes cidadãos em sua maioria procuraram o auxílio de um profissional da área, ainda que fosse para uma tentativa de resolução consensual dos conflitos.

O percentual maior de acordos pactuados nas reclamações com competência da Lei 9.099/95 demonstra o quanto essas estruturas dos CEJUSC'S podem estar descongestionando o protocolo de ações no Cartório do Juizado Especial Cível da Comarca, uma vez que o percentual de acordos celebrados nas ações de competência dos Juizados Especial foram quase o dobro das ações infrutíferas e em maior que o de acordos pactuados nas petições de competência Cível comum.

Se nas reclamações de competência Cível comum e Família o percentual de acordo somente se concretiza maior entre as partes acompanhadas da assistência de procurador e Defensoria Pública, nas petições de assuntos relativos aos Juizados Especiais, ela torna-se bastante abrangente entre as reclamações do cidadão que procura a estrutura sem acompanhamento técnico e com a o afã de ver suas demandas resolvidas de forma mais simples e célere.

Percebe-se ainda que as ações cíveis comum e de assuntos ligados a direito de Família e Sucessões o quantitativo de procura pela estrutura do CEJUSC'S de partes assistidas, pode estar relacionada ainda m grande parte a possibilidade de pactuação de acordos consensuais, sem necessidade de ajuizamento da ação que envolveria grande desperdício de tempo, e despendimento de altos valores em taxas e custas judiciais, cobradas nas ações ajuizadas nos cartórios judiciais.

Ela análise do quantitativo das petições levadas a termo no CEJUSC'S durante o ano de 2017, com assuntos ligados a Lei 9.099/95, extrai-se que aquela estrutura tem atendido o

objetivo de realização consensual dos litígios, uma vez que as o percentual de acordo foi bem mais alto que as demandas arquivadas sem solução satisfatória para as partes.

As formas alternativas de solução de conflitos propostas pelos CEJUSC'S pelo que apresentam os dados conseguem ofertar ao cidadão a satisfação adequada, uma resposta que atenda às inquietações que o levou a procura de auxílio judicial. Nessa perspectiva a pretensão de verificar a eficácia dessas estruturas na promoção do acesso, e conseqüentemente, no descongestionamento do judiciário trouxe à baila a difícil e melindrosa tarefa de lidar com anseios e conflitos alheios.

Nessa concepção, muito bem pontua Antônio Hélio Silva quando afirma que: “O conflito em si não é o problema. O problema é a forma de lidar com o conflito. De uma perspectiva negativa, o conflito é entendido como um mal que deve ser banido. Conseqüentemente, a solução para o conflito é vista como um fim em si mesmo” (SILVA, 2008, p.20).

A incessante busca pela prestação jurisdicional mais plena, que tornou-se uma preocupação não somente do Judiciário Tocantinense, mas de todo corpo jurídico brasileiro, e incentivou os tribunais a desenvolver ações com intuito de proporcionar o descongestionamento causado pelo grande volume de demandas em trâmite em suas Varas Especializadas, criando os CEJUSC'S, tornou se uma iniciativa que apresenta nuances próprias, mas dá conta do recado para qual veio.

A estrutura possui direcionamento coeso e preciso na proposta a que se objetiva, garantindo o genuíno significado da palavra acesso, através da utilização de meios menos burocráticos. Nessa seara através da pesquisa dos dados dessa estrutura, construímos parâmetros que nortearam sobre a utilização desses centros e sua efetiva contribuição positiva na desobstrução dos Cartórios Judiciais e diminuição do ajuizamento de ações.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania apresentam dados que desenham um cenário satisfatório de sua atuação. Mas ainda assim é preciso estar atento para a extensiva utilização dessa estrutura, uma vez que múltiplas são suas oportunidades de utilização, não devendo ficar sustentados somente na realização de audiências ou redução de termos. Essa estrutura traz em seu bojo o embrião capaz de germinar a mudança de mentalidade de nossa sociedade, O velho paradigma da necessidade de um julgamento judicial pode ser substituído com o auxílio das muitas alternativas que estes centros podem ofertar.

O procedimento judicial que por muito tempo foi o único horizonte desenhado na construção da resolução dos conflitos, com os CEJUSC'S cedem lugar as multiportas do consenso, da pacificação e de uma nova organização social, onde os conflitos e as demandas podem sim serem resolvidos de formas mais rápidas, satisfatórias e por que não, mais cidadãs.

### **6.1. A educação como ponte de recomeço na construção de uma cultura de paz**

É preciso que o Judiciário esteja atento para a subutilização destas estruturas, que possuem um potencial enorme, mas ainda em evolução, ainda timidamente utilizado. Os CEJUSC'S podem e devem ser mais disponibilizados aos cidadãos, podem e devem ser mais ofertados, devem ser mais informados a sociedade. Devem estar em evidência, para que se tornem parte de uma cultura e não uma exceção à regra judicial.

E para esta evolução não somente o Judiciário deve arregaçar as mangas, mas todos os sujeitos processuais. Todos devem se comprometer numa perspectiva de mudança comportamental. A quantidade de petições registradas no CEJUSC'S de Porto Nacional/TO com desfecho infrutífero e que se repetiram no Cartório do Juizado Especial Cível da mesma Comarca, sendo um percentual de menos da metade, demonstra o quanto essa estrutura tem proporcionado a diminuição de protocolo de ações no cartório judicial, são menos ações para serem julgadas e congestionarem o Poder Judiciário local.

Os dados começam a demonstrar que o cidadão já não se até apenas ao procedimento judicial. Que outras formas de solucionar os litígios podem ser pensadas pelo jurisdicionado antes da entrada no judiciário formal. Os percentuais a que chegamos após a análise das estatísticas e cruzamento de informações de partes dos processos a fim de averiguar a repetição de ações nos CEJUSC'S e Juizado Especial Cível revelaram que poucas ações se replicaram nas duas estruturas o que denota a satisfação e resolução da demanda apresentada pelo cidadão que não precisou recorrer ao procedimento judicial para solucionar seu conflito. Importante frisar que as reclamações que se repetiram, não foram de petições cujas demandas tiveram acordos exitosos e sim de petições não frutíferas que culminaram em arquivamento no CEJUSC'S.

Outra importante observação que se pode inferir dos dados analisados é que a presença da assistência da Defensoria Pública se dá tão somente nas petições cuja competência está restrita aos assuntos do Cível comum e Família e Sucessões, sendo que nas reclamações cuja competência eram da Lei 9.099/95 não se identificou a assistência da Defensoria Pública no registro da reclamação, nesta competência as petições ou foram apresentadas por advogados ou

pelo próprio cidadão que teve seu litígio reduzido a termo por algum servidor do centro judiciário.

Estes dados nos comprovam que as partes acompanhadas de um advogado particular têm buscado mais a utilização da ferramenta de solução consensual, nas competências dos Juizados Especiais, que o cidadão desassistido de amparo técnico e a Defensoria Pública, o que nos remonta a repensar sobre o atrativo que inexistência de cobrança de custas processuais desperta o interesse do público que mais se utiliza dos CEJUSC'S, que são os cidadãos assistidos por procurador. As petições de cidadãos assistidos pela Defensoria Pública são maioria nas causas com competência de Vara de Família e Sucessões, por se tratarem de ações que requerem um conhecimento técnico mais aprofundado, e maior esclarecimento aos envolvidos, que nem sempre estão a par da legislação sobre o assunto.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania têm demonstrado competência na seara para a qual foram criados, estão aparelhados com corpo técnico especializado e com estrutura física de qualidade, uma vez que estão instalados dentro dos Fóruns das Comarcas do Judiciário Tocantinense, porém, poderiam ser mais visíveis aos olhos da comunidade, para que o cidadão tivesse conhecimento de sua existência e das potencialidades que estes centros oferecem no caminho das soluções pacíficas dos conflitos.

Percebemos durante a pesquisa que falta publicidade da existência dessa estrutura e dos seus serviços oferecidos à população. Talvez por estarem instalados dentro dos Fóruns das Comarcas, estas estruturas tornam pouco visíveis para a população estranha ao meio jurídico. O cidadão que raramente se desloca ao meio judiciário, sendo presente nestas estruturas somente quando envolvidos em algum litígio, passa despercebido pela existência dos CEJUSC'S e suas funcionalidades.

As ações de cidadania desenvolvidas pelos centros judiciários poderiam ser mais abrangentes à população, através de projetos e campanhas que envolvem a população e a conscientizasse da existência dos serviços oferecidos pela estrutura e das potencialidades disponíveis que poderiam auxiliá-los no desenrolar de suas dúvidas jurídicas e serviços de amparo social.

A estrutura cumpre o seu papel de descongestionar o Judiciário e proporcionar meios consensuais de solução de conflitos, mas pode muito mais. Pode ser utilizada ainda como meio educacional de conscientização e cidadania. Pode ser um meio de instrução e acolhimento do

cidadão sem conhecimento jurídico técnico, que auxiliado por esta estrutura judiciária, poderia evitar trilhas caminhos longos e demorados, por soluções mais simples, céleres e frutíferas para as partes envolvidas.

Os CEJUSC'S por seu caráter social e menos burocrático, poderia ser utilizado como estrutura educacional, informando, conscientizando e esclarecendo a sociedade sobre as vantagens dos meios alternativos de solução de demandas. A educação de jovens e crianças que ainda não estão arraigados na cultura da judicialização, podem ser orientados, através da educação realizada por estes centros judiciários, para o despertar de uma sociedade estruturada em alternativas diversas de como lidar com seus conflitos, sem depositar no Judiciário, a única alternativa de resolver as demandas.

O que infere-se ao acompanhar os dados estatísticos é que a estrutura atinge seu objetivo, mas ainda é subutilizado. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos da Comarca de Porto Nacional/TO, tem contribuído para a diminuição no protocolo de ações no Cartório do Juizado Especial Cível da Comarca, mas além de sua função de descongestionamento, poderia gerar outro acesso à Justiça que não somente o de resolver demandas através do peticionamento, ele poderia ainda possibilitar por que não assim dizer, o empoderamento das pessoas, a se instruírem das formas corretas de buscar as soluções para suas demandas, sendo autores de suas soluções e não apenas meros coadjuvantes das soluções impostas por uma sentença monocrática.

As soluções podem partir dos próprios conflitantes, essa é a chave de ouro dos CEJUSC'S, e por isso mesmo, é a grande garantia do Direito Humano intrínseco nas funções dessa estrutura. Estes centros têm em seu bojo de obrigações levar o cidadão a compreender que a atuação do Estado pode ser secundária na resolução dos conflitos e que as partes podem ser protagonistas de suas próprias soluções.

O papel mais importante dos CEJUSC'S, não se limitaria a diminuição de litígios, descongestionamento do Poder Judiciário ou ainda diminuição de protocolização de ações. O papel mais importante, mais digno, ativo e social destes centros é a construção dentro da sociedade de uma cultura pautada no uso da paz, do diálogo e do consenso para a solução dos enfrentamentos. É a disseminação no psicológico humano da busca por formas justas e mais fraternas de convívio. Eles podem e devem através de suas atividades educar nossa sociedade para a substituição da cultura demandista pela cultura da comunicação, da dignidade, da paz. Mas faz se necessário frisar que esta responsabilidade não está somente sobre os ombros dos

CEJUSC'S, ela pesa sobre os ombros de todos, juristas, magistrados, operadores do direito e principalmente do cidadão. Pois uma sociedade pacífica deve ser ideal almejado por todos, sem exceções.

## **6.2 Indicação de um Produto Final: Novas Formas de Atuação dos CEJUSC'S no Processo de Pacificação Social**

A partir da análise dos dados e do desenvolvimento da pesquisa, diversos cenários foram desenhados vislumbrando possibilidades de melhorias e um maior aproveitamento das estruturas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania na caminhada por uma transformação da sociedade estruturada na judicialização por uma sociedade contextualizada na solução pacífica de seus litígios e protagonista de suas respostas.

No decorrer desta Dissertação identificamos algumas possibilidades de melhorias com propostas de novas formas de utilização e estruturação dos CEJUSC'S. São alternativas, viáveis, de estruturação e cooperação desses órgãos com demais entidades estaduais que poderão contribuir no seu funcionamento, redução de custos e efetividade destes centros alternativos. Este produto poderá ofertar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sugestões a serem apreciadas na dinâmica de funcionamento dos CEJUSC'S de todo o Estado do Tocantins. Acreditando sempre na possibilidade de melhorias e crescimento, elencamos algumas propostas que seriam de grande relevância para um aprimoramento destas estruturas:

a) Os Centros Judiciários poderiam ser utilizados na área da educação, podendo desenvolver atividades educacionais de conscientização nas escolas, faculdades, abordando a relevância dos meios alternativos de solução dos conflitos e a substituição da cultura de judicialização pela cultura de paz.

b) A realização de contratos de cooperação entre os Centros Judiciários e as Universidades e Faculdades de Direito, podendo inclusive estas estruturas se instalarem nas universidades, onde estaria mais próxima da comunidade e ser composto por alunos em trabalho voluntário, como ocorre em outros Estados brasileiros onde estas estruturas funcionam em convenio com as universidades, sendo os acordos exitosos encaminhados ao Judiciário apenas para homologação.

Esta alternativa seria bastante positiva na economia financeira que resultaria ao tribunal de Justiça, ao ser utilizada mão de obra voluntária e tecnicamente preparada.

c) A realização de palestras e expedientes nos bairros mais carentes e das cidades, a fim de ser disponível ao cidadão que se encontra à margem das informações jurídicas e muitas vezes ansioso por resolver pendências com as quais não tem informação jurídica.

d) A realização de contratos de cooperação com os grandes demandantes, empresas são geralmente mais acionadas, para a pactuação de mutirões de atendimentos, onde as partes poderiam comparecer para colocar suas reclamações, podendo ser firmado ajustes de condutas, sem necessidade de protocolo de ações judiciais.

Nossa proposta poderá ser avaliada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), a fim de ampliar os segmentos sociais que podem ser alcançados pelas atividades dos CEJUSC'S em sua busca pela melhoria da prestação jurisdicional e acesso à justiça amplo e renovado.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA FILHO, J. C. de A. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico: A Informatização Judicial no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 356 p.
- ALVARENGA, R. Z. de. Conceito - Objetivo - Diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doutrina\\_27021556\\_CONCEITO\\_OBJETIVO\\_DIFERENCA\\_ENTRE\\_DIREITOS\\_HUMANOS\\_E\\_DIREITOS\\_FUNDAMENTAIS.aspx](http://www.lex.com.br/doutrina_27021556_CONCEITO_OBJETIVO_DIFERENCA_ENTRE_DIREITOS_HUMANOS_E_DIREITOS_FUNDAMENTAIS.aspx)>. Acesso em 28 jul. 2019.
- ALVES, R. O. C. Conciliação e Acesso à Justiça. **Webartigos**. Feira de Santana – BA, 2008. Disponível em: <[www.webartigos.com/artigos/conciliacao-e-acesso-a-justica/11585/](http://www.webartigos.com/artigos/conciliacao-e-acesso-a-justica/11585/)>. Acesso em: 21 mar. 2017.
- ANDRADE. T. M. de. **Meios Alternativos de Resolução de Conflitos: Mediação como alternativa democrática da resolução de conflitos**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.
- ARAÚJO, L. B. L. Tolerância e Reconhecimento em Habermas. In: MARTINS, Cléia Aparecida; POKER, José Geraldo (Orgs). **Reconhecimento, Direito e Discursividade em Habermas**. São Paulo: FAP-UNIFESP, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Sobre a justificação normativa da tolerância no pensamento político de Habermas**. In: MARTINS, Cléia Aparecida; POKER, José Geraldo (Orgs). São Paulo: FAP-UNIFESP, 2014.
- AZEVEDO, A. G. **Manual da mediação judicial**. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2016. 380 p. Disponível em: <[https://mpdft.mp.br/portal/pdf/programas\\_projetos/gase/Manual\\_de\\_Mediacao\\_Judicial\\_MPD\\_FT\\_CNJ.pdf](https://mpdft.mp.br/portal/pdf/programas_projetos/gase/Manual_de_Mediacao_Judicial_MPD_FT_CNJ.pdf)>. Acesso em: 10 jan. 2020.
- \_\_\_\_\_. Novos desafios de acesso à justiça: novas perspectivas de resolução de disputas. In: SILVA, L. A. M. G. da (Org.). **Mediação de conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 3-22.
- BEDAQUE, J. R. dos S. “Da assistência”. In: MARCATO, Antônio Carlos (Org.). **Código de Processo Civil Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2017.
- \_\_\_\_\_. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em: 10 out. 2019.
- \_\_\_\_\_. **Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 2 nov. 2019;
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.** Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm)>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.** Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/11060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11060.htm)>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007.** Altera o art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11449.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11449.htm)>. Acesso em: 10 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm)>. Acesso em: 10 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números: Relatório.** 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Conciliação e mediação.** Disponível em: (<<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/>>). Acesso em: 15 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Constituição (1988). **Emenda constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm)>. Acesso em: 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Lex: Legislação Federal. Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)>. Acesso em 18 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2018

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002.** Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10444.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10444.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Lex: Legislação Federal.** Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 80 de 2018. Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)” para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=134076>>. Acesso em: 18 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015.** Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2018.

BACELLAR, R. P. **Mediação e Arbitragem.** São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção Saberes do direito; 53)

\_\_\_\_\_. Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira. In: CASELLA, P. B.; Souza, L. M. de (Org.). **Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça.** Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 85-91.

BASÍLIO, A. C. L. **Arbitragem e organizações: um método alternativo na solução de conflitos.** 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Administração de Empresas) –Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade Ribeirão Preto - USP.

BOBBIO, N. **Dicionário de Política.** 7. ed., Brasília: DF, Editora UnB. 1995, págs. 353-355.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico.** Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. 311 p.

BRANDÃO, C. Introdução ao estudo dos direitos humanos. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva.** São Paulo: Atlas, 2014. p. 5.

BUSNELLO, S.J.; SANTOS SOBRINHO, Elizeu de Oliveira. A função social da mediação. **Revista Eletrônica Direito e Política,** Itajaí, v.10, n.3, p.1558-1582, 2º quadrimestre de 2015. Disponível em: <[www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica)>. Acesso em: 17 jul. 2018.

CAMPOS, A. C. Z. M. **Autocomposição como Meio de Resolução de Conflitos Cíveis: a mediação**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

CAPPELLETTI, M.; BRYANT, G. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CESAR, A. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

CINTRA, A. C. de A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

CIPRIANI, T. A.; OLIVEIRA, S. de. A Mediação e a Conciliação no Novo CPC: A Celeridade da Justiça. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 02, Ed. 01, Vol. 13, pp. 417-427 janeiro de 2017 ISSN:2448-0959

COMPARATO, F. K. **Fundamento dos Direitos Humanos**: artigo apresentado ao Instituto de Estudos Avançados da USP em 1997. Disponível em: <[www.iea.usp.br/artigos](http://www.iea.usp.br/artigos)>. Acesso em 28 jul. 2018.

COSTA, E. A. N; HAONAT, A. **A função social dos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania CEJUSC'S**. Revista Humanidades e Inovação. Disponível em <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/822>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **O Multiculturalismo e um novo olhar sobre o outro**: A importância de se educar para a diversidade. Revista Humanidades e Inovação, v.7, n.3. Disponível em <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/66>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **O Acesso à Justiça sob a ótica da ordem jurídica justa no cenário do Judiciário Tocantinense pós E-proc/TJTO**. Revista Ceresu v.11, n.2. Disponível em <http://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/issue/view/68>. Acesso em: 30 jan. 2018.

CRETELLA NETTO, J. **Curso de Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DANTAS, F. **A efetividade da mediação e conciliação como meio alternativo de solução de conflitos**. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/flaviadantas/artigos/a-efetividade-da-mediacao-e-conciliacao-como-meio-alternativo-de-solucao-de-conflitos-3953>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

DAL POZZO, A. A. F. Atuação do Ministério Público. In: **Ministério Público – Reflexões Sobre Princípios e Funções Institucionais**. São Paulo: Atlas, 2009.

DIDIER JR, F. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 18. Ed. Salvador. Editora JusPodivm, 2016.

DIAS, J. P. **O Ministério Público como Agente de Mudança Social**. Disponível em: <<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/81062/1/O%20Ministerio%20Publico%20como%20agente%20de%20mudanca%20social.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. [S.l: s.n.]. 2013.

DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Editora, 2014.

FREIRE, P. **Educação como Prática da Liberdade** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

FREIRE, P. **Política e Educação**. São Paulo: Cortez, 1993

GABBAY, D. M. Negociação. In PELUSO, A. C.; RICHA, M. (Coord.). **Conciliação e Mediação: estruturação da Política Judiciária Nacional**. Editora Forense Jurídica (Grupo Gen), 2011.

GABBAY, D. M.; FALECK, D.; TARTUCE, F. **Meios alternativos de solução de conflitos**. São Paulo: Coleção FGV de Bolso, 2014.

GABBAY, D. M.; CUNHA, L. G. (coord.). **O desenho de sistemas de resolução alternativa de disputas para conflitos de interesse público**. Brasília: FGV, 2011.

\_\_\_\_\_. (Orgs.). **Litigiosidade, Morosidade e Litigância Repetitiva no Judiciário: uma análise empírica**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GENRO, T.; GOMMA, A. (Org.) **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. 2016. 380 p.

Disponível em: <

[https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/programas\\_projetos/gase/Manual\\_de\\_Mediacao\\_Judicial\\_MPdFT\\_CNJ.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/programas_projetos/gase/Manual_de_Mediacao_Judicial_MPdFT_CNJ.pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2017.

GRINOVER, A. P.; WATANABE, K.; LAGRASTA NETO, C. **Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional**. São Paulo: Atlas, 2007.

GUILHERME, L. F. do V. de A. **Manual dos Meios Extraordinários de Solução de Conflitos**. São Paulo: Manole, 2016.

GUIMARÃES, M. C. M. **A conciliação pré-processual**. Disponível em:

<<http://mariacelesteadv.com.br/a-conciliacao-pre-processual/>>. Acesso em 16 de jul. 2019.

HABERMAS, J. **Inclusão do outro**. São Paulo: Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia: entre facticidade e validade I e II**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2003. In: CARVALHO, Marcelo et al. (Orgs.). **Ética e Filosofia política**. São Paulo: ANPOF, 2015. (Coleção XVI Encontro ANPOF).

HAONAT, A. I.; RODRIGUES, U. L. P. Desocupação e revitalização da feirinha- um desenho de sistema de disputas realizado pelo CEJUSC da Comarca de Araguaína. **Revista de Estudo e Pesquisas Avançadas do terceiro setor**, v. 6, n. 2, jul. /dez. 2019. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/11540/pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

LOPES, J. B.; LOPES, M. E. C. **Novo Código de Processo Civil e efetividade da jurisdição**. Revista de Processo 188. São Paulo: RT, 2010. p. 173,174.

MANCUSO, R. de C. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: RT, 2011.

**MANUAL** de mediação e conciliação na Justiça Federal. Takahashi, B.... [et al.]. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019. 179 p.

MELLO, K. S. S. **Mediação e conciliação no Judiciário Dilemas e significados**. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31322509/Mediacao\\_e\\_conciliacao\\_Katia\\_Mello.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMediacao\\_e\\_conciliacao\\_no\\_Judiciario](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31322509/Mediacao_e_conciliacao_Katia_Mello.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DMediacao_e_conciliacao_no_Judiciario)>. Acesso em: 2 nov. 2019.

MELO, J. N. do A.; **Defensoria Pública como uma medida alternativa de conciliação dos conflitos**: uma minúcia sobre os Acordos Extrajudiciais oriundos da Defensoria Pública. Publicado na Revista Científica Semana Acadêmica. 2012.

MENDES, G. C. **A mudança da cultura do litígio para a da conciliação**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14333](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14333)>. Acesso em 16 jul. 2017.

MORAES, A. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002. p. 50

NADER, L. 1996. A civilização e seus negociadores: a harmonia como técnica de pacificação. In: **Anais da XIX Reunião Brasileira de Antropologia**. Niterói: Associação Brasileira de Antropologia/Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

NÓBREGA, G.P.da. **Amaino a fúria, justo não é perpetuar as iras: a conciliação em capítulos históricos**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/processo-e-procedimento/258924/amaino-a-furia-justo-nao-e-perpetuar-as-iras-a-conciliacao-em-capitulos-historicos>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

NOBRE, M.; REPA, L. (Orgs.). **Habermas e a reconstrução**: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana. Campinas: Papirus, 2012.

NUNES, A. O.; SALES, L. M.de M. **A possibilidade do alcance da justiça por meio de mecanismos alternativos associados ao judiciário**. 2010, CONPEDI. Disponível em: <<http://www.rogeriana.com/battaglia/mediac01/mediac01.htm>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

OLIVEIRA, C. D. D. **O direito do trabalho contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2010.

PACHÁ, A. A sociedade merece um bom acordo. **Revista MPD Dialógico**, do Movimento Ministério Público Democrático, São Paulo, n. 25, 2009, p. 33.

RODRIGUES, H. W. **Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

PISKE, O. **Princípios orientadores dos juizados especiais**: juíza Oriana Piske. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2012/principios-orientadores-dos-juizados-especiais-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ROBERT, C.; SÉGUIN, E. **Direitos Humanos, Acesso à Justiça**: Um Olhar da Defensoria Pública. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RODRIGUES, U. L. P.; HAONAT, A. I. O impacto do art. 334 do Código de Processo Civil (CPC) no âmbito da justiça multiportas no Brasil. **J Business Techn.** v. 10(2), p. 128-142, 2019. Disponível em: <<http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/435/363>>. Acesso em: 12 dez. 2019

SALES, L. M. de. **Justiça e Mediação de Conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALLES, C. A. de; et. *al.* A experiência do Núcleo de Estudos de Meios de Solução de Conflitos (NEMESC). **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, p. 67-94, 2010.

SANDER, F.E. A; GOLDBERG, S. B. ROGERS, N. H. **Dispute Resolution Casebook: Negotiation, Mediation and other Processes**. Aspen, 1. ed., 1992.

SERPA, M. de N. **Teoria e Prática de Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Lúmens, 1999.

SILVA, A. dos S. **Acesso à justiça e arbitragem: caminho para a crise do judiciário**. Barueri: Manole, 2005.

SILVA, A. H. Arbitragem, mediação e conciliação. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). **Mediação, arbitragem e conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SOUSA, E. P. de et al. Conciliação: sinônimo de acesso qualitativo à justiça em tempo. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17(32), p. 481-498, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3381/2056>>. Acesso em: 25 out. 2019.

SOUZA, L. M. de S. **Resolução Consensual de Conflitos Coletivos Envolvendo Políticas Públicas**. Brasília: FUB, 2014.

TARTUCE, F. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 2.ed. São Paulo: Método, 2015.

TEIXEIRA, L. S. da R. S.; COUTO, M. B. **O acesso à justiça e seu enquadramento como direito fundamental: contexto atual e evolução**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e5815151957be36a>>. Acesso em: 18 maio 2018.

\_\_\_\_\_. A duração razoável do processo na perspectiva inovadora dos direitos humanos. In: Simpósio de Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF, 2, 2012, Juiz de Fora. **Anais...** Juiz de Fora: UFJF, 2012. Disponível em: <[www.ufjf.br/direito/files/2012/10/Anais-IIISimp%C3%B3sio-Direito-e-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://www.ufjf.br/direito/files/2012/10/Anais-IIISimp%C3%B3sio-Direito-e-Inova%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

TOCANTINS. Tribunal de justiça do estado do Tocantins. **Resolução n. 05 de 28 de abril de 2016**. Disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1090>>. Acesso em 30 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Resolução n.º 08 de 20 de junho de 2013**. Disponível em: <<http://wwa.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/488>>. Acesso em 29 jan. 2018.

TORRES, A. F. Acesso à Justiça. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, III, n. 10, ago. 2002. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/diretoria@ambito-juridico.com.br?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4592&revista\\_caderno=9](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/diretoria@ambito-juridico.com.br?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592&revista_caderno=9)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

TURI, F. Conciliação: Pacificação social com justiça. **MídiaJur**, 2012. Disponível em: <<http://midiajur.com.br/conteudo.php?sid=240&cid=4674>>. Acesso em: 10 out. 2018.

UCHÔA, Karyne Viviane Sales. **Conciliação na defesa pública: a experiência do núcleo descentralizado do bairro João XXIII**. 2010. 88 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/31554>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

VASCONCELOS, C. E. de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 4.ed. São Paulo: Método, 2015.

VEZZULLA, J. C. **Teoria e Prática da Mediação**. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998, p.15 e 16.

WATANABE, K. A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. In **Mediação e gerenciamento do processo**. SP, Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. A Mentalidade e os meios Alternativos de Solução de Conflitos no Brasil. In: WATANABE, K. *et al* (Coord.). **Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 9-10.

\_\_\_\_\_. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: MORAES, M. Z.; YARSHELL, F. L. **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ ED, 2015, p. 684-690.

\_\_\_\_\_. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v.36, n.195, p.381-389, mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R.; WATANABE, K. **Participação e processo**. São Paulo: RT, 1988.

VIEIRA, M. N. **Conciliação: simples e rápida solução de conflitos**. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D13-05.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

WIKIPÉDIA. Desenvolvido pela Wikimedia Foundation. Apresenta conteúdo enciclopédico. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia\\_simb%C3%B3lica](https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_simb%C3%B3lica)>. Acesso em: 30 jan. 2020.

YARSHELL, F. L. Para pensar a semana nacional da conciliação. In: **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0812200909.htm>>. Acesso em 03 nov. 2019.

**ANEXO A - SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS PROCESSOS E RECLAMAÇÕES  
PRÉ-PROCESSUAIS REGISTRADAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES  
DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC'S DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL/TO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS**

**Edilia Ayres Neta Costa**, brasileira, matrícula 147155, Técnico Judiciário, lotada no Juizado Especial Cível desta Comarca de Porto Nacional/TO, mestranda do Curso de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar acesso aos processos e reclamações pré-processuais registradas no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania-CEJUSC'S da Comarca de Porto Nacional/TO referentes ao ano de 2017, bem como a dados estatísticos destes centros junto ao Núcleo de Solução de Conflitos-NUPENEC. Solicito ainda a autorização de uso dos dados obtidos na sua dissertação do mestrado que tem como objeto de estudo o CEJUSC de Porto Nacional/TO.

A pesquisa que se encontra em desenvolvimento por essa pesquisadora tem como projeto de pesquisa “**A EFETIVIDADE DOS CEJUSC'S DE PORTO NACIONAL-TO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DESCONGESTIONAMENTO DO JUDICIÁRIO TOCANTINENSE**” cuja orientadora é a Doutora Angela Issa Haonat, professorada Universidade Federal do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desde já agradeço.

Porto Nacional/TO, 06 de maio de 2019.

**Edilia Ayres Neta Costa**

**Pesquisadora**

**ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS PROCESSOS E RECLAMAÇÕES  
PRÉ-PROCESSUAIS REGISTRADAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES  
DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC'S DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL/TO**

06/03/2020

SEI/TJ-TO - 2617270 - Decisão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sítio Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 19.0.000015890-1

**Decisão Nº 1806 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Autos em que Edília Ayres Neta Costa, Técnica Judiciária deste Tribunal de Justiça, reiterou o pedido, formulado no expediente inaugural, para que seja autorizado o acesso aos processos e reclamações pré-processuais registradas no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Porto Nacional-TO, referente ao ano de 2017 (evento 2587522).

Por meio do Despacho ASPRE nº 29367, esta Presidência determinou a oitiva do Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Porto Nacional-TO, quanto ao pedido formulado (evento 2593838).

O Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porto Nacional-TO, Adhemar Chufalo Filho, não se opôs ao requerimento formulado (evento 2615364).

É o relato.

Considerando o Despacho DF P Nacional nº 31543 e, o direito fundamental de acesso à informação, **AUTORIZO** Edília Ayres Neta Costa a ter acesso aos processos e reclamações pré-processuais registradas no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porto Nacional-TO, referentes ao ano de 2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

À Diretoria Judiciária para providências.

Dê-se ciência a requerente.

Decorrido o prazo e, não havendo outras providências, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 05/06/2019, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica> informando o código verificador **2617270** e o código CRC **91F12314**.

## ANEXO C - DECISÃO Nº 1461/2019 DO TJ/TO



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins - Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 19.0.00/015890-1

### Decisão Nº 1461 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Trata-se de requerimento formulado por Edília Ayres Neta Costa, brasileira, técnica judiciária deste Tribunal de Justiça, por meio do qual solicita acesso aos processos e reclamações pré-processuais registradas no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porto Nacional-TO, referentes ao ano de 2017, bem como dados estatísticos do CEJUSC junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC. Solicita ainda autorização do uso dos dados para seu curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

É o relato.

Sabe-se que o acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Nesse aspecto, o acesso à informação é reconhecido como direito humano fundamental por importantes organismos da comunidade internacional. Desde sua origem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, já previa em seu artigo 19:

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras”. (g.n.)

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, colocou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Com o fim de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país, em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). A norma traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso.

Dispõe a LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

**II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;**

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas

realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (g.n.)

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça e, no Judiciário Tocantinense, a Resolução nº 9, de 4 de maio de 2017, regulamentam a matéria.

O art. 6º da Resolução nº 9/2017 consigna que o acesso a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal (g.n.).

Conforme relatado, a requerente visa obter dados de processos e reclamações pré-processuais registradas no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porto Nacional-TO, referentes ao ano de 2017, bem como dados estatísticos do CEJUSC junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, **AUTORIZO** Edilia Ayres Neta Costa a ter acesso aos dados de processos e reclamações pré-processuais registradas no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porto Nacional-TO, referentes ao ano de 2017, bem como dados estatísticos do CEJUSC junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

À Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos para providências.

Após, encaminhe-se a planilha à requerente.

E, não havendo outras providências, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 08/05/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2563279** e o código CRC **0600BB52**.

## ANEXO D - RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AO CEJUSCS NO ANO DE 2017



**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Mutuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00005398020178272737	CIVEL / CEJUSC	01/02/2017 21:22:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00053862820178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 13:54:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00053871320178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 14:33:38	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00053915020178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 14:59:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00053932020178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 15:17:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00053975720178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 15:42:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054019420178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 16:01:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054061920178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 16:32:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054070420178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 16:49:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054088620178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:16:50	Reclamação Pré-processual	11875	Re scisão / Resolução	10582
00054097120178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:30:37	Reclamação Pré-processual	11875	Re scisão / Resolução	10582
00054105620178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:40:14	Reclamação Pré-processual	11875	Re scisão / Resolução	10582
00054122620178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:49:56	Reclamação Pré-processual	11875	Re scisão / Resolução	10582
00085916520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	01/12/2017 09:04:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re conhecimento / Dissolução	7677
00085985720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	01/12/2017 13:43:27	Reclamação Pré-processual	11875	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	6226
00086098620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	01/12/2017 15:56:42	Reclamação Pré-processual	11875	Revisão	5788
00011763120178272737	CIVEL / CEJUSC	02/03/2017 16:59:34	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos Gravídicos	100036
00027542920178272737	CIVEL / CEJUSC	02/05/2017 10:54:09	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança de Aluguéis - Sem de spejo	11000
00027708020178272737	CIVEL / CEJUSC	02/05/2017 15:17:01	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re conhecimento / Dissolução	7677
00027846420178272737	CIVEL / CEJUSC	02/05/2017 18:09:07	Reclamação Pré-processual	11875	De scontos Indevidos	10296
00054200320178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 10:36:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054227020178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 10:59:28	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054235520178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 11:11:39	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054244020178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 11:23:18	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054252520178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 11:53:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00054426120178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 17:17:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00069045320178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	02/10/2017 15:52:21	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Exoneração	5787
00069106020178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	02/10/2017 16:23:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00078225720178272737	CIVEL / CEJUSC	02/11/2017 11:46:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00011884520178272737	CIVEL / CEJUSC	03/03/2017 14:54:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re conhecimento / Dissolução	7677
00020337720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	03/04/2017 10:43:09	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Juros	10684
00020432420178272737	CIVEL / CEJUSC	03/04/2017 14:43:37	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Práticas Abusivas	11811
00020692220178272737	CIVEL / CEJUSC	03/04/2017 17:27:18	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00046613920178272737	CIVEL / CEJUSC	03/07/2017 09:32:10	Reclamação Pré-processual	11875	Contratos Bancários	9607
00046649120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	03/07/2017 11:08:49	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compromisso	9606
00054755120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	03/08/2017 16:02:04	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança de Aluguéis - Sem de spejo	11000
00078355620178272737	CIVEL / CEJUSC	03/11/2017 17:56:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re scisão / Resolução	10582
00020761420178272737	CIVEL / CEJUSC	04/04/2017 08:49:08	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Re conhecimento / Dissolução	7677

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00005398020178272737	CIVEL / CEJUSC	01/02/2017 21:22:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00053862820178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 13:54:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00053871320178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 14:33:38	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00053915020178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 14:59:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00053932020178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 15:17:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00053975720178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 15:42:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054019420178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 16:01:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054061920178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 16:32:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054070420178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 16:49:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054088620178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:16:50	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão / Resolução	10582
00054097120178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:30:37	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão / Resolução	10582
00054105620178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:40:14	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão / Resolução	10582
00054122620178272737	CIVEL / CEJUSC	01/08/2017 17:49:56	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão / Resolução	10582
00085916520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	01/12/2017 09:04:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00085985720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	01/12/2017 13:43:27	Reclamação Pré-processual	11875	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	6226
00086098620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	01/12/2017 15:56:42	Reclamação Pré-processual	11875	Revisão	5788
00011763120178272737	CIVEL / CEJUSC	02/03/2017 16:59:34	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos Gravídicos	100036
00027542920178272737	CIVEL / CEJUSC	02/05/2017 10:54:09	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	11000
00027708020178272737	CIVEL / CEJUSC	02/05/2017 15:17:01	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00027846420178272737	CIVEL / CEJUSC	02/05/2017 18:09:07	Reclamação Pré-processual	11875	Descontos Indevidos	10296
00054200320178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 10:36:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054227020178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 10:59:28	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054235520178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 11:11:39	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054244020178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 11:23:18	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054252520178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 11:53:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00054426120178272737	CIVEL / CEJUSC	02/08/2017 17:17:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00069045320178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	02/10/2017 15:52:21	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Exoneração	5787
00069106020178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	02/10/2017 16:23:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00078225720178272737	CIVEL / CEJUSC	02/11/2017 11:46:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00011884520178272737	CIVEL / CEJUSC	03/03/2017 14:54:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00020337720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	03/04/2017 10:43:09	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Juros	10684
00020432420178272737	CIVEL / CEJUSC	03/04/2017 14:43:37	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Práticas Abusivas	11811
00020692220178272737	CIVEL / CEJUSC	03/04/2017 17:27:18	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00046613920178272737	CIVEL / CEJUSC	03/07/2017 09:32:10	Reclamação Pré-processual	11875	Contratos Bancários	9607
00046649120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	03/07/2017 11:08:49	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compromisso	9606
00054755120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	03/08/2017 16:02:04	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	11000
00078355620178272737	CIVEL / CEJUSC	03/11/2017 17:56:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00020761420178272737	CIVEL / CEJUSC	04/04/2017 08:49:08	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00020882820178272737	CIVEL / CEJUSC	04/04/2017 14:37:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos Gravídicos	100036
00020943520178272737	CIVEL / CEJUSC	04/04/2017 15:30:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	União Homoafetiva	7672
00028521420178272737	CIVEL / CEJUSC	04/05/2017 15:24:08	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Acidente de Trânsito	10441
00046978120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	04/07/2017 11:01:04	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compromisso	9606
00047003620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	04/07/2017 11:15:43	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00047055820178272737	CIVEL / CEJUSC	04/07/2017 13:53:28	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00047064320178272737	CIVEL / CEJUSC	04/07/2017 14:03:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00047081320178272737	CIVEL / CEJUSC	04/07/2017 14:10:52	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00047108020178272737	CIVEL / CEJUSC	04/07/2017 14:20:52	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00047116520178272737	CIVEL / CEJUSC	04/07/2017 14:31:19	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00047125020178272737	CIVEL / CEJUSC	04/07/2017 15:01:19	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00047168720178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	04/07/2017 16:04:15	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00054868020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	04/08/2017 09:04:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Serviços Profissionais	7774
00069573420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	04/10/2017 08:27:33	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00086419120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	04/12/2017 10:54:31	Reclamação Pré-processual	11875	Revisão	5788
00086549020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	04/12/2017 16:27:53	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00028695020178272737	CIVEL / CEJUSC	05/05/2017 08:42:14	Reclamação Pré-processual	11875	Reconhecimento / Dissolução	7677
00028703520178272737	CIVEL / CEJUSC	05/05/2017 09:01:21	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00028764220178272737	CIVEL / CEJUSC	05/05/2017 09:35:23	Reclamação Pré-processual	11875	Fixação	6239
00028868620178272737	CIVEL / CEJUSC	05/05/2017 13:23:01	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compra e Venda	9587
00029024020178272737	CIVEL / CEJUSC	05/05/2017 16:32:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00038897620178272737	CIVEL / CEJUSC	05/06/2017 16:34:41	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00063112420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	05/09/2017 10:24:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cheque	4970
00063311520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	05/09/2017 16:01:02	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00086660720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	05/12/2017 09:18:03	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00086704420178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	05/12/2017 11:07:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos Gravídicos	100036
00086739620178272737	CIVEL / CEJUSC	05/12/2017 11:48:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00086748120178272737	CIVEL / CEJUSC	05/12/2017 11:55:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00086878020178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	05/12/2017 15:16:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00021619720178272737	CIVEL / CEJUSC	06/04/2017 13:51:31	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00021636720178272737	CIVEL / CEJUSC	06/04/2017 14:15:32	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00039260620178272737	CIVEL / CEJUSC	06/06/2017 13:45:56	Reclamação Pré-processual	11875	Investigação de Paternidade	5804
00039425720178272737	CIVEL / CEJUSC	06/06/2017 15:58:35	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00047912920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/07/2017 16:03:31	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compromisso	9606
00063502120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/09/2017 13:35:55	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	11000
00063537320178272737	CIVEL / CEJUSC	06/09/2017 14:12:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00063545820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/09/2017 14:15:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070327320178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 15:45:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00070335820178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 15:53:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070352820178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:04:43	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070379520178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:13:20	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070388020178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:19:03	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070396520178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:28:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070405020178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:39:18	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070413520178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:45:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070422020178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:49:20	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070430520178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 16:54:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070457220178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 17:35:13	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070482720178272737	CIVEL / CEJUSC	06/10/2017 17:47:08	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00078537720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/11/2017 13:27:39	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Transporte Rodoviário	11815
00078546220178272737	CIVEL / CEJUSC	06/11/2017 13:59:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00078554720178272737	CIVEL / CEJUSC	06/11/2017 14:06:51	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00078632420178272737	CIVEL / CEJUSC	06/11/2017 16:09:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00078640920178272737	CIVEL / CEJUSC	06/11/2017 16:22:28	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00087102620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/12/2017 13:07:01	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00087301720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/12/2017 16:54:30	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00087328420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/12/2017 17:51:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00087336920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	06/12/2017 18:02:58	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00006246620178272737	CIVEL / CEJUSC	07/02/2017 11:46:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cédula de Crédito Rural	4964
00012551020178272737	CIVEL / CEJUSC	07/03/2017 15:44:08	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00022026420178272737	CIVEL / CEJUSC	07/04/2017 11:15:26	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00022087120178272737	CIVEL / CEJUSC	07/04/2017 14:02:11	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00022139320178272737	CIVEL / CEJUSC	07/04/2017 14:50:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00022164820178272737	CIVEL / CEJUSC	07/04/2017 15:17:37	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00048042820178272737	CIVEL / CEJUSC	07/07/2017 09:01:18	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00048120520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	07/07/2017 09:52:20	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00048138720178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	07/07/2017 10:05:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Fixação	6239
00048311120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	07/07/2017 16:52:38	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos	100033
00055379120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	07/08/2017 15:00:48	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00078935920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	07/11/2017 15:10:55	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00087622220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	07/12/2017 15:41:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Práticas Abusivas	11811
00012829020178272737	CIVEL / CEJUSC	08/03/2017 15:07:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Indenização por Dano Material	7780
00012871520178272737	CIVEL / CEJUSC	08/03/2017 15:22:12	Reclamação Pré-processual	11875	Dever de Informação	11810
00012889720178272737	CIVEL / CEJUSC	08/03/2017 15:39:26	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00029560620178272737	CIVEL / CEJUSC	08/05/2017 16:50:03	Reclamação Pré-processual	11875	Inventário e Partilha	7687
00039953820178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 08:20:30	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00039970820178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 08:27:07	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00039997520178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 08:39:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00040006020178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 08:57:02	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00040135920178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 11:02:20	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00040152920178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 11:18:15	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00040179620178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 11:26:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00040387220178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 16:40:31	Reclamação Pré-processual	11875	Alimentos	100033
00040473420178272737	CIVEL / CEJUSC	08/06/2017 17:45:55	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00000478820178272737	CIVEL / CEJUSC	09/01/2017 16:05:25	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00000495820178272737	CIVEL / CEJUSC	09/01/2017 16:08:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00006904620178272737	CIVEL / CEJUSC	09/02/2017 14:08:18	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos	100033
00007043020178272737	CIVEL / CEJUSC	09/02/2017 16:10:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Substituição do Produto	7767
00013062120178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 09:07:03	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Limitação de Juros	10586
00013088820178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 09:26:54	Cumprimento de sentença	156	Limitação de Juros	10586
00013105820178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 09:35:31	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Capitalização / Anatocismo	10585
00013122820178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 10:02:23	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Capitalização / Anatocismo	10585
00013200520178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 11:10:34	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00013218720178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 11:21:31	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00013227220178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 11:49:23	Cumprimento de sentença	156	Cobrança	100044
00013235720178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 12:18:18	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00013244220178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 12:24:49	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00013321920178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 15:45:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00013348620178272737	CIVEL / CEJUSC	09/03/2017 15:55:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00029820420178272737	CIVEL / CEJUSC	09/05/2017 15:51:54	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00040603320178272737	CIVEL / CEJUSC	09/06/2017 11:18:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Maternidade	7667
00040647020178272737	CIVEL / CEJUSC	09/06/2017 12:13:06	Reclamação Pré-processual	11875	Limitação de Juros	10586
00040768420178272737	CIVEL / CEJUSC	09/06/2017 15:51:13	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00055932720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	09/08/2017 12:04:49	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00055959420178272737	CIVEL / CEJUSC	09/08/2017 13:33:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00056089320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	09/08/2017 17:21:11	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00070769220178272737	CIVEL / CEJUSC	09/10/2017 14:51:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070777720178272737	CIVEL / CEJUSC	09/10/2017 14:57:44	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070794720178272737	CIVEL / CEJUSC	09/10/2017 15:06:38	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070803220178272737	CIVEL / CEJUSC	09/10/2017 15:23:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070820220178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	09/10/2017 15:35:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00070838420178272737	CIVEL / CEJUSC	09/10/2017 15:36:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00070863920178272737	CIVEL / CEJUSC	09/10/2017 16:03:53	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00007138920178272737	CIVEL / CEJUSC	10/02/2017 10:34:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00007268820178272737	CIVEL / CEJUSC	10/02/2017 16:00:42	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00013729820178272737	CIVEL / CEJUSC	10/03/2017 14:04:11	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00022537520178272737	CIVEL / CEJUSC	10/04/2017 17:43:47	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00048536920178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	10/07/2017 14:28:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00056192520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	10/08/2017 10:40:30	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00056374620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	10/08/2017 15:47:31	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00056383120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	10/08/2017 15:54:45	Reclamação Pré-processual	11875	Irregularidade no atendimento	11864
00056409820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	10/08/2017 16:01:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00056435320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	10/08/2017 16:11:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Indenização por Dano Material	7780
00071305820178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	10/10/2017 16:42:29	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00001067620178272737	CIVEL / CEJUSC	11/01/2017 15:43:50	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Benfeitorias	9614
00022797320178272737	CIVEL / CEJUSC	11/04/2017 15:19:48	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00030375220178272737	CIVEL / CEJUSC	11/05/2017 08:42:27	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Produto Impróprio	11867
00030392220178272737	CIVEL / CEJUSC	11/05/2017 09:19:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Acidente de Trânsito	10441
00048753020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	11/07/2017 10:10:20	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00048761520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	11/07/2017 10:20:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compromisso	9606
00048857420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	11/07/2017 11:27:18	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00088306920178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	11/12/2017 15:39:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00049108720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	12/07/2017 11:03:49	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00049281120178272737	CIVEL / CEJUSC	12/07/2017 16:16:38	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00049333320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	12/07/2017 17:20:18	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00049341820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	12/07/2017 17:28:03	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00088652920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	12/12/2017 13:40:36	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00088679620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	12/12/2017 14:00:19	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00088722120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	12/12/2017 16:09:49	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00001335920178272737	CIVEL / CEJUSC	13/01/2017 10:23:41	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos	100033
00014222720178272737	CIVEL / CEJUSC	13/03/2017 16:21:21	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00089042620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	13/12/2017 15:25:39	Reclamação Pré-processual	11875	Tarifas	11807
00089077820178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 15:46:39	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089086320178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 15:58:01	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089111820178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 16:02:06	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089120320178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 16:10:15	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089155520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	13/12/2017 16:33:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00089172520178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 16:36:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089181020178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 16:46:07	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089224720178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 16:55:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089241720178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 16:59:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089250220178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 17:10:01	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00089268420178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 17:14:53	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Prescrição e Decadência	5632
00089276920178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 17:24:26	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089293920178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 17:28:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089329120178272737	CIVEL / CEJUSC	13/12/2017 17:32:31	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00014421820178272737	CIVEL / CEJUSC	14/03/2017 09:27:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00014725320178272737	CIVEL / CEJUSC	14/03/2017 16:58:37	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda Definitiva	100029
00041669220178272737	CIVEL / CEJUSC	14/06/2017 08:54:16	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00041738420178272737	CIVEL / CEJUSC	14/06/2017 11:29:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00056877220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	14/08/2017 13:46:26	Reclamação Pré-processual	11875	Acidente de Trânsito	10441
00056911220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	14/08/2017 14:35:13	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00056946420178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	14/08/2017 15:20:43	Reclamação Pré-processual	11875	Guarda	5802
00064602020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	14/09/2017 14:47:11	Reclamação Pré-processual	11875	Imputação do Pagamento	7706
00080451020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	14/11/2017 09:27:30	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00080624620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	14/11/2017 16:43:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00089779520178272737	CIVEL / CEJUSC	14/12/2017 16:22:37	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089788020178272737	CIVEL / CEJUSC	14/12/2017 16:26:31	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089796520178272737	CIVEL / CEJUSC	14/12/2017 16:30:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00089805020178272737	CIVEL / CEJUSC	14/12/2017 16:32:49	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00032315220178272737	CIVEL / CEJUSC	15/05/2017 08:54:09	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00032774120178272737	CIVEL / CEJUSC	15/05/2017 15:43:41	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00057275420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	15/08/2017 13:39:30	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00057283920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	15/08/2017 13:46:41	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00064784120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	15/09/2017 09:21:56	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00064801120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	15/09/2017 09:35:09	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00064827820178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	15/09/2017 09:51:53	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00089995620178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 09:55:51	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090004120178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 10:15:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090012620178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 10:23:30	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090039320178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 10:28:29	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090064820178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 10:48:56	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090081820178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 10:52:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090090320178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	15/12/2017 10:52:38	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00090117020178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:00:15	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090125520178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:03:18	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090142520178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:07:46	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090151020178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:12:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090169220178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:16:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090186220178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:20:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00090203220178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:25:08	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090211720178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:28:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090238420178272737	CIVEL / CEJUSC	15/12/2017 11:34:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00015219420178272737	CIVEL / CEJUSC	16/03/2017 10:29:22	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00015236420178272737	CIVEL / CEJUSC	16/03/2017 10:36:55	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00015253420178272737	CIVEL / CEJUSC	16/03/2017 10:49:58	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00042162120178272737	CIVEL / CEJUSC	16/06/2017 18:41:51	Reclamação Pré-processual	11875	Duplicata	4972
00042188820178272737	CIVEL / CEJUSC	16/06/2017 21:25:43	Reclamação Pré-processual	11875	Duplicata	4972
00057786520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	16/08/2017 15:33:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00057803520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	16/08/2017 15:48:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00080962120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	16/11/2017 14:36:48	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00080970620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	16/11/2017 14:45:03	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00008853120178272737	CIVEL / CEJUSC	17/02/2017 09:14:36	Reclamação Pré-processual	11875	Estabelecimentos de Ensino	7620
00015573920178272737	CIVEL / CEJUSC	17/03/2017 09:21:41	Reclamação Pré-processual	11875	Alimentos	100033
00015617620178272737	CIVEL / CEJUSC	17/03/2017 10:07:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00023480820178272737	CIVEL / CEJUSC	17/04/2017 14:18:53	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Práticas Abusivas	11811
00023507520178272737	CIVEL / CEJUSC	17/04/2017 15:34:20	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00050164920178272737	CIVEL / CEJUSC	17/07/2017 16:43:06	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582
00057985620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	17/08/2017 10:08:05	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00057994120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	17/08/2017 10:17:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00058002620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	17/08/2017 10:24:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00058159220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	17/08/2017 14:24:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00073185120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	17/10/2017 09:05:46	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00073262820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	17/10/2017 10:40:41	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00073298020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	17/10/2017 11:30:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00081309320178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	17/11/2017 10:06:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00081421020178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	17/11/2017 11:23:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Exoneração	5787
00009286520178272737	CIVEL / CEJUSC	18/02/2017 21:18:53	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00033821820178272737	CIVEL / CEJUSC	18/05/2017 10:49:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00034064620178272737	CIVEL / CEJUSC	18/05/2017 18:05:58	Reclamação Pré-processual	11875	Descontos Indevidos	10296
00050303320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/07/2017 11:56:50	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00058618120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	18/08/2017 16:38:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00073618520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/10/2017 08:16:34	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00073895320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/10/2017 16:48:41	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090827220178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 09:48:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090844220178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 09:56:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090896420178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 10:09:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00090904920178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 10:14:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00090913420178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 10:17:55	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091009320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/12/2017 14:34:11	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091017820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/12/2017 14:52:40	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091034820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/12/2017 15:15:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091051820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/12/2017 15:25:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091078520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/12/2017 15:41:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091104020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/12/2017 15:59:04	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091112520178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:03:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091121020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	18/12/2017 16:04:26	Reclamação Pré-processual	11875	Compra e Venda	9587
00091139220178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:10:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091147720178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:14:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091156220178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:17:43	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091164720178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:20:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091173220178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:25:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091190220178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:28:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091208420178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:33:31	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091225420178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:41:23	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091242420178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:47:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091250920178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 16:54:03	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091269120178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 17:00:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00091286120178272737	CIVEL / CEJUSC	18/12/2017 17:07:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00002643420178272737	CIVEL / CEJUSC	19/01/2017 14:44:23	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00002687120178272737	CIVEL / CEJUSC	19/01/2017 15:46:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00024121820178272737	CIVEL / CEJUSC	19/04/2017 10:18:24	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Práticas Abusivas	11811
00024364620178272737	CIVEL / CEJUSC	19/04/2017 16:35:46	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00024416820178272737	CIVEL / CEJUSC	19/04/2017 16:48:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00024425320178272737	CIVEL / CEJUSC	19/04/2017 16:58:39	Reclamação Pré-processual	11875	Alienação Fiduciária	9582
00050659020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	19/07/2017 15:50:37	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00050728220178272737	CIVEL / CEJUSC	19/07/2017 18:22:24	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00050745220178272737	CIVEL / CEJUSC	19/07/2017 18:32:21	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00074241320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	19/10/2017 15:08:09	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00074259520178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	19/10/2017 15:09:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00074328720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	19/10/2017 16:42:16	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00074354220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	19/10/2017 16:58:12	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00074371220178272737	CIVEL / CEJUSC	19/10/2017 17:19:31	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança indevida de ligações	10598
00002877720178272737	CIVEL / CEJUSC	20/01/2017 10:22:46	Reclamação Pré-processual	11875	Cláusulas Abusivas	11974
00002903220178272737	CIVEL / CEJUSC	20/01/2017 10:49:46	Guarda	1420	Guarda	5802
00024702120178272737	CIVEL / CEJUSC	20/04/2017 14:36:51	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00024710620178272737	CIVEL / CEJUSC	20/04/2017 14:38:48	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00024728820178272737	CIVEL / CEJUSC	20/04/2017 14:45:05	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00024745820178272737	CIVEL / CEJUSC	20/04/2017 15:06:32	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00024798020178272737	CIVEL / CEJUSC	20/04/2017 15:20:44	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00024806520178272737	CIVEL / CEJUSC	20/04/2017 15:30:18	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00074467120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	20/10/2017 08:46:44	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00074649220178272737	CIVEL / CEJUSC	20/10/2017 15:52:14	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00074666220178272737	CIVEL / CEJUSC	20/10/2017 16:06:15	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00074691720178272737	CIVEL / CEJUSC	20/10/2017 16:11:32	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00074700220178272737	CIVEL / CEJUSC	20/10/2017 16:21:13	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00074726920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	20/10/2017 16:57:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00009770920178272737	CIVEL / CEJUSC	21/02/2017 10:05:51	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Indenização por Dano Material	7780
00009961520178272737	CIVEL / CEJUSC	21/02/2017 15:01:06	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00010005220178272737	CIVEL / CEJUSC	21/02/2017 16:29:32	Reclamação Pré-processual	11875	Compra e Venda	9587
00016275620178272737	CIVEL / CEJUSC	21/03/2017 08:59:30	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00016543920178272737	CIVEL / CEJUSC	21/03/2017 15:52:53	Reclamação Pré-processual	11875	Inventário e Partilha	7687
00016552420178272737	CIVEL / CEJUSC	21/03/2017 16:01:25	Reclamação Pré-processual	11875	Despejo para Uso Próprio	9610
00042985220178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	21/06/2017 14:13:14	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Outras medidas de proteção	12005
00042993720178272737	CIVEL / CEJUSC	21/06/2017 14:19:31	Reclamação Pré-processual	11875	Duplicata	4972
00043028920178272737	CIVEL / CEJUSC	21/06/2017 15:09:52	Reclamação Pré-processual	11875	Interpretação / Revisão de Contrato	7770
00058851220178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	21/08/2017 08:47:40	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00058911920178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	21/08/2017 10:33:21	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00092411520178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:09:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092429720178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:18:19	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092438220178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:23:44	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092446720178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:27:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092455220178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:38:20	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092463720178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:48:46	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092472220178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:53:32	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092480720178272737	CIVEL / CEJUSC	21/12/2017 17:56:41	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00010325720178272737	CIVEL / CEJUSC	22/02/2017 13:59:57	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00016872920178272737	CIVEL / CEJUSC	22/03/2017 16:27:02	Cumprimento de sentença	156	Cobrança	100044
00016925120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/03/2017 17:22:43	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00034385120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/05/2017 08:27:13	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Remissão das Dívidas	7711
00034402120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/05/2017 09:43:09	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	6226
00034462820178272737	CIVEL / CEJUSC	22/05/2017 12:31:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Nota de Crédito Rural	4976
00043444120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/06/2017 16:11:11	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00043461120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/06/2017 16:24:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Fixação	6239

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00043487820178272737	CIVEL / CEJUSC	22/06/2017 16:38:28	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda Excepcional	100030
00043521820178272737	CIVEL / CEJUSC	22/06/2017 16:55:25	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compromisso	9606
00051420220178272737	CIVEL / CEJUSC	22/07/2017 13:05:45	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão / Resolução	10582
00051438420178272737	CIVEL / CEJUSC	22/07/2017 13:20:29	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00051446920178272737	CIVEL / CEJUSC	22/07/2017 13:40:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00051455420178272737	CIVEL / CEJUSC	22/07/2017 14:28:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00059431520178272737	CIVEL / CEJUSC	22/08/2017 10:37:37	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00059561420178272737	CIVEL / CEJUSC	22/08/2017 16:01:34	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00066707120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/09/2017 16:26:51	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00066724120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/09/2017 16:34:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00066741120178272737	CIVEL / CEJUSC	22/09/2017 16:42:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00066759320178272737	CIVEL / CEJUSC	22/09/2017 17:02:32	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00066784820178272737	CIVEL / CEJUSC	22/09/2017 17:13:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00066810320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	22/09/2017 17:45:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Serviços Profissionais	7774
00066828520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	22/09/2017 17:56:54	Reclamação Pré-processual	11875	Cláusulas Abusivas	11974
00066837020178272737	CIVEL / CEJUSC	22/09/2017 18:29:24	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092498920178272737	CIVEL / CEJUSC	22/12/2017 09:00:08	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092507420178272737	CIVEL / CEJUSC	22/12/2017 09:10:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00092515920178272737	CIVEL / CEJUSC	22/12/2017 09:33:57	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00003137520178272737	CIVEL / CEJUSC	23/01/2017 10:45:06	Reclamação Pré-processual	11875	Compra e Venda	9587
00034835520178272737	CIVEL / CEJUSC	23/05/2017 10:01:46	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00043591020178272737	CIVEL / CEJUSC	23/06/2017 09:02:07	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00051507620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	23/07/2017 18:26:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos	100033
00060047020178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	23/08/2017 16:32:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00074821620178272737	CIVEL / CEJUSC	23/10/2017 08:33:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00075055920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	23/10/2017 15:40:08	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Práticas Abusivas	11811
00083214120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	23/11/2017 15:09:25	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00083257820178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	23/11/2017 15:18:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00083266320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	23/11/2017 15:33:30	Reclamação Pré-processual	11875	Prestação de Serviços	9596
00010931520178272737	CIVEL / CEJUSC	24/02/2017 08:36:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Produto Impróprio	11867
00011079620178272737	CIVEL / CEJUSC	24/02/2017 13:46:28	Reclamação Pré-processual	11875	Exoneração	5787
00011278720178272737	CIVEL / CEJUSC	24/02/2017 17:22:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00044015920178272737	CIVEL / CEJUSC	24/06/2017 16:24:58	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582
00044024420178272737	CIVEL / CEJUSC	24/06/2017 16:30:02	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582
00044032920178272737	CIVEL / CEJUSC	24/06/2017 16:33:12	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582
00044041420178272737	CIVEL / CEJUSC	24/06/2017 16:38:27	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582
00044059620178272737	CIVEL / CEJUSC	24/06/2017 16:41:53	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582
00044068120178272737	CIVEL / CEJUSC	24/06/2017 16:45:16	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00044076620178272737	CIVEL / CEJUSC	24/06/2017 16:51:19	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Rescisão / Resolução	10582
00051784420178272737	CIVEL / CEJUSC	24/07/2017 16:28:38	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00060254620178272737	CIVEL / CEJUSC	24/08/2017 13:49:23	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00060271620178272737	CIVEL / CEJUSC	24/08/2017 14:05:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00060289820178272737	CIVEL / CEJUSC	24/08/2017 14:15:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00060315320178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	24/08/2017 14:26:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00060323820178272737	CIVEL / CEJUSC	24/08/2017 14:34:34	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00060359020178272737	CIVEL / CEJUSC	24/08/2017 14:51:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00060393020178272737	CIVEL / CEJUSC	24/08/2017 15:16:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00060428220178272737	CIVEL / CEJUSC	24/08/2017 15:27:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00075246520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	24/10/2017 10:37:04	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Compromisso	9606
00075332720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	24/10/2017 13:53:36	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00075341220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	24/10/2017 14:16:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00083465420178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	24/11/2017 09:51:04	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00083482420178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	24/11/2017 09:58:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00083490920178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	24/11/2017 10:05:59	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos Gravídicos	100036
00083517620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	24/11/2017 10:22:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00083578320178272737	FAMÍLIA E SUCESSÕES	24/11/2017 11:08:30	Cumprimento de sentença	156	Cobrança	100044
00003630420178272737	CIVEL / CEJUSC	25/01/2017 10:31:33	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00003778520178272737	CIVEL / CEJUSC	25/01/2017 16:09:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00060722020178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	25/08/2017 14:46:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00060748720178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	25/08/2017 15:02:02	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00003986120178272737	CIVEL / CEJUSC	26/01/2017 14:49:30	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00025984120178272737	CIVEL / CEJUSC	26/04/2017 14:34:40	Reclamação Pré-processual	11875	Interpretação / Revisão de Contrato	7770
00026070320178272737	CIVEL / CEJUSC	26/04/2017 16:45:24	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00026097020178272737	CIVEL / CEJUSC	26/04/2017 16:53:28	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Alimentos	100033
00044189520178272737	CIVEL / CEJUSC	26/06/2017 10:42:41	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00044327920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	26/06/2017 17:12:20	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00075921520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	26/10/2017 13:50:59	Reclamação Pré-processual	11875	Práticas Abusivas	11811
00075939720178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	26/10/2017 13:51:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00004072320178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 08:36:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00004107520178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 08:44:45	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00004133020178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 08:50:59	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00004159720178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 08:57:20	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00004176720178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 09:04:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00004185220178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 09:09:52	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00004193720178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 09:15:32	Procedimento do Juizado Especial Cível	436	Cobrança	100044
00004306620178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 14:35:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Exoneração	5787

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00004323620178272737	CIVEL / CEJUSC	27/01/2017 15:09:35	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Reconhecimento / Dissolução	7677
00018267820178272737	CIVEL / CEJUSC	27/03/2017 15:40:54	Cumprimento de sentença	156	Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	11000
00018337020178272737	CIVEL / CEJUSC	27/03/2017 16:22:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00018354020178272737	CIVEL / CEJUSC	27/03/2017 16:29:48	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00044734620178272737	CIVEL / CEJUSC	27/06/2017 16:50:12	Reclamação Pré-processual	11875	Outras medidas de proteção	12005
00052693720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	27/07/2017 14:55:38	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00052737420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	27/07/2017 15:24:55	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00067408820178272737	CIVEL / CEJUSC	27/09/2017 12:14:00	Retificação ou Suprimento ou Restauração d	1682	Registro de Óbito após prazo legal	7925
00076666920178272737	CIVEL / CEJUSC	27/10/2017 17:24:30	Reclamação Pré-processual	11875	Instituição de Bem de Família	7898
00084106420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	27/11/2017 11:31:48	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança	100044
00084305520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	27/11/2017 17:02:01	Reclamação Pré-processual	11875	Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	11000
00018536120178272737	CIVEL / CEJUSC	28/03/2017 10:10:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00045038120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	28/06/2017 11:22:43	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda Excepcional	100030
00045262720178272737	CIVEL / CEJUSC	28/06/2017 16:38:07	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00053057920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	28/07/2017 11:12:19	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00053066420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	28/07/2017 11:14:41	Reclamação Pré-processual	11875	Transferência de Financiamento (contrato de gaveta	4843
00053074920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	28/07/2017 11:17:40	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00053196320178272737	CIVEL / CEJUSC	28/07/2017 14:41:46	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00053230320178272737	CIVEL / CEJUSC	28/07/2017 15:19:45	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00053274020178272737	CIVEL / CEJUSC	28/07/2017 15:42:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00053309220178272737	CIVEL / CEJUSC	28/07/2017 16:23:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00053326220178272737	CIVEL / CEJUSC	28/07/2017 16:42:26	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00053343220178272737	CIVEL / CEJUSC	28/07/2017 16:54:03	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00067997620178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	28/09/2017 16:07:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Exoneração	5787
00068023120178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	28/09/2017 16:43:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Fixação	6239
00036411320178272737	CIVEL / CEJUSC	29/05/2017 08:42:02	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00036438020178272737	CIVEL / CEJUSC	29/05/2017 09:16:46	Reclamação Pré-processual	11875	Serviços Profissionais	7774
00045497020178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	29/06/2017 11:05:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00045790820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	29/06/2017 16:35:22	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00053439120178272737	CIVEL / CEJUSC	29/07/2017 10:27:50	Pedido de Mediação Pré-Processual	12136	Contratos Bancários	9607
00068603420178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	29/09/2017 16:10:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Dissolução	7664
00068620420178272737	FAMÍLIA / CEJUSC	29/09/2017 16:20:29	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Revisão	5788
00085189320178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 15:45:41	Reclamação Pré-processual	11875	Regime de Bens Entre os Cônjuges	7659
00085214820178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 16:12:02	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085231820178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 16:17:43	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085240320178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 16:28:26	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085267020178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 16:36:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Prescrição e Decadência	5632
00085284020178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 16:58:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00085292520178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 17:08:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085327720178272737	CIVEL / CEJUSC	29/11/2017 17:16:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00004652620178272737	CIVEL / CEJUSC	30/01/2017 15:15:25	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Investigação de Paternidade	5804
00019627520178272737	CIVEL / CEJUSC	30/03/2017 16:24:05	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda com genitor ou responsável no exterior	10936
00045903720178272737	CIVEL / CEJUSC	30/06/2017 08:47:12	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Práticas Abusivas	11811
00046077320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/06/2017 11:11:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00061432220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/08/2017 08:47:40	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Práticas Abusivas	11811
00061735720178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/08/2017 16:59:23	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00077021420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/10/2017 15:04:17	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão / Resolução	10582
00085509820178272737	CIVEL / CEJUSC	30/11/2017 11:13:41	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Contratos Bancários	9607
00085535320178272737	CIVEL / CEJUSC	30/11/2017 12:16:55	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Interpretação / Revisão de Contrato	7770
00085725920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/11/2017 15:43:31	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085734420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/11/2017 16:01:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085751420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/11/2017 16:08:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Cobrança	100044
00085769620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/11/2017 16:09:27	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085786620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/11/2017 16:20:54	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00085820620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	30/11/2017 16:34:58	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00004809220178272737	CIVEL / CEJUSC	31/01/2017 12:34:46	Reclamação Pré-processual	11875	Obrigação de Fazer / Não Fazer	10671
00004973120178272737	CIVEL / CEJUSC	31/01/2017 17:24:48	Reclamação Pré-processual	11875	Dação em Pagamento	7707
00019843620178272737	CIVEL / CEJUSC	31/03/2017 10:45:44	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Indenização por Dano Material	7780
00020155620178272737	CIVEL / CEJUSC	31/03/2017 17:55:26	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Práticas Abusivas	11811
00037563420178272737	CIVEL / CEJUSC	31/05/2017 11:14:52	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Guarda	5802
00037684820178272737	CIVEL / CEJUSC	31/05/2017 15:15:23	Reclamação Pré-processual	11875	Interpretação / Revisão de Contrato	7770
00037728520178272737	CIVEL / CEJUSC	31/05/2017 16:18:21	Reclamação Pré-processual	11875	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00061934820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 13:20:20	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00061943320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 13:25:52	Reclamação Pré-processual	11875	Compromisso	9606
00061960320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 13:44:17	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00061987020178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 14:05:39	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00062039220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 14:18:30	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00062108420178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 14:37:41	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00062150920178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 15:24:06	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00062169120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 15:40:01	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00062177620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 15:51:04	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00062194620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 16:16:05	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00062203120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/08/2017 16:29:15	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00077402620178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 13:32:16	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077411120178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 13:37:50	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077429320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 13:45:37	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768

**Relação dos processos distribuídos no ano de 2017 no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - Porto Nacional**

Processo	Descrição da Competência	Data da Autuação	Classe	Código da Class	Assunto	Código do Assunto
00077446320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 13:57:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077454820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 14:06:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077463320178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 14:12:10	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077471820178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 14:27:22	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077498520178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 14:43:05	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077515520178272737	FAMÍLIA E SUCESSÕES	31/10/2017 14:50:53	Cumprimento de sentença	156	Reconhecimento / Dissolução	7677
00077559220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 14:54:47	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077567720178272737	FAMÍLIA E SUCESSÕES	31/10/2017 14:57:20	Cumprimento de sentença	156	Reconhecimento / Dissolução	7677
00077593220178272737	JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS / CEJUSC	31/10/2017 15:09:42	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	7768
00077610220178272737	CIVEL / CEJUSC	31/10/2017 15:13:06	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00077628420178272737	CIVEL / CEJUSC	31/10/2017 15:19:00	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00077636920178272737	CIVEL / CEJUSC	31/10/2017 15:23:43	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00077645420178272737	CIVEL / CEJUSC	31/10/2017 15:28:14	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00077766820178272737	CIVEL / CEJUSC	31/10/2017 16:54:03	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582
00077792320178272737	CIVEL / CEJUSC	31/10/2017 17:03:11	Homologação de Transação Extrajudicial	112	Rescisão / Resolução	10582

Fonte: Sistema e-Proc

Elaboração: TJTO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados extraídos do Relatório "Processos Novos Distribuídos no 1º Grau - Vara".

## ANEXO E - RELATÓRIO DE ATOS PRATICADOS NO CEJUSCS NO ANO DE 2017



### Atos praticados em Processos oriundos de outras Varas no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CejusC) - Porto Nacional, ano 2017

Magistrado	Mês	Audiências Realizadas Conciliação	Audiências Realizadas Mediação	Audiências Não Realizadas Conciliação	Audiências Não Realizadas Mediação	Audiências Designadas Conciliação	Audiências Designadas Mediação	Audiências Redesignadas Conciliação	Audiências Redesignadas Mediação	Acordos Obtidos
Adhemar Chufalo Filho	Janeiro	22	0	24	0	46	0	0	0	6
Adhemar Chufalo Filho	Fevereiro	71	0	31	0	102	0	0	0	10
Adhemar Chufalo Filho	Março	120	0	61	0	181	0	0	0	26
Adhemar Chufalo Filho	Abril	84	0	46	0	130	0	0	0	27
Adhemar Chufalo Filho	Maior	166	0	40	0	206	0	0	0	60
Adhemar Chufalo Filho	Junho	17	0	8	0	25	0	0	0	5
Adhemar Chufalo Filho	Julho	111	0	46	0	157	0	0	0	28
Adhemar Chufalo Filho	Agosto	71	0	41	0	112	0	0	0	11
Adhemar Chufalo Filho	Setembro	66	0	46	0	112	0	0	0	16
Adhemar Chufalo Filho	Outubro	48	0	41	0	89	0	0	0	14
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Novembro	46	0	40	0	86	0	1	0	16
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Dezembro	24	0	21	0	45	0	0	0	3
<b>Total</b>		<b>246</b>	<b>0</b>	<b>445</b>	<b>0</b>	<b>1.291</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>222</b>

Fonte: Sistema de Estatística da CGIUS

Elaboração: TITO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados extraídos dos mapas do CEJUSC

### Atos praticados em Processos originários no CEJUSC no Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CejusC) - Porto Nacional, ano 2017

Magistrado	Mês	Audiências Realizadas Conciliação	Audiências Realizadas Mediação	Audiências Não Realizadas Conciliação	Audiências Não Realizadas Mediação	Audiências Designadas Conciliação	Audiências Designadas Mediação	Audiências Redesignadas Conciliação	Audiências Redesignadas Mediação	Acordos Obtidos	Despachos Proferidos	Decisões	Sentenças Homologatórias	Atendimentos pré-processuais	Oficina Parentalidade
Adhemar Chufalo Filho	Janeiro	3	0	12	0	3	0	0	0	3	43	0	12	34	0
Adhemar Chufalo Filho	Fevereiro	16	0	18	0	34	0	0	0	9	26	0	13	63	0
Adhemar Chufalo Filho	Março	10	0	6	0	19	0	0	0	9	57	0	19	37	0
Adhemar Chufalo Filho	Abril	15	0	8	0	23	0	0	0	5	38	0	19	43	0
Adhemar Chufalo Filho	Maior	14	0	14	0	19	0	0	0	3	41	0	12	35	0
Adhemar Chufalo Filho	Junho	7	0	4	0	11	0	0	0	3	99	0	20	13	1
Adhemar Chufalo Filho	Julho	13	0	17	0	30	0	0	0	9	52	0	34	25	0
Adhemar Chufalo Filho	Agosto	15	0	20	0	35	0	0	0	10	42	0	47	69	1
Adhemar Chufalo Filho	Setembro	11	0	8	0	21	0	0	0	9	36	0	25	22	0
Adhemar Chufalo Filho	Outubro	3	0	5	0	8	0	0	0	1	29	0	63	66	1
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Novembro	13	0	9	0	22	0	4	0	11	30	2	34	54	0
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	Dezembro	16	0	10	0	26	0	7	0	8	31	0	73	99	1
<b>Total</b>		<b>136</b>	<b>0</b>	<b>131</b>	<b>0</b>	<b>251</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>80</b>	<b>524</b>	<b>2</b>	<b>371</b>	<b>560</b>	<b>4</b>

Fonte: Sistema de Estatística da CGIUS

Elaboração: TITO / COGES / Assessoria de Estatística

Nota: Dados extraídos dos mapas do CEJUSC